



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD/UCSAL**

OILDA REJANE SILVA FERREIRA

**JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITO NO BRASIL:
CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA SOLUÇÃO DE DÉFICIT DE
DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORDESTE**

SALVADOR

2026

OILDA REJANE SILVA FERREIRA

**JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITO NO BRASIL:
CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA SOLUÇÃO DE DÉFICIT DE
DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORDESTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, na linha de pesquisa: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social. Projeto com financiamento do Programa Abdias Nascimento, resultado de parceria entre a Secadi/MEC e a CAPES.

Orientação: Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira

Coorientação: Profa. Dra. Dulce Margarida de Jesus Lopes

SALVADOR
2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

F383 Ferreira, Oilda Rejane Silva

Justiça racial e acesso à pós-graduação Stricto Sensu em Direito no Brasil: capacitação e fomento de políticas para solução de déficit de discentes e docentes negros na Região Nordeste / Oilda Rejane Silva Ferreira. – Salvador, 2026.

118 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direito. Linha de Pesquisa: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social.

Orientador: Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira.

Coorientadora: Profa. Dra. Dulce Margarida de Jesus Lopes.

1. Justiça Racial 2. Pós-Graduação em Direito 3. Ações Afirmativas
4. Equidade Racial 5. Região Nordeste I. Oliveira, Ilzver de Matos – Orientador
II. Lopes, Dulce Margarida de Jesus - Coorientadora III. Universidade Católica
do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação IV. Título.

CDU: 378.4:34(812/813)

TERMO DE APROVAÇÃO


OILDA REJANE SILVA FERREIRA

“JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL: CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA SOLUÇÃO DE DÉFICIT DE DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORDESTE. ”


Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre (a) em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 13 de março de 2026.

Banca Examinadora:

 Documento assinado digitalmente
ILZVER DE MATOS OLIVEIRA
Data: 23/03/2026 14:59:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a)s. Dr.(a)s. Ilzver de Matos Oliveira - UCSAL (orientador)

 Documento assinado digitalmente
TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA
Data: 24/03/2026 11:24:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Tagore Trajano de Almeida Silva - UCSAL (examinador interno)

Assinado por: **Dulce Margarida de Jesus Lopes**
Num. de Identificação: 10844517
Data: 2026.03.25 22:53:09 +0000

Prof.(a) Dr.(a) Dulce Margarida de Jesus Lopes - UC (examinadora externa)

Dedico este trabalho acadêmico a Deus, aos Orixás e a toda espiritualidade do bem, ao amor de minha mãe Lúcia, meu pai Romero, meu irmão Romerinho e minha avó, Oilda (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, aos Orixás e a toda espiritualidade do bem. Tudo é possível ao que crê!

A minha mãe, Lúcia, que carinhosamente chamo de Boneca, que me envolve com seu amor incondicional, sua dedicação, seu cuidado, me inspira com sua força, garra, coragem e fé. Sim, uma fé inabalável que contagia, irradia. Ao meu pai, Romero, que soube nos ensinar a importância da educação, que sempre nos incentiva a crescer intelectual e profissionalmente e nos orgulha com seu talento artístico, pela sua força, coragem e luta pela vida. Ao meu irmão, Romero Mateus, que me inspira com sua inteligência, perspicácia, talento, e que contribui com o meu crescimento moral e intelectual. Com o qual tenho conversas tão produtivas, de reflexões incríveis. Família, eu amo vocês!

A minha avó, Oilda (*in memoriam*), matriarca da Família Ferreira, que certamente continua orando, em espírito, por toda a família, que sempre vibrou por essa neta, e eu me orgulho por ter em meu nome uma homenagem a este ser humano tão especial, de uma sabedoria ancestral. A minha madrinha Emília Silva Ferreira que acredita, ora e me impulsiona a buscar novos e melhores caminhos.

À Universidade Católica do Salvador e ao Programa de Pós-Graduação em Direito.

Ao meu orientador e Professor Dr. Ilzver Matos que tanto me inspira e incentiva desde que o conheci. Que é uma referência acadêmica, no campo jurídico e nas políticas públicas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo religioso. Que acreditou em mim ainda no EtnoJus, que sempre me impulsionou e foi farol, que literalmente lutou junto e não desistiu. Professor, o senhor não imagina o quanto é importante em minha vida.

Ao meu coordenador Professor Dr. Tagore Trajano, que nos permitiu enxergar e materializar sonhos, que com sua perseverança e dedicação está elevando o PPGD UCSAL a níveis de excelência. Muito obrigada por tudo, Professor.

A minha coorientadora Professora Dra. Dulce Lopes que tão bem me acolheu na estada de investigação científica em Coimbra, período de grande aprendizado no mestrado sanduíche. A vossa orientação, comprometimento e acompanhamento foram fundamentais para o desenvolvimento do meu trabalho e para a experiência acadêmica.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento desta pesquisa (Código 001), e ao Programa Abdias Nascimento, cujo apoio foi o pilar que viabilizou meu retorno à academia. Esta dissertação não é apenas um produto intelectual, mas o resultado concreto de uma política de fomento como ação afirmativa. Sem

esse suporte, os desafios estruturais teriam inviabilizado a realização deste mestrado em Direito, o que reforça, na prática, o que se defende nesta dissertação sobre a essencialidade das políticas de indução para a justiça racial nas pós-graduações stricto sensu em Direito, com ênfase na região Nordeste.

À Professora Ivete Alves do Sacramento, primeira Reitora negra do Brasil, com a qual trabalhei por mais de 12 anos na Secretaria Municipal da Reparação, aprendi e aprendo, que me deu régua e compasso para a atuação comprometida, humana e destemida no enfrentamento às violações de direitos humanos, sobretudo no que se refere ao enfrentamento ao racismo e promoção da equidade racial, que sempre me incentivou a retornar à academia e galgar os espaços que são nossos por direito e que, para além da relação profissional, também se tornou família.

A todos os Professores e colegas do grupo de pesquisa Abdias Nascimento, sonho que se sonha junto é realidade!

A todo corpo docente do PPGD UCSAL, em especial aos Professores Doutores Edvaldo Brito, Ana Thereza Meirelles, Thiago Freitas e Laura Braz.

Aos colegas do PPGD UCSal, em especial a Tainã Sousa e Gabriely Mendonça que se tornaram amigas e irmãs dentro e fora do campo acadêmico, que dividiram alegrias, estiveram juntas nos desafios, que sonharam e compartilharam realizações coletivas.

À Professora Gorete Figueirêdo e a Cristiane Lima pelo apoio, cuidado, conversas e incentivos em tantas tardes na UCSal.

Ao EtnoJus que me permitiu iniciar a concretização do sonho de retornar à academia em meio aos muitos desafios.

Às amigas, amigos, irmãs e irmãos em especial Nayara Andrade, Flávia Vieira, Gisele Paixão, Gisele Fiais, Saulo Assis, Caroena Santos e Dejiária Santiago que tanto contribuíram neste período ainda mais desafiador de saúde na família aliado ao mestrado e à vida profissional, e que tanto me apoiam, incentivam e iluminam caminhos.

A todos aqueles e aquelas que contribuíram direta ou indiretamente ao longo desses dois anos de mestrado.

FERREIRA, Oilda Rejane Silva. Justiça Racial e Acesso à Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito no Brasil: Capacitação e Fomento de Políticas para Solução de Déficit de Discentes e Docentes Negros na Região Nordeste. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Direito) - da Universidade Católica do Salvador, 2026.

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a justiça racial e o acesso aliado à permanência de docentes e discentes negros e negras à pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, com ênfase na Região Nordeste, inserindo-se na pesquisa matriz “Justiça Racial e Acesso à Educação: Capacitação e Fomento para Solução do Déficit de Discentes e Docentes Negros nos Programas de Pós-Graduação em Direito nas Regiões Norte e Nordeste”, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), com financiamento do Programa Abdias Nascimento, fruto de parceria entre SECADI/MEC e CAPES (Edital nº 17/2023). Vinculada à linha de pesquisa Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social, a investigação articula formação, produção científica e compromisso institucional com a equidade racial no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Tem como objetivo geral analisar de que maneira a capacitação, o fomento e as políticas de ações afirmativas podem contribuir para a superação do déficit histórico de docentes e discentes negros(as) nos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste, promovendo justiça racial e colaborando para a redução das assimetrias regionais no âmbito do SNPG. A partir de questões norteadoras relativas à política de justiça racial no Brasil, à política nacional de pós-graduação e ao perfil étnico-racial dos Programas de Pós-Graduação em Direito do Nordeste, formula-se como problema central investigar em que medida as políticas de ações afirmativas voltadas a discentes e docentes negros(as) têm contribuído para a redução das desigualdades raciais, considerando as assimetrias regionais, com vistas à democratização e à ampliação da diversidade na pós-graduação jurídica. A hipótese sustenta que a implementação consistente de programas de ações afirmativas, associada ao financiamento público, à institucionalização de mecanismos de acompanhamento, à capacitação acadêmica e à valorização da diversidade, possui potencial transformador para reduzir desigualdades étnico-raciais e tensionar hierarquias historicamente consolidadas nos espaços de produção e legitimação do conhecimento jurídico. Do ponto de vista metodológico, adota-se a metodologia matricial, articulando subprojetos em rede interdependente, com produção coletiva, cumulativa e não linear. A abordagem é quali-quantitativa, com ênfase qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, análise documental e levantamento empírico mediante aplicação de questionários junto às coordenações dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Região Nordeste. A dissertação contribui para qualificar o diagnóstico sobre as desigualdades étnico-raciais no SNPG, dialogando com as diretrizes de promoção da equidade e redução das assimetrias regionais, sistematizando proposições estruturantes voltadas ao fortalecimento das políticas de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação em Direito.

Palavras-chave: Justiça Racial. Pós-Graduação em Direito. Ações Afirmativas. Equidade Racial. Região Nordeste.

ABSTRACT

This dissertation focuses on racial justice and access to graduate programs in law in Brazil for black professors and students, with an emphasis on the Northeast Region. It is part of the main research project “Racial Justice and Access to Education: Training and Promotion to Address the Shortage of Black Students and Professors in Graduate Law Programs in the North and Northeast Regions,” developed within the Graduate Law Program at the Catholic University of Salvador (UCSAL), with funding from the Abdias Nascimento Program, a partnership between SECADI/MEC and CAPES (Notice No. 17/2023). Linked to the research line Bioethics, Otherness, and Social Environment, the investigation articulates training, scientific production, and institutional commitment to racial equity in the National Graduate System (SNPG). Its overall objective is to analyze how training, promotion, and affirmative action policies can contribute to overcoming the historical deficit of black teachers and students in graduate law programs in the Northeast Region, promoting racial justice and helping to reduce regional asymmetries within the SNPG. Based on guiding questions related to racial justice policy in Brazil, national graduate policy, and the ethnic-racial profile of graduate law programs in the Northeast, the central problem is to investigate the extent to which affirmative action policies aimed at black students and teachers

have contributed to reducing racial inequalities, considering regional asymmetries, with a view to democratization and the expansion of diversity in legal graduate studies. The hypothesis maintains that the consistent implementation of affirmative action programs, associated with public funding, the institutionalization of monitoring mechanisms, academic training, and the valorization of diversity, has the transformative potential to reduce ethnic-racial inequalities and challenge historically consolidated hierarchies in the spaces of production and legitimation of legal knowledge. From a methodological point of view, a matrix methodology is adopted, articulating subprojects in an interdependent network, with collective, cumulative, and non-linear production. The approach is qualitative-quantitative, with an emphasis on quality, combining bibliographic research, document analysis, and empirical surveys through questionnaires administered to the coordinators of stricto sensu graduate programs in law in the Northeast Region. The dissertation contributes to qualifying the diagnosis of ethnic-racial inequalities in the SNPG, dialoguing with the guidelines for promoting equity and reducing regional asymmetries, systematizing structural proposals aimed at strengthening affirmative action policies in the field of graduate studies in Law.

Keywords: Racial Justice; Affirmative Action; Graduate Studies In Law; Racial Equity; National Graduate System; Northeast.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do Tempo dos Programas de Pós-Graduação (2013-2024)

Figura 2 - Investimento em Real/Cor ou Raça 2005 a 2025

Figura 3 - Quantidade de Bolsas/Ano por Cor ou Raça 2005 a 2025

Figura 4 - Distribuição dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu por Região do Brasil

Figura 5 – População Residente no Brasil por Região – IBGE

Figura 6 - Mapa da Distribuição de Programas em Direito por Região do país

Figura 7 - Atuação Docente nos Programas de Direito por Região do País

Figura 8 – Evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste (1972 – 2025)

Figura 9 - Infográfico das etapas da Pesquisa

Gráfico 1 - Número de títulos por cor ou raça (1996–2021): Mestres

Gráfico 2 - Número de títulos por cor ou raça (1996–2021) Doutores

Gráfico 3 – Percentual de Docentes da Educação Superior por Raça/cor – 2023 – INEP

Gráfico 4 – Número de Discentes dos PPGDs por raça/cor no Brasil (2023)

Gráfico 5 – Distribuição Percentual de Programas de Pós-Graduação (PPGs) Stricto Sensu por Região do Brasil

Gráfico 6 – Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil por Região do Brasil

Gráfico 7 – Distribuição Percentual dos Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil por Região

Gráfico 8 - Percentual de Discentes dos Programas de Pós-Graduação em Direito por raça/cor na Região Nordeste (2023)¹

Gráfico 9 – Quantidade de Programas de Pós-Graduação em Direito por Estado do Nordeste

Quadro 1 - Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste por IES

Quadro 2 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito por Unidade Federativa na Região Nordeste - Nordeste, Brasil, 2025.

¹ Dados do Painel CAPES com base em 2023, por permitir recorte por raça/cor e região. Vide explicação detalhada na página 50 associada ao Gráfico 4.

Quadro 3 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Nota CAPES

Quadro 4 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Modalidade

Quadro 5 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Grau Acadêmico

Quadro 6 - Panorama da adoção de PIPA nas IES nordestinas pesquisadas

Quadro 7 - Disciplinas e carga horária sobre temática étnico-racial

Quadro 8 - Regimento interno e PDI

Quadro 9 - Políticas afirmativas e pesquisas

Quadro 10 - Parcerias institucionais para promoção da equidade racial

Quadro 11 - Representatividade Docente

Quadro 12 - Representatividade discente

Quadro 13 - Eventos e atividades complementares sobre equidade racial

Quadro 14 - Proposições para o fortalecimento das políticas de ações afirmativas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito no Nordeste

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CESMAC – Centro Universitário CESMAC
CF – Constituição Federal
CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CERS – Faculdade CERS
CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação
DO – Doutorado Acadêmico
DOP – Doutorado Profissional
DPU – Defensoria Pública da União
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública
FADIC – Faculdade Damas da Instrução Cristã
FBDG – Faculdade Baiana de Direito e Gestão
GT – Grupo de Trabalho
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES – Instituições de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ME – Mestrado Acadêmico
MEC – Ministério da Educação
MEP – Mestrado Profissional
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PL – Projeto de Lei
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNPG – Plano Nacional de Pós-Graduação
PPG – Programa de Pós-Graduação
PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SNPG – Sistema Nacional de Pós-Graduação
STF – Supremo Tribunal Federal
UCSAL – Universidade Católica do Salvador
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana
UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz
UFAL – Universidade Federal de Alagoas
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFC – Universidade Federal do Ceará
UFERSA – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFPB-JOÃO PESSOA – Universidade Federal da Paraíba (Campus João Pessoa)
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
UFPI – Universidade Federal do Piauí
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFS – Universidade Federal de Sergipe
UNEB – Universidade do Estado da Bahia
UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco
UNICHRISTUS – Centro Universitário Christus
UNICEUMA – Universidade CEUMA
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFOR – Universidade de Fortaleza
UNI7 – Centro Universitário Sete de Setembro
UNINTA – Centro Universitário INTA
UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa
UNIT – Universidade Tiradentes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 2	
IGUALDADE RACIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS	20
2.1 Conceitos, Fundamentos Constitucionais e Legais das Ações Afirmativas para Negros e Negras	23
2.2 Breve Histórico das Ações Afirmativas com Critério Étnico-Racial no Brasil	30
CAPÍTULO 3	
POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA E AS MEDIDAS PARA DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS REGIONAIS DA POPULAÇÃO NEGRA	41
3.1 Caracterização da Política de Pós-Graduação: A Busca por Igualdade Racial	42
3.2 Assimetrias Regionais dentro do Sistema Nacional de Pós-Graduação	51
CAPÍTULO 4	
PANORAMA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NORDESTE: HISTÓRICO, DIAGNÓSTICO ÉTNICO-RACIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS	60
4.1 Implantação e evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste	61
4.2 Distribuição institucional e características gerais dos Programas de Pós-Graduação em Direito	64
4.3 Diagnóstico empírico dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste	69
4.3.1 Desenho metodológico da investigação de campo	70
4.3.2 Estrutura do instrumento de coleta e procedimentos de aplicação do Questionário.....	78
4.4 Análise dos Dados Empíricos Coletados a partir da aplicação do questionário	79
CAPÍTULO 5	
PROPOSIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NORDESTE.....	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS	108
APÊNDICES	116
APÊNDICE – Instrumento de coleta de dados: Questionário aplicado com coordenadores/as de Programas de Pós-Graduação em Direito na região Nordeste do país	116

INTRODUÇÃO

A presente dissertação integra a pesquisa matriz "Justiça Racial e Acesso à Educação: Capacitação e Fomento para Solução do Déficit de Discentes e Docentes Negros nos Programas de Pós-Graduação em Direito nas Regiões Norte e Nordeste", em execução no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). O projeto tem o financiamento do Programa Abdias Nascimento e é fruto de parceria entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Edital nº 17/2023. Dissertação que se insere no âmbito da linha de pesquisa Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social do PPGD UCSAL.

Pesquisa que tem como objetivo geral analisar como a capacitação, o fomento e as políticas de ações afirmativas podem contribuir para solução do déficit de docentes e discentes negros nos programas de pós-graduação em Direito na Região Nordeste, promovendo a justiça racial, de forma a também colaborar com o avanço do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG).

Para promover o recorte do objeto de investigação foram elencadas questões norteadoras que alimentam a geração de uma questão central para atender à investigação proposta, considerando: Como a política de Justiça Racial do Brasil vem contribuindo para o acesso e permanência de negros e negras discentes e docentes em Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, de maneira a promover a diminuição das assimetrias regionais?; Como a política de pós-graduação brasileira tem contribuído para o desenvolvimento da população negra por meio da inclusão, diversidade e alteridade de novos sujeitos?; Qual o percentual de docentes e discentes negros(as) nos Programas de Pós-Graduação em Direito da região Nordeste?.

A partir das questões norteadoras mencionadas, seguiu-se uma pergunta central, o problema de pesquisa, que orientou a investigação: “Como a política da pós-graduação brasileira tem contribuído para os processos de inclusão, diversidade e alteridade de pesquisadores(as), considerando o perfil de discentes e docentes negros dos Programas de Pós-graduação em Direito na Região Nordeste?”.

E propostos os seguintes objetivos específicos: Levantar os programas de pós-graduação em Direito da região Nordeste, identificar e analisar a representatividade étnico-racial de docentes e discentes; Analisar como a política da pós-graduação brasileira tem contribuído para a diminuição das assimetrias regionais e desenvolvimento da população

negra no que se refere aos processos de inclusão, diversidade e alteridade de pesquisadores, considerando o perfil étnico-racial de discentes e docentes negros em Programa de Pós-graduação em Direito na Região Nordeste; Destacar como se caracteriza a política de ações afirmativas em Programas de Pós-Graduação na região Nordeste do Brasil e em que medida estão contribuindo para reduzir as disparidades étnico-raciais para acesso e permanência de discentes e docentes.

No que se refere à hipótese, para este projeto, o pressuposto é de que os programas de ações afirmativas para discentes e docentes negros/as nas pós-graduações stricto sensu em Direito da Região Nordeste do país contribuem para a redução das desigualdades étnico-raciais e com a promoção de justiça racial.

Do ponto de vista metodológico, destaca-se a metodologia matricial, compreendida nesta pesquisa como um arranjo investigativo de longo prazo que articula múltiplos subprojetos (pós-doutorado, doutorado, mestrado) em uma rede interdependente, caracterizando-se pela produção coletiva, cumulativa e não linear, integrando formação, pesquisa e produção científica sob objetivos comuns e, neste caso, também entre diferentes instituições.

De maneira que esta dissertação, como mencionado, integra uma pesquisa matriz, e nesta perspectiva, dados e informações mobilizados na investigação resultam tanto do esforço coletivo dos integrantes do grupo de pesquisa Abdias Nascimento quanto da coleta direta realizada por esta autora. Tal configuração reforça o caráter colaborativo e cumulativo da metodologia matricial adotada, permitindo a circulação sistemática de achados parciais entre pesquisadores e pesquisadoras envolvidos e contribuindo para o aprofundamento interpretativo dos resultados, sem prejuízo da autonomia analítica desta investigação.

Adota-se uma abordagem inicialmente quali-quantitativa, articulando pesquisa bibliográfica, análise documental e investigação empírica, com ênfase qualitativa em razão do quantitativo efetivo de respostas obtidas no trabalho de campo. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em produções acadêmicas da área jurídica e dos estudos sobre ações afirmativas, direito e relações étnico-raciais, bem como em legislações e documentos institucionais relacionados à política nacional de pós-graduação e às políticas públicas de equidade racial no ensino superior, sobretudo na pós-graduação. A análise documental contempla dados oficiais e registros institucionais relativos aos Programas de Pós-Graduação em Direito do país, com ênfase na Região Nordeste.

O levantamento empírico realizou-se por meio da aplicação de questionários junto às coordenações dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, com vistas à

identificação do perfil étnico-racial de docentes e discentes e à análise do grau de institucionalização das ações afirmativas adotadas. A investigação ancora-se em uma perspectiva dialética da realidade social, compreendendo os fenômenos estudados como parte de uma totalidade histórica e socialmente construída. O detalhamento do percurso metodológico, das etapas da pesquisa e dos instrumentos de coleta e análise dos dados será apresentado no capítulo destinado ao diagnóstico empírico.

Nesse sentido, a relevância acadêmica desta pesquisa reside na articulação entre fundamentação teórico-jurídica, análise documental das políticas nacionais de pós-graduação e produção de evidências empíricas diretamente junto às coordenações de Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste, no âmbito de uma metodologia matricial interinstitucional. Ao integrar formação, pesquisa e produção científica em rede, o estudo contribui para qualificar o diagnóstico sobre as desigualdades étnico-raciais no Sistema Nacional de Pós-Graduação e dialoga diretamente com as diretrizes da CAPES voltadas à promoção da equidade, da diversidade e da redução das assimetrias regionais.

Tal contribuição torna-se ainda mais relevante diante dos desafios persistentes que têm o Direito, as universidades e a sociedade brasileira no enfrentamento da discriminação racial, sobretudo nas pós-graduações *stricto sensu* em Direito que constituem espaços acadêmicos estratégicos de produção e legitimação do conhecimento jurídico, nos quais se reproduzem, e podem ser tensionadas, hierarquias raciais, epistemológicas e institucionais historicamente consolidadas.

A pesquisa incorpora ainda o exame das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial, com ênfase na educação superior e da pós-graduação, compreendendo dispositivos legais, normativas infralegais e programas institucionais como instrumentos de implementação das ações afirmativas, com destaque para as cotas raciais, bem como a outras iniciativas voltadas à garantia da igualdade material de oportunidades para pessoas negras, direcionadas aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Região Nordeste.

Assumindo o compromisso epistemológico de explicitar o lugar a partir do qual se produz conhecimento, esta pesquisa reconhece que seu objeto mantém relação direta com a minha existência enquanto sujeito, e sujeito de direitos, mulher preta, pesquisadora, cursando a pós-graduação *stricto sensu* em Direito na região Nordeste a partir de um Programa de Ações Afirmativas que homenageia em seu título uma das principais referências negras na

luta por equidade racial e igualdade de oportunidades para a população negra, o intelectual, jornalista, artista, militante, parlamentar e sonhador Abdias Nascimento².

Interessa, pois, a mim e a um coletivo daqueles e daquelas, negros e não negros, que reconhecem que a sociedade brasileira tem suas bases, sua estrutura fundamentada nas marcas da escravização formal de pessoas negras por quase quatro séculos em nosso país e reconhecem a necessidade de premente reparação, não apenas histórica, mas também contemporânea, a busca por justiça, por uma justiça que contemple as transformações sociais embasadas na solução das latentes disparidades étnico-raciais em todos os campos da vida, e que nesta pesquisa destacam a deficitária presença negra nos ambientes acadêmicos de excelência, na área do direito, na proporção do seu contingente populacional e das suas possibilidades.

Sim, esta pesquisa que inicia o seu título com “Justiça Racial” seguirá os rigores acadêmicos, metodológicos e também pleiteia ecoar a voz dos saberes ancestrais que há muito desbravaram, semearam e lutaram para a conquista do direito de ocupar espaços legítimos, para a construção de um futuro que seja melhor coletivamente.

E a perspectiva de reparação histórica e contemporânea com a busca por justiça racial no acesso e permanência de docentes e discentes negros na formação acadêmica avançada, que também são as pós-graduações *stricto sensu* em Direito, dialoga com o conceito de *Sankofa*³, compreendido por Abdias Nascimento como um retorno ao passado com vistas a ressignificar o presente e construir o futuro. À luz desta reflexão são valorizadas as contribuições daqueles e daquelas que vieram antes, as tradições ancestrais, os saberes não exclusivamente acadêmicos, mas também acadêmicos, para compreender o cenário atual dos programas e da realidade da docência e de discentes negros, de maneira a contribuir com a construção coletiva de um futuro mais justo, digno, equitativo e que possa reparar desigualdades étnico-raciais em uma miragem sensível à equidade (parafrazeando o *Etnojus*⁴), à efetiva justiça racial nas pós-graduações em Direito.

2 Não posso e não me interessa transcender a mim mesmo, como habitualmente os cientistas sociais declaram supostamente fazer em relação às suas investigações. Quanto a mim, considero-me parte da matéria investigada. Somente da minha própria experiência e situação no grupo étnico-cultural a que pertencço, interagindo no contexto global da sociedade brasileira, é que posso surpreender a realidade que condiciona o meu ser e o define. Situação que me envolve qual um cinturão histórico de onde não posso escapar conscientemente e sem praticar a mentira, a traição ou a distorção da minha realidade (Nascimento, 1978, p. 41).

³ Sankofa: Conceituado como um dos ideogramas adinkra da África ocidental, ensina a referência ao passado como pedra fundamental da construção do futuro (Nascimento; Gá, 2009)

⁴ O Curso ETNOJUS - Mirada Sensível à Equidade é uma iniciativa sem fins lucrativos vinculada ao Mestrado em Direito da Universidade Católica do Salvador, realizada em parceria com organizações do movimento negro

Nessa perspectiva, o presente trabalho organiza-se em cinco capítulos. O Capítulo 2 dedica-se à fundamentação teórico-jurídica das políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase nas ações afirmativas com recorte étnico-racial, abordando seus conceitos, bases constitucionais e legais, bem como o histórico de sua implementação no Brasil, situando tais políticas no marco mais amplo da igualdade racial, considerando a concepção material.

O Capítulo 3 analisa a política nacional de pós-graduação, com ênfase nas estratégias institucionais voltadas à redução das assimetrias regionais, territoriais e à promoção da equidade racial, examinando os desafios estruturais do Sistema Nacional de Pós-Graduação e suas implicações para a população negra.

O Capítulo 4 apresenta o panorama dos Programas de Pós-Graduação em Direito na região Nordeste, contemplando seu processo de implantação e evolução, a distribuição institucional dos programas e, sobretudo, o diagnóstico empírico da composição étnico-racial de docentes e discentes, bem como das ações afirmativas em curso, explicitando o percurso metodológico adotado e a análise dos dados coletados junto às coordenações dos Programas de Pós-Graduação em Direito do Nordeste participantes.

A partir desse diagnóstico de viés crítico, o Capítulo 5 sistematiza um conjunto de proposições estruturantes voltadas ao fortalecimento das políticas de ações afirmativas nos Programas de Pós-Graduação em Direito do Nordeste, organizadas em eixos estratégicos que articulam acesso, permanência, formação, produção do conhecimento e governança institucional.

Por fim, nas considerações finais, são retomados os principais achados da pesquisa, suas contribuições analíticas e limites, bem como apontados caminhos possíveis para o avanço de uma política de pós-graduação comprometida com a justiça racial e a democratização do conhecimento jurídico.

e instituições públicas. O curso tem como objetivo qualificar estudantes, pesquisadores e integrantes da sociedade civil na elaboração de pesquisas em ciências sociais, especialmente no campo jurídico, com foco em metodologias voltadas à equidade e à superação de desigualdades estruturais, incluindo raciais, sociais e de gênero.

CAPÍTULO 2

IGUALDADE RACIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS

A consolidação de políticas de promoção da igualdade racial no Brasil, especialmente no âmbito acadêmico-científico, requer uma compreensão aprofundada dos fundamentos constitucionais, legais e normativos que amparam essas estratégias, bem como dos contextos históricos e políticos que as impulsionaram. Esta seção tem por objetivo apresentar e analisar os principais marcos jurídicos e político-institucionais que sustentam a política de igualdade racial no país, com ênfase nas ações afirmativas voltadas à população negra, à luz de contribuições de autores e autoras como Gomes (2001, 2017), Pires (2019); Bento (2002, 2022); Vaz (2022, 2023), Prudente (1989), Jaccoud (2009), Soares (2023), Silva Júnior, (2002), Werneck (2013), Feres Júnior (2018) e Almeida (2019).

Com base em dados extraídos do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem uma população de mais de 203 milhões de pessoas, e cerca de 55%⁵ desta população é formada por negros e negras. Conforme art. 1º, IV da Lei n.º 12.288 de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial⁶, a população negra é formada pelo conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga.

Entretanto, esta representação proporcional não se traduz quando analisados índices como a equidade de acesso ao mercado de trabalho, ao ensino superior de alto nível, à saúde e à educação de qualidade, muito menos no campo acadêmico de alto nível, como as pós-graduações *stricto sensu* em Direito.

As estatísticas de cor ou raça produzidas pelo IBGE mostram que o Brasil ainda está muito longe de se tornar uma democracia racial. Em média, os brancos têm os maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são maioria entre os que frequentam o ensino superior, por exemplo. Já os indicadores socioeconômicos da população preta e parda, assim como os dos indígenas, costumam ser bem mais desvantajosos. (IBGE, 2018, p. 14)

Ou seja, esta mesma proporção étnico-racial majoritária ainda não se vê representada na equidade de acesso e gozo a direitos e garantias constitucionalmente assegurados, o que já se constitui em violação de direitos humanos e representa marcas, desdobramentos, impactos do período da escravização formal.

⁵ Com base no Panorama - Censo 2022 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

⁶ O referido dispositivo legal destina-se “a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Art. º, Lei n.º 12.288/2010)

Fundamental, portanto, reafirmar que o Brasil foi construído sobre as bases do racismo. E esta afirmação tem sua fundamentação nos quase quatro séculos em que negros e negras, sequestrados de África, foram escravizados e desumanizados. Como na afirmação extraída de publicação do IBGE “A questão da escravidão é uma marca histórica. Durante esse período, os negros não tinham nem a condição de humanidade.” (IBGE, 2018, p. 15).

À luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente do disposto em seu artigo 7º, que assegura a igualdade de todas as pessoas perante a lei e a proteção contra quaisquer formas de discriminação, constata-se que há violação desses direitos fundamentais sempre que, em razão da cor ou da raça, indivíduos são submetidos a práticas discriminatórias ou têm reiteradamente negado o acesso equitativo a direitos e oportunidades. Nessa perspectiva, a persistência das desigualdades étnico-raciais nos diversos campos da vida social configura afronta direta aos princípios universais de dignidade, igualdade e não discriminação.

Piovesan afirma que “a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos.” (2005, p. 44). A partir dessa inflexão paradigmática, a titularidade de direitos passa a fundamentar-se exclusivamente na condição humana, de modo que a pessoa, enquanto tal, torna-se o único requisito necessário para o reconhecimento de proteção jurídica internacional. Nesse contexto, a Declaração “combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade.” (2005, p. 44), superando concepções anteriores que fragmentavam tais dimensões e restringiam a proteção de direitos a categorias específicas de sujeitos.

E nesta conjugação dos valores da liberdade e da igualdade é fundamental abordar que a análise da equidade racial pressupõe a compreensão do princípio da igualdade na sua acepção material traz intrínseca relação com as ações afirmativas, com as políticas pró-equidade racial, visto que a acepção meramente formal não alcança a dimensão das desigualdades étnico-raciais histórica e contemporaneamente construídas pelo racismo.

De forma que a sociedade brasileira não pode ser pensada ou contada sem a compreensão de que o racismo estrutura as relações sociais, o que coaduna pensamento de Almeida (2019, p. 20), quando afirma que sem os conceitos de raça e de racismo não se pode compreender a sociedade contemporânea. Tampouco se pode olvidar de que os efeitos e desdobramentos dos séculos de escravização formal deixaram um legado perverso e que se

espraia por todos os campos da vida, como na educação, saúde, habitação, segurança pública, política, economia e tantos outros.

Contextualização histórica que também é fundamental para se compreender o Direito, e nesta correlação entre o papel do Direito na desconstrução das iniquidades supramencionadas, destaca-se contribuição de Azevedo quando afirma que,

se o Direito constitui uma expressão inseparável de qualquer meio social civilizado; e se este Direito não se conserva estático, mas se dinamiza e se transforma na medida em que as condições sociais assim exigem; não há como desvinculá-los da realidade histórica, pois é preciso saber como este Direito foi, até ontem, para entendê-lo, hoje, e melhorá-lo, amanhã. (1997, p. 32)

Embora tenhamos, na atualidade, uma legislação que se refira a pessoas encontradas em situação análoga à de escravidão, que consta do art. 149 do Código Penal: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (Brasil, 1940), e por mais impactante que seja, no século XXI, este crime não ser uma exceção, é imperioso ressaltar que a herança de desigualdades étnico-raciais, oriundas do passado colonial e escravocrata, permanece latente exigindo não apenas reparação histórica, mas contemporânea, e o Direito também tem um desafio neste alcance.

E se no 13 de maio de 1888, após declarada, formalmente, a “abolição” da escravatura, negros e negras brasileiros terem sido alçados a cidadãos, titulares de direitos e obrigações (Prudente, 1989, p. 138), é também sabido que esta abolição constituiu mera formalidade.

Nesse sentido, faz-se necessária a construção de um panorama analítico, ainda que sucinto, mas suficientemente abrangente, que contemple os fundamentos normativos e a historicidade das políticas de ação afirmativa direcionadas à população negra no país. Como marco de referência para tal abordagem, adota-se a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no ano de 2001, conhecida como a Conferência de Durban. Esse evento constituiu um divisor de águas na consolidação de diretrizes internacionais para a formulação de políticas públicas direcionadas à promoção da equidade racial e ao enfrentamento estrutural do racismo, influenciando de forma significativa as iniciativas, programas e estratégias que sustentam a política de igualdade racial no Brasil, especialmente sob a perspectiva da justiça substancial ou material (Jaccoud, 2009; Vaz, 2022).

2.1 Conceitos, Fundamentos Constitucionais e Legais das Ações Afirmativas para Negros e Negras

As ações afirmativas referem-se a programas e medidas especiais adotados pelo poder público e pela iniciativa privada com o objetivo de “promover benefícios, recursos, oportunidades e direitos civis, políticos e culturais a várias categorias sociais que são, ou foram, objeto de discriminação na sociedade” (Venturini; Barreto, 2023, p. 13).

Buscam, portanto, a reparação de grupos que, historicamente, tiveram seus direitos sociais destituídos, a exemplo de ações afirmativas destinadas a pessoas negras, mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência.

O “conceito” de ações afirmativas é amplamente apresentado pela doutrina especializada, como o adotado pelo primeiro presidente negro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Joaquim Barbosa Gomes:

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas **com vistas ao combate à discriminação racial**, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para **corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado**, tendo por objetivo a **concretização do ideal de efetiva igualdade** de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (Gomes, 2001, p. 94) Grifos nossos.

Embora múltiplas sejam as conceituações adotadas pela doutrina especializada, esta pesquisa fundamenta-se, sobretudo, no conceito formulado por Gomes, já mencionado, o qual dialoga diretamente com aquele consagrado no marco legal nacional de promoção da igualdade racial, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que define ações afirmativas como “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (art. 1º, inciso VI).

Depreende-se do conceito que além da busca pelo combate às discriminações de raça e gênero, por exemplo, as ações afirmativas também buscam reparar os efeitos presentes das discriminações historicamente construídas, com o objetivo não apenas de uma igualdade meramente formal, mas da materialização da efetiva igualdade no acesso a direitos fundamentais, como os insculpidos no artigo 5º da Constituição Federal brasileira de 1988.

Como também identificado na afirmação de Vaz (2022, p. 22) sobre as ações afirmativas se referirem a políticas que se destinam a corrigir desigualdades estruturais, com fito de promover, para grupos sociais vulnerabilizados, a igualdade de oportunidades. Considerando, para tanto, características essenciais comuns como raça, etnia, gênero, idade, deficiência, origem.

O que coaduna com o conceito trazido por Soares ao afirmar que “ações afirmativas são políticas sociais voltadas para a reparação histórica de grupos socialmente destituídos de direitos em razão de suas características coletivas” (2023, p. 133).

E em uma sociedade marcada pelo racismo, sobretudo a brasileira que por quase quatro séculos escravizou negros e negras trazidos, sequestrados de África, cujos efeitos das desigualdades étnico-raciais são latentes e em todos os campos da vida, é fundamental trazer à baila o pensamento de Almeida (2019, p. 20), quando afirma que sem os conceitos de raça e de racismo não se pode compreender a sociedade contemporânea. Este é, portanto, o enfoque do artigo, as ações afirmativas pró-equidade racial.

Fundamental, neste escopo, explicitar as concepções de raça e de racismo. Com fundamento nos ensinamentos de Guimarães, o termo que nos interessa para a conceituação de “raça” é aquele utilizado, contemporaneamente, “nas ciências sociais e que, em termos políticos, está sempre associado a “racismo” e “antirracismo”” (2023, p. 290). Ou seja, como um conceito político, ideológico. Nesta perspectiva, o artigo 1º, inciso III do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador (Lei Municipal n.º 9.451/2019) conceitua “racismo” como:

“ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância” (Art. 1º, inciso III, da Lei n.º 9.451/2019)

De maneira que a concepção de raça adotada neste trabalho compreende, também com fulcro em diversos estudos como o de Vaz (2022, p. 85), “a radicalidade da raça como fator determinante das desigualdades no Brasil”.

Emerge desta análise outra expressão basilar deste trabalho acadêmico: justiça racial. Tendo em vista que a justiça social, apenas, não é suficiente para “concretizar o enfrentamento ao racismo e impulsionar a promoção da igualdade racial. Para tanto, é preciso também conceber justiça racial” (Vaz, 2022, p. 85). No que tange a medidas de reparação, de correção das desigualdades étnico-raciais historicamente construídas bem como dos seus efeitos e desdobramentos contemporâneos, nos diversos campos da vida, “voltadas à (re)distribuição de direitos, status, bens, recursos e poder, no sentido de eliminar as hierarquias raciais existentes nas sociedades contemporâneas, estabelecendo o equilíbrio nas relações raciais” (Vaz, 2023, p. 210).

De modo que se depreende que a negação histórica do acesso à educação de qualidade se agrava quando considerada a exclusão da população negra dos espaços de formação

avançada e de produção científica, associada à inferiorização intelectual e simbólica da população negra, constitui dimensão estrutural da colonialidade do poder⁷ (Quijano, 2009) e da reprodução do racismo estrutural, que conforme apresentado nos estudos de Almeida decorre da própria estrutura social.

Ou seja, para Almeida (2019), compreensão que também é adotada nesta pesquisa, o racismo não deve ser compreendido como um fenômeno excepcional ou como resultado de desvios individuais, mas como elemento constitutivo da própria organização social. Referindo-se a uma lógica que estrutura as relações políticas, econômicas, cotidianas e também jurídicas, produzindo desigualdades de forma sistemática.

Nessa perspectiva, práticas discriminatórias individuais e dinâmicas institucionais são expressões de um arranjo social mais amplo, no qual o racismo opera como regra, e não como exceção.

Ao considerar os desafios históricos da educação, do ensino superior brasileiro, esta investigação se orienta pela busca de alternativas que promovam transformações efetivas, reconhecendo o papel das universidades como espaços de resistência e produção de conhecimento crítico. Dessa forma, o estudo pretende contribuir para a construção de um modelo educacional mais inclusivo, pautado na equidade racial e na valorização da diversidade.

Contribuições que se aproximam das reflexões acerca das políticas de ações afirmativas no ensino superior, compreendidas também como estratégias de enfrentamento ao epistemicídio⁸ descrito por Carneiro (2005).

No âmbito das discussões contemporâneas sobre justiça racial, a pesquisa se propõe a identificar e propor soluções para a democratização dos espaços acadêmicos, historicamente marcados por privilégios e exclusões. Com isso, pretende-se que o estudo colabore com a ampliação e qualificação do debate sobre a educação superior no Brasil, com especial atenção

⁷ A noção de **colonialidade do poder**, desenvolvida por Aníbal Quijano (2009), descreve a permanência das hierarquias raciais, epistêmicas e econômicas produzidas pelo colonialismo, mesmo após as independências formais. Para o autor, a modernidade capitalista é inseparável da colonialidade, já que esta define as formas de exploração, classificação racial e distribuição de poder nos países da América Latina.

⁸ **Epistemicídio** é um conceito mobilizado por autores como Sueli Carneiro (2005) e Boaventura de Sousa Santos para designar o processo histórico de deslegitimação, silenciamento e destruição de formas de conhecimento produzidas por grupos racializados, especialmente a população negra. Trata-se de uma dimensão estrutural do racismo, que não se limita à exclusão social, mas incide diretamente sobre a produção e a validação do saber.

à necessidade de políticas públicas que favoreçam a equidade racial na pós-graduação em Direito, garantindo que a população negra tenha acesso efetivo aos espaços de poder e conhecimento, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e democrática, com enfoque também na redução das assimetrias regionais.

Outro conceito essencial para esta pesquisa é o de “racismo institucional”. A concepção institucional do racismo representou significativo avanço teórico no que tange ao estudo das relações raciais, visto que à luz desta perspectiva não se resumiria o racismo a comportamentos individuais, mas passa a ser tratado como “resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.” (Almeida, 2019, p. 37)

Fundamental correlacionar o enfrentamento ao racismo institucional e as políticas pró-equidade racial com a definição de ações afirmativas adotada pelo Estatuto da Igualdade Racial. E outro instrumento legal, este de âmbito local, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador, Lei n.º 9.451/2019, também conceitua racismo institucional, não mais é compreendido como uma falha, ou fracasso de instituições, mas avança neste conceito para incorporar também as omissões:

racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial; (Lei 9.451 de 27 de junho de 2019).

Concepções essenciais no âmbito das ações afirmativas e políticas públicas de promoção da equidade racial e de combate ao racismo. Visto que, anteriormente, considerava-se que os grupos étnicos diversos teriam as mesmas oportunidades e direitos para um pleno desenvolvimento, o que é contrariado pelos números das disparidades étnico-raciais, históricos e na contemporaneidade. Tendo em vista como asseveram Oliveira e Pereira (2023, p. 4) que “A implementação de ações afirmativas é fundamental se pretende-se a construção de caminhos de superação do racismo”.

Relevante, neste íterim, ressaltar que a legislação infraconstitucional, mais especificamente o Estatuto da Igualdade Racial, conceituou as ações afirmativas na dimensão étnico-racial como “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (Art. 1º, inciso VI da Lei 12.288/2010). Estabelecendo, portanto, a igualdade de oportunidades como objetivo das ações afirmativas pró-equidade racial.

Tendo em vista que os grupos étnicos diversos, que deveriam compartilhar das mesmas oportunidades e direitos para um pleno desenvolvimento, ainda não o têm, como identificado nos números das disparidades étnico-raciais, históricos e na contemporaneidade. Bem como assevera Oliveira; Pereira (2023, p. 4) que “A implementação de ações afirmativas é fundamental se pretende-se a construção de caminhos de superação do racismo”.

Há diversas modalidades de ações afirmativas, como a concessão de bolsas de estudos, taxas de juros reduzidas em empréstimos, auxílio estudantil, estabelecimento de preferência na celebração de contratos públicos, a reserva de vagas, aplicadas em diversas áreas como educação, mercado de trabalho.

E é fundamental, na análise da relevância das ações afirmativas na educação, no ensino superior, que se considere o ambiente acadêmico de alto nível, a exemplo das pós-graduações *stricto sensu*, e ainda mais especificamente, no campo do direito. Seja para ingresso de discentes ou de docentes, bem como na permanência. De maneira que, com fulcro em contribuições de Oliveira, Pereira e Ferreira:

a adoção das ações afirmativas na promoção da equidade racial e no enfrentamento ao racismo institucional nas universidades, constitui relevante possibilidade de promover mudanças concretas nesse cenário, sobretudo neste ambiente de produção do conhecimento de alto nível, pois, propõem o desenvolvimento de uma sociedade plural, que valorize a diversidade, com equilíbrio na representação das categorias nas diferentes áreas da sociedade. (2024, pp. 132-133)

E como fundamentação para esta pesquisa é necessário apresentar um breve histórico das ações afirmativas, que como visto anteriormente, podem ser políticas públicas ou privadas, e que são aplicadas em diversos países, fato que conforme assevera Feres Júnior *et al.* embasa-se na “disseminação da democracia liberal, regime constitucional que se tornou hegemônico ao longo do século XX” (2018, p. 51).

Neste íterim, relevante mencionar, com base na doutrina de Silva, o paralelo entre o positivismo jurídico, que opera exclusivamente com o método lógico-dedutivo, e o pragmatismo jurídico, paradigma que é essencial para a justificação legal da discriminação positiva (2010, p. 110). Discriminação positiva esta que é essencial para a compreensão do tema em tela, um elemento basilar das ações afirmativas, e busca materializar a Justiça Social.

Como se verifica em Feres Júnior *et al.*:

A adoção de políticas de discriminação positiva, o elemento procedimental crucial da ação afirmativa, parece ser uma decorrência direta, ainda que não inevitável, da expansão do princípio da igualdade ao ponto de pôr em questão, em alguns ramos da atividade social regulada, a aplicação da universalidade da norma. Ou seja, em nome da produção de maior igualdade, o Estado de Bem--Estar Social promove a violação controlada da aplicação de alguns critérios de igualdade universal. (Feres Júnior *et al.*, 2018, p. 51)

De maneira que a igualdade meramente formal não é suficiente para corrigir as desigualdades historicamente construídas. E em nome da concretização da igualdade é que são adotadas políticas de discriminação positiva.

Diversos autores da doutrina especializada como Vaz (2022), Venturini e Barreto (2023), Feres et al. (2018) creditam o pioneirismo na adoção deste tipo de política pública à Índia, no início do século XX.

A partir da institucionalização, pela Constituição indiana de 1950, foram estabelecidas as “políticas de reservas”, bem como do tratamento preferencial de grupos específicos no governo, no que se referiu a assentos legislativos e cargos públicos (Venturini; Barreto, 2023, p. 13). Naquele momento e país os principais beneficiados foram pessoas que integravam grupos historicamente discriminados, não apenas por questões étnico-raciais, mas também sociais. Dentre outras medidas,

Em 26 de janeiro de 1950 entrou em vigor a Constituição indiana, que aboliu a intocabilidade (art. 17) e tornou a prática criminosa. O termo legal para designar os *dalits* passou então a ser “*scheduled castes*”. O artigo 46 instituiu cotas de 15% para esse grupo e de 7,5% para membros das *scheduled tribes* (outros grupos inferiorizados na sociedade indiana, cujo nome genérico é *adivasis*) em posições no governo. (Feres et al. 2018, p. 53)

No que concerne à experiência com a “reserva de vagas” na Índia, necessário explicitar, à luz de considerações trazidas por Vaz (2022), que os *dalits* eram chamados de intocáveis, e a política teve por base as duradouras desigualdades fruto do sistema de castas. E que a Índia “possui a mais duradoura - e talvez a mais complexa - experiência com ações afirmativas de que se tem registro, tornando-se modelo para outras realidades jurídico-políticas” (Vaz, 2022, p. 24).

Entretanto, a expressão “ações afirmativas” “teria sido utilizada pela primeira vez nos Estados Unidos da América, em 1935, na Lei Nacional das Relações Trabalhistas” (Vaz, 2022, p. 23). Conforme Vaz (2022), esta legislação estabelecia a adoção de ação afirmativa caso empregador fosse flagrado praticando discriminação contra membros ou organizadores de sindicatos.

No contexto racial, enfoque deste artigo, a expressão “ação afirmativa”, conforme Venturini e Barreto, foi utilizada pela primeira vez em 1945 contra a discriminação no emprego no estado de Nova York. Estes autores afirmam também que “a maioria dos textos sobre ação afirmativa considera que o termo foi utilizado pela primeira vez quando da publicação da Ordem Executiva n.º 10.925 por John F. Kennedy em 1961”, quando o termo se referiu à garantia da aplicação de normas antidiscriminatórias. E conforme asseverou Vaz,

ainda não pautou, em 1961, as medidas especiais de promoção da igualdade racial de forma concreta (2022, p. 23).

Com base nas análises de Feres *et al* (2018, p. 57), o termo “ação afirmativa” passou a ter o sentido de “discriminação positiva” a partir da promulgação da Ordem Executiva n.º 11.246 por Lyndon B. Johnson, em 1965, sendo definida como um procedimento com vistas a promover a igualdade racial material nas contratações. O que coaduna com o aduzido por Moehlecke (2002) ao afirmar que a expressão, com recorte étnico racial, teria surgido nos Estados Unidos ao longo da década de 60, quando ganha o sentido de discriminação positiva.

No Brasil, embora se costume propagar que seria recente a ideia das ações afirmativas como mecanismo de inclusão social, relevante trazer à baila exemplo de Vaz (2022, p. 89) a Lei n.º 5.465 de 03 de julho de 1968, que ficou conhecida como Lei do Boi, destinada a agricultores e seus filhos (proprietários ou não de terras, que residissem na zona rural) com reserva de 50% das vagas em estabelecimentos de ensino médio agrícola e das escolas superiores de Agricultura e Veterinária. E que no caso de residirem nas cidades ou vilas, sem estabelecimentos de ensino médio, a reserva seria de 30% das vagas. Silva (2010, p. 117) assevera que essa legislação, “na prática, acabava favorecendo os membros da elite rural brasileira e foi revogada em 17 de dezembro de 1985 pela Lei nº 7.423”.

A reserva de vagas, até aqui, no Brasil, mantinha as bases de favorecimento dos grupos étnico-raciais não negros e de, em grande parte dos casos, de maior poder aquisitivo, e que ocupavam espaços de poder e decisão. Ou seja, como destaca Silva Júnior,

É interessante destacar que até o momento em que o Movimento Negro passou a reivindicar a adoção de políticas de promoção da igualdade para a população negra, esse mesmo princípio já era aplicado para beneficiar outros segmentos, sem que isso gerasse qualquer desconforto ou críticas mais contundentes por parte de setores organizados da sociedade brasileira. (Silva Júnior, 2010, p. 18)

As ações afirmativas no país ainda não se propunham, portanto, à promoção da correção, reparação das desigualdades étnico-raciais tão latentes e fruto de uma sociedade construída sob bases do racismo.

No que tange às ações afirmativas com critério racial no Brasil, relevante registrar que, dentre as modalidades de ações afirmativas de promoção da igualdade racial destaca-se o sistema de cotas raciais. Não apenas pelos resultados alcançados mais conhecidos e nítidos, mas também, conforme assevera Livia Vaz, “por sua complexidade e, ainda, pela resistência à sua implementação”. (Vaz, 2022, p. 77). Se compreendemos as ações afirmativas como o gênero, as cotas raciais são uma espécie desse gênero.

Relevante registrar que no escopo das ações afirmativas com critério étnico-racial, está totalmente afastado o conceito biológico de raça. De forma que se adota o conceito sócio-histórico-cultural de raça, na perspectiva de enfrentamento da discriminação racial e do racismo que estruturam as relações sociais e devem ser consideradas na aplicação do direito, como exposto em trecho do HC 82.424-QO/RS, remédio constitucional este que também fundamentou a ADPF 186.

Embora hoje não se reconheça mais, sob o prisma científico, qualquer subdivisão da raça humana, **o racismo persiste enquanto fenômeno social**, o que quer dizer que a existência de diversas raças decorre de mera concepção histórica, política e social, e é **ela que deve ser considerada na aplicação do direito**. (ONU MULHERES, 2012, p. 58) Grifos nossos.

Fundamentando-se no racismo persistir como fenômeno social, imprescindível se faz considerá-lo na aplicação do direito. Sobretudo, também, no âmbito do espaço acadêmico, das universidades:

Por conseguinte, verifica-se a relevância das considerações apresentadas pertinentes ao critério racial, no sentido de desconstrução das hierarquias construídas sócio-histórico-político-culturalmente, com base nas políticas afirmativas com critério étnico-racial, e como será explicitado posteriormente, com vistas à efetiva implementação do princípio constitucional da igualdade na concepção material.

2.2 Breve Histórico das Ações Afirmativas com Critério Étnico-Racial no Brasil

No Brasil, o debate concernente às desigualdades abissais de raça e classe foi iniciado no fim da década de 1970, “por estudos de mobilidade social desenvolvidos por Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva, que colocaram em xeque a pretensa ausência de distinções rígidas entre brancos e negros” (Venturini; Barreto, 2023, p. 15). Debate que demonstrava as severas desigualdades de oportunidades no campo educacional e na mobilidade social, por exemplo. Relegando sempre as desvantagens à população negra.

Destaca-se, embasando-se em análises das produções de diversos autores que, no âmbito legislativo, Abdias Nascimento teve o pioneirismo na apresentação de projeto de lei tratando do enfrentamento ao racismo e da promoção da igualdade racial, “chegando a propor ações afirmativas para os descendentes de africanos escravizados” (Vaz, 2023, p. 90).

O então deputado Abdias Nascimento apresentou o Projeto de Lei n.º 1.332, em 1983, projeto este que propunha um conjunto de medidas compensatórias com vistas a promover isonomia entre negros e brancos, a exemplo da reserva de vagas no serviço público, concessão

de bolsas de estudo a estudantes negros, não apenas nos ensinos primário e secundário, mas também no ensino superior e nas pós-graduações, a introdução do estudo da história e cultura da África nos currículos escolares e acadêmicos. Com base no PL n.º 1.332/83, as “medidas de ação compensatória” foram definidas como:

“iniciativas destinadas a aumentar a proporção de negros em todos os escalões ocupacionais, incluindo, entre outras: I - a preferências pela admissão do candidato negro quando este demonstra melhores ou as mesmas qualificações profissionais que o candidato branco; II - execução de programas de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento técnico para negros, a fim de aumentar o número de candidatos negros qualificados em escalões superiores profissionais; III - execução de programas de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento técnico, qualificado empregados negros para a promoção funcional; IV - reajuste de salários, no sentido de igualar a remuneração entre negros e brancos para trabalho equivalente; V - concessão de bolsas de estudo a estudantes negros a fim de aumentar sua qualificação profissional; VI - assinatura de carteira profissional de empregados negros, nas mesmas condições e proporções vigorantes no caso de empregados brancos; (Artigo 12 do PL n.º 1.332/83)⁹

Embora o PL n.º 1.332/83 tenha sido arquivado, foi um divisor de águas e uma inspiração para as políticas afirmativas que surgiram anos depois. O ativista e intelectual Abdias Nascimento foi um visionário, estava muito à frente do seu tempo, e já propunha, em 1983, antes inclusive da redemocratização do país, debates, projeto de lei com vistas a se criar uma efetiva democracia racial¹⁰ no país.

Depois de longo período de disseminação do mito da democracia racial - jamais vivenciada no Brasil -, o reconhecimento da existência do racismo e das desigualdades raciais como problemas sistêmicos a serem enfrentados por meio de ações afirmativas revela uma decisão político-institucional paradigmática. (VAZ, 2022, p. 25)

Venturini e Barreto (2023, p. 15) afirmam que, após a democratização, a primeira ação afirmativa inserida em um instrumento jurídico no Brasil foi a reserva de vagas para pessoas com deficiência em cargos e empregos públicos “prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e regulamentada pelo Decreto 9.508/2018”, embora a denominação utilizada não tenha sido “ação afirmativa”.

E foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como das lutas e conquistas dos movimentos negros, que “começa a se delinear uma nova fase de concretização de justiça racial, abrindo caminhos para medidas especiais de promoção da igualdade racial” (Vaz, 2022, p. 25), como as ações afirmativas pró-equidade racial. Constituição que trouxe relevantes inovações no que se refere às relações étnico-raciais.

⁹ Fonte: http://www.abdias.com.br/atuacao_parlamentar/deputado_lei_texto.htm#compensatoria

A Carta Magna brasileira de 1988, promulgada 100 anos após a abolição formal da escravidão (1888) foi a primeira a trazer, de forma inequívoca, expressa, o racismo como crime imprescritível e inafiançável: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;” (CF, art. 5º, XLII). Também estabeleceu o compromisso de proteger a cultura negra e indígena, a garantia a quilombolas e indígenas do direito à posse de terra.

E a partir da segunda metade dos anos 1990 e início dos anos 2000 que a questão racial passou a estar no centro das atenções da sociedade e do Estado, fruto das lutas do Movimento Negro, dos movimentos sociais organizados, que sistematicamente denunciavam as disparidades étnico-raciais. Silva (2010, p. 106) assevera que, em 1995, após a declaração pelo presidente à época, Fernando Henrique Cardoso, de que no país havia racismo e desigualdades raciais, “a declaração se fez acompanhar das primeiras políticas públicas específicas para a população negra, cujo objetivo era a modificação deste quadro”.

O tema foi trazido para a agenda política, passou a ser institucionalizado, mas o debate acerca da desigualdade de oportunidade entre negros e não negros já era analisado e denunciado por ativistas, por movimentos negros. O que é identificado por Jaccoud, quando afirma que, apenas em 1995, “como decorrência das pressões do movimento negro, sobretudo como resultado da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Cidadania e a Vida, que mobilizou o país em torno de uma ampla pauta de reivindicações” (2009, p. 32) as iniciativas governamentais voltam a ser observadas, basicamente. Mobilização que reuniu mais de 30 mil pessoas e pressionou o governo para promover ações efetivas “contra as condições subumanas em que vive o povo negro deste país”.

Jaccoud (2009) destaca, ainda, que foi entregue, pela marcha, um documento ao governo federal que apontava, dentre outros aspectos, a existência do racismo na escola, divisão racial no trabalho, que a população negra não tinha o mesmo acesso a políticas públicas de saúde, segurança pública e justiça, que pleiteando a efetivação da igualdade de oportunidades como condição para que se pudesse afirmar a própria democracia no país. Documento este que também demarca a criação dos primeiros passos para a instituição posterior das ações afirmativas no país, visto que em resposta à mobilização, o governo instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Valorização da População Negra, destinado a promover ações integradas de combate à discriminação racial, bem como políticas de consolidação da cidadania da população negra (2009, p. 33).

Em 1996 o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) foi lançado, tendo como objetivo “a criação de políticas compensatórias para promover a população negra” (Venturini

e Barreto, 2023, p. 16). Mesmo ano da realização do seminário internacional “Multiculturalismo e Racismo: O Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos”, promovido pelo Ministério da Justiça, e que segundo Guimarães foi “a primeira vez que o governo brasileiro admitiu discutir políticas públicas especificamente voltadas para a ascensão dos negros no Brasil” (1996, p. 235), visto que as iniciativas anteriores, propostas por congressistas, como por Abdias do Nascimento, já citado neste artigo, encontraram resistência no Congresso.

Com vistas a traçar um paralelo das ações afirmativas com critério racial no Brasil, fundamental destacar a relevância das tratativas referentes à participação do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas¹¹, realizada na cidade de Durban, em 2001, na África do Sul. Conhecida como a Conferência de Durban, constitui-se em um marco na efetivação de políticas de combate à discriminação racial no Brasil, de promoção das ações afirmativas com enfoque na questão racial, mas cabe destacar que esta conferência tratou das diversas formas de discriminação.

Pois, com base em Jaccoud, foi a partir de 2001, como desdobramentos desta conferência “que o Brasil assumiu o compromisso efetivo de implementar políticas de Estado de combate ao racismo e de redução das desigualdades raciais, com a adoção de novas iniciativas” (2009, p. 34).

Foram elaborados diagnósticos, pautas e documentos reivindicativos na esteira das reuniões preparatórias para Durban, de forma que “foi a partir dos trabalhos preparatórios para a conferência mundial de Durban que as ações afirmativas começaram a ser pensadas seriamente como instrumento para a redução da desigualdade racial no Brasil” (Sarmiento *apud* Jaccoud, 2009, p. 36). Visto que os diagnósticos denunciavam os altos índices de desigualdade racial.

Vaz também assevera que a Conferência de Durban “foi determinante para inaugurar uma concepção mais consistente da ação afirmativa como instrumento de redução das desigualdades raciais no Brasil” (2022, p. 92). Quando, pela primeira vez, o governo admitiu, no âmbito internacional, a existência das disparidades raciais no país, comprometendo-se a repará-las, a enfrentá-las.

No processo preparatório do Brasil para a Conferência de Durban, dentre as diversas tratativas e articulações, foi criado o “Comitê Nacional Preparatório”, instituído “por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial do dia 9/9/2000, com composição paritária

¹¹ Declaração de Durban. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/declaracao-de-durban>. Acesso em setembro de 2024.

que incluía representantes governamentais e não governamentais.” (Silva, 2023, p. 180). E dentre os membros governamentais deste Comitê, esteve a então reitora, a professora Ivete Alves do Sacramento, na gestão da qual foi instituída pelo Conselho Universitário as cotas para negros na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), também referência nos movimentos negros. “Em 2003, a Uneb era dirigida pela Reitora Ivete Alves do Sacramento, uma negra militante histórica do movimento social negro, que não mediu esforços em conduzir o processo na IES.¹²

Relevante registrar que desde os anos 2000 universidades públicas começaram a implantar políticas de ação afirmativa para discentes negros, como a adotada na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) através do Conselho Universitário, universidade pública. Mas também política incentivada em universidades como a UCSAL, que passou a adotar ações afirmativas como políticas de inclusão, alteridade¹³ e diversidade.

Destacando-se o protagonismo dos movimentos negros no “papel de convencimento e constrangimento do poder público e das instituições de ensino para a paulatina transformação das desigualdades raciais na sociedade brasileira”, no processo de implementação das cotas raciais no Brasil (Vaz, 2022, p. 94).

Em 2002 foi lançado o Programa Nacional de Ações Afirmativas, a partir do Decreto n.º 4.228, bem como também promulgada a Lei Federal n.º 10.558 que criou o Programa Diversidade na Universidade, o que permitiu que as universidades do país instituísem medidas com vistas a promover o acesso de pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos socialmente, sobretudo, afrodescendentes e indígenas no espaço acadêmico. Foi a partir de então que surgiram as primeiras iniciativas para a instituição de ações afirmativas no ensino superior.

¹² Em 2003, a UNEB era dirigida pela Reitora Ivete Alves do Sacramento, uma negra militante histórica do movimento social negro, que não mediu esforços em conduzir o processo na IES (Santos, 2012, p. 298). https://www.gov.br/mec/pt-br/media/etnico_racial/pdf/ acesso_pop_negra_ensino_superior.pdf

¹³ No que se refere à dimensão de alteridade nesta pesquisa, à luz dos ensinamentos de Ricoeur “Com efeito, só a relação com um terceiro, situada no plano de fundo da relação com o tu, confere uma base à mediação institucional requerida pela constituição de um sujeito real de direito, que o mesmo é dizer, de um cidadão” (2008, p. 29). Identifica-se que o sujeito do direito não é isolado ou meramente individual, mas que emerge deste diálogo com o outro, onde o “eu” só é compreendido em relação ao “outro”. Do tópico surgem reflexões necessárias como o reconhecimento do outro, que convida o sujeito de direito a reconhecer o outro como um igual no espaço jurídico, como visto na passagem: “A expressão *como eu* anuncia já o reconhecimento do outro como meu igual em termos de direitos e de deveres” (2008, p. 30).

Como as universidades têm autonomia didático-científica, conforme artigo 207 da Constituição Federal de 1988, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por iniciativa própria, “foi pioneira na adoção de ações afirmativas raciais, por meio da Resolução n.º 196, de 2002, que estabeleceu cota mínima de 40% das vagas para a população afrodescendente nos seus cursos de graduação e pós graduação” (Vaz, 2022, p. 94). E em 2003, por meio de legislação, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) adotou o sistema de cotas, destinado a candidatos e candidatas que fossem oriundos da rede pública de ensino e/ou autodeclarados pretos ou pardos.

Em 2004 foi a vez da primeira universidade federal instituir um programa de ações afirmativas, a Universidade de Brasília, mesmo ano de adoção das medidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E diversas outras universidades municipais, estaduais e federais, posteriormente, adotaram programas de ações afirmativas, conforme asseveram Venturini e Barreto “seja por meio da reserva de vagas, da concessão de pontos adicionais, ou pela criação de novas vagas exclusivamente a categorias selecionadas” (2023, p. 17).

Na esteira das legislações do Brasil oriundas do movimento que se criou a partir da Conferência de Durban, fundamental ressaltar a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial, (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de Julho de 2010), um dos mais relevantes instrumentos legais no país com vistas a garantir à população negra a efetivação do princípio da igualdade, “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Brasil, 2010)

Relevante mencionar, conforme lembra Guimarães (1996), que a adoção de ações afirmativas com dimensão étnico-racial não ocorreu de forma consensual e sem conflitos na sociedade. Admitir a adoção de políticas afirmativas com recorte racial requer que admitamos que existe racismo e que é necessário enfrentá-lo. Mas ainda paira na sociedade, embora o “mito” da democracia racial já ter sido posto em xeque, tendo em vista as perversas e evidentes desigualdades analiticamente demonstradas.

De maneira que as ações afirmativas para inclusão universitária foram judicialmente contestadas, chegando o debate ao Supremo Tribunal Federal (STF), pela primeira vez, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186/DF, em face na UNB. A ADPF 186 foi julgada improcedente por unanimidade em abril de 2012, assegurando-se a constitucionalidade da criação de política de reserva de vagas pelas universidades do país.

Em 2012 também foi promulgada a Lei n.º 12.711, conhecida como Lei de Cotas que “exerceu um papel fundamental, ao ampliar o alcance dos programas de ação afirmativa e uniformizou os critérios para concessão dos benefícios”, garantindo também que fossem criadas “reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas, vencendo a resistência ao estabelecimento de cotas específicas para essas categorias e, ao mesmo tempo, a preferência por cotas sociais” (Venturini; Barreto, 2023, p. 18).

Em 2014 os concursos públicos passam a adotar ações afirmativas, a partir da promulgação da Lei n.º 12.990, que destinou 20% das vagas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. E em 2016 foi ajuizada, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, cujo julgado do STF reconheceu, em 2017, a constitucionalidade da Lei n.º 12.990/2014. Revogada pela Lei n.º 15.142 de 2025.

No ambiente de produção do conhecimento de alto nível, as pós-graduações stricto sensu, já vêm sendo adotadas ações afirmativas para ingresso em alguns cursos. Mas ainda de forma insipiente, uma das hipóteses do projeto maior que abarca esta pesquisa. Em 2016 foi editada Portaria Normativa n.º 13/2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas. (Brasil/Ministério da Educação, 2016)

O que também se constitui em parâmetro orientador e incentivador para que demais universidades, além das federais, aprovem normativas correspondentes.

Em 2023, a partir do Decreto n.º 11.443, foi instituído que 30% dos cargos comissionados e funções de confiança serão ocupados por negros e negras, no âmbito do executivo federal. Passo relevante para além da inclusão, pois pressupõe a ascensão no serviço público, e considera a diversidade étnico-racial no país.

Também em 2023 foi publicada a Lei n.º 14.723 que representa importante atualização do regime jurídico das ações afirmativas no Brasil, ao reformular dispositivos da Lei n.º 12.711/2012 (conhecida como a Lei de Cotas)¹⁴ e ampliar o alcance das políticas de inclusão no ensino federal. Entre as inovações, destacam-se a incorporação das populações

¹⁴ A Lei n.º 12.711 de ficou nacionalmente conhecida como Lei de Cotas. <https://www.gov.br/mec/pt-br/lei-de-cotas>

quilombolas como grupo beneficiário das reservas de vagas, a redução do teto de renda familiar per capita para até um salário mínimo e o aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da política.

No que se refere diretamente ao objeto desta pesquisa, tem grande relevância a introdução do art. 7º-B da Lei n.º 12.711/2012, que dispõe:

“As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu.” (Brasil, 2023)

A positivação expressa da obrigatoriedade de promoção de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu constitui avanço normativo, tendo em vista que foi estabelecida, de forma explícita na legislação federal, a necessidade de inclusão de grupos racializados¹⁵ também nos espaços de formação científica avançada, reconhecendo a diversidade como elemento estratégico para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Embora a lei tenha origem na política de cotas para a graduação, sua extensão normativa à pós-graduação inaugura um novo patamar de responsabilização institucional, exigindo das universidades a implementação de medidas concretas de inclusão racial também nos programas stricto sensu. Trata-se de inovação que fortalece o arcabouço jurídico da justiça racial no campo acadêmico e oferece base normativa para o aprimoramento das políticas afirmativas nos Programas de Pós-Graduação em Direito, especialmente em regiões marcadas por históricas assimetrias, como o Nordeste brasileiro.

Destaca-se, portanto, o lapso para o efetivo cumprimento do que estabeleceu a Portaria n.º 13 do Ministério da Educação, que desde 2016 determinou que as Instituições de Ensino Superior (IES) no âmbito federal apresentassem propostas acerca da inclusão da população negra nos programas de pós-graduação, bem como as recorrentes irregularidades no cumprimento da Lei de Cotas nos Concursos (Lei n.º 12.990 de 09 de junho de 2014).

Ainda em 2023 relevante a iniciativa, no âmbito dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), foi proposta pelo governo brasileiro à 78ª Assembleia Geral das Nações Unidas de 2023, que se refere à “a criação e adoção voluntária do décimo oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável relativo à Igualdade Étnico-Racial da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” (BRASIL, 2023),¹⁶ tendo em vista que o ODS 18 “é um

¹⁶ Informações oriundas do documento intitulado “Metas e Indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18” e apresenta a síntese do processo de construção. <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/camara-tematica/ods-18-igualdade-etnico->

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que visa eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial contra povos indígenas, afrodescendentes, especialmente grupos populacionais afetados por múltiplas formas de discriminação” (BRASIL, 2023). Iniciativa que tem intrínseca relação com o objeto desta pesquisa.

Em 2025 foi sancionada a Lei n.º 15.142¹⁷ que revogou a já mencionada Lei n.º 12.990 (2014) e ampliou as cotas em concursos públicos federais de 20% para 30% e se estende aos processos seletivos simplificados no âmbito da administração pública federal¹⁸.

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014.

A referida legislação, regulamentada pelo Decreto n.º 12.536, dentre outras mudanças, ampliou o público destinatário da norma, que na Lei n.º 12.990/2014 era específica para negros e negras, e no novo dispositivo passa a também contemplar pessoas indígenas e quilombolas. Neste sentido, assume relevância para este trabalho acadêmico por evidenciar o avanço de uma agenda institucional de justiça racial que ultrapassa o acesso à educação e alcança também o mundo do trabalho e do serviço público, dialogando diretamente com os objetivos desta pesquisa ao demonstrar como políticas públicas estruturadas podem atuar na redução das assimetrias raciais e na ampliação de oportunidades para grupos historicamente sub-representados.

No que se refere à sub-representação de discentes nas universidades, e à luz de dados extraídos da Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais, quando analisado o número de vagas ofertadas a partir das cotas para negros nas universidades federais, verifica-se que está abaixo do que prevê a Lei de Cotas, identificando,

racial/METAS_E_INDICADORES_DO_OBJETIVO_DE_DESENVOLVIMENTO_SUSTENTAVEL_18__1_.pdf

¹⁷ Conforme a nova lei, “os concursos públicos para órgãos federais deverão reservar 30% do total de vagas para cotas, sendo: 25% para pessoas pretas ou pardas, 3% para indígenas e 2% para quilombolas. A lei vale para todos os órgãos públicos federais, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União”. Fonte: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/decreto-regulamenta-nova-lei-de-cotas-com-criterios-diferenciados-para-negros-indigenas-e-quilombolas> e https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/15142.htm

¹⁸ Foi publicada também a Instrução Normativa conjunta MGI/MIR/MPI N.º 261, elaborada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com os ministérios da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, que disciplina a aplicação da reserva de vagas e dispõe sobre a classificação em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

na análise, que “o valor final do conjunto de instituições aponta para a observação, no período de 2013 a 2019, de um déficit a nível nacional de 73.841 (setenta e três mil, oitocentas e quarenta e uma) no número de oferta de vagas destinadas a pessoas negras”, constatando que “em 40 (quarenta) universidades federais a projeção de vagas para o período de 2013 a 2019 foi inferior à expectativa, enquanto somente em 10 (dez) o número foi superior.” (DPU; ABPN, 2022, p. 33).

De forma que cada vez mais é fundamental afirmar a relevância do papel da diversidade e da inclusão como um valor de emancipação e empoderamento de discentes, docentes e de toda a comunidade acadêmica.

E como uma das possibilidades de aprimoramento da Lei de Cotas, trazida nos resultados da Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil, “A ampliação das cotas universitárias para os cursos de pós-graduação, para dar continuidade aos estudos, inclusive, no âmbito lato sensu e stricto sensu. (ENAP, 2021, p. 71). O que foi trazido com o mencionado

Destacando-se, como mencionado anteriormente, que a legislação conhecida como “Lei do Boi” não apresentou repercussão negativa na sociedade, nem despertou resistência, mas a conhecida como ‘Lei de cotas’ destinadas a promover a igualdade de oportunidade entre negros e não negros, a reparar as desigualdades raciais, com vistas a superar os efeitos do racismo, teve e ainda tem muita resistência social e legislativa.

Como visto, um conjunto de políticas e programas foram instituídos a partir dos anos 2000. As mencionadas neste artigo são algumas delas.

Destaca-se que sob a perspectiva de Prudente (1989) na correlação com as ações afirmativas, estas são respostas necessárias às desigualdades históricas e sociais experienciadas por negros e negras no país. De maneira que cumprem um papel pedagógico e transformador, ao questionarem o mito da democracia racial e expor a necessidade de reparação não apenas histórica, como contemporânea, para superar os impactos do racismo. Para Prudente (1989), essas políticas não são privilégios, mas instrumentos de justiça que reconhecem a pluralidade da sociedade brasileira e promovem a inclusão em espaços de poder e saber, como o ambiente acadêmico.

Ainda há um fosso de desigualdades étnico-raciais a ser reparado no país, sendo fundamental que, mesmo ainda distante do patamar de equidade racial que se espera para uma nação efetivamente democrática, justa e equitativa. E como afirma Vaz:

“As cotas raciais representam uma das poucas (e ainda insuficientes) respostas dadas pelo Estado brasileiro à secular barbárie produzida contra corpos negros e cujos perversos efeitos seguem, de um lado, naturalizando ausências - de pessoas negras em espaços de poder e decisão -, de outro, normalizando uma necropolítica que condena (quase que inexoravelmente) a existência negra à pobreza, ao subemprego, ao cárcere, à morte prematura, ao *não ser*” (2022, p. 25)

A consolidação das ações afirmativas destinadas à população negra deve ser compreendida, portanto, não de maneira pontual, mas como estratégia jurídica e política de enfrentamento das heranças históricas da escravização e de seus desdobramentos contemporâneos nas estruturas institucionais brasileiras.

Referem-se a medidas, com fulcro no já citado Estatuto da Igualdade Racial, para a promoção da igualdade de oportunidades, ou seja, não se referem à busca por uma igualdade meramente formal, mas buscam a equidade, a igualdade material nos termos do texto constitucional, que buscam romper ciclos intergeracionais de exclusão e ampliar a presença de sujeitos historicamente sub-representados nos diversos campos da vida, e na perspectiva desta pesquisa, nos ambientes acadêmicos de formação avançada no Direito.

CAPÍTULO 3

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA E AS MEDIDAS PARA DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS REGIONAIS DA POPULAÇÃO NEGRA

A consolidação de uma política de pós-graduação brasileira de qualidade que contribua para a promoção da equidade étnico-racial e para a redução das assimetrias regionais perpassa, também, pela inclusão, diversidade e alteridade de novos sujeitos. O que coaduna com o disposto na versão final do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2025-2029) ao destacar, em sua apresentação, que o referido plano aborda os principais desafios brasileiros desta primeira metade do século XXI, e destaca, dentre eles, o combate às assimetrias regionais, bem como a relevância das políticas de equidade e diversidade na pós-graduação (CAPES, 2025, p. 28).

Destaca-se que no PNPG 2025-2029 são dedicados capítulos específicos tanto à equidade e diversidade na pós-graduação quanto à assimetria regional, além da já referida inclusão dos temas dentre os principais desafios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Tal arquitetura evidencia a relevância e a urgência da promoção da equidade e do enfrentamento das desigualdades territoriais, de modo que esses eixos não sejam tratados como aspectos periféricos, mas como componentes estruturantes do planejamento estratégico da pós-graduação brasileira (CAPES, 2025). Nesse sentido, reconhecem-se, de um lado, as múltiplas formas de exclusão, como as disparidades na distribuição étnico-racial, que atravessam o sistema e, de outro, a persistência das assimetrias regionais como entraves históricos à democratização do acesso à formação avançada e à produção científica.

Cumprir destacar, ainda, que desde a versão preliminar do referido PNPG observa-se a explicitação de uma missão institucional orientada por princípios de qualidade, diversidade e equidade, ao estabelecer como diretriz central “assegurar uma pós-graduação de qualidade, diversa, equitativa, inclusiva e conectada com as necessidades da sociedade” (CAPES, 2024, p. 89). Tal formulação evidencia a incorporação, no âmbito do planejamento estratégico da pós-graduação brasileira, de uma agenda comprometida com a ampliação do acesso, a redução das desigualdades e o fortalecimento do papel social da produção científica.

Nesse contexto, o relatório final do “Grupo de Trabalho Equidade e Redução de Assimetrias na Pós-Graduação”, instituído pela CAPES por meio da Portaria nº 67/2024, reconhece que:

A equidade e a redução de assimetrias na pós-graduação brasileira têm sido inseridas recentemente em vários documentos, debates e reflexões no âmbito da CAPES e também de entidades que estão interligadas à pós-graduação. No entanto, não se tratam ainda de temas vencidos, ao contrário, são matérias que precisam avançar

muito mais para que o país tenha maior e melhor desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional. (CAPES, 2024, p. 3)

Assimetrias estas que também se embasam na dimensão do Brasil que é um país com proporções continentais, marcado por sua multiculturalidade e diversidade populacional, e cuja população majoritária, cerca de 55% com base em dados do Censo IBGE 2022, é formada por negros e negras. E embora sejamos uma sociedade plural e diversa, as severas desigualdades escancararam que a formação da nossa estrutura social e seus reflexos fazem com que as discriminações estejam profundamente enraizadas na sociedade. Que são não apenas refletidas, como perpetuadas pelas instituições e organizações, como as universidades, e mais especificamente como objeto de análise deste trabalho acadêmico, nas pós-graduações *stricto sensu* em Direito.

E se a análise recair sobre o ensino superior, as disparidades permanecem latentes, tendo em vista que, historicamente, o acesso é possível apenas para um reduzido contingente populacional, visto que com base em dados do Censo IBGE 2022 apenas cerca de 18,4% da população do país com 25 anos ou mais tinham nível superior, embora no comparativo com o ano 2000 a proporção tenha crescido.

De 2000 a 2022, na população do país com 25 anos ou mais de idade, a proporção dos que tinham nível superior completo cresceu 2,7 vezes: de 6,8% para 18,4%. Nesse período, o percentual de pessoas sem instrução ou sem concluir o ensino fundamental caiu de 63,2% para 35,2% (IBGE, 2025).

Nesse sentido a educação, mais ainda, as universidades que têm papel fundamental na sociedade, não podem se eximir dos debates e da atuação efetiva em questões como o desenvolvimento justo, equitativo e redução das disparidades étnico-raciais, de gênero e assimetrias regionais, que necessitam alcançar e se consolidar em ações efetivas e transformações sociais nas pós-graduações *stricto sensu*, como no acesso e permanência da população negra ao ambiente acadêmico de alto nível.

3.1 Caracterização da Política de Pós-Graduação: A Busca por Igualdade Racial

Instituída em 1951, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no Brasil, coordena o Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES, 2014), cujo alicerce normativo foi o Parecer 977/65 conhecido como Parecer Sucupira.

Com base em informações da Plataforma Sucupira os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são ofertados no âmbito de programas de pós-graduação, tendo como estrutura os

programas de mestrado subdivididos em acadêmico e profissional, os programas de doutorado também subdivididos em acadêmico e profissional, além de programas conjuntos de mestrado e doutorado, sendo de mestrado e doutorado acadêmico (ME/DO) ou mestrado e doutorado profissional (MEP/DOP).

Com cerca de sete décadas, a pós-graduação *stricto sensu* no país experimentou significativa expansão, tanto em número de programas quanto em diversidade de áreas do conhecimento. A figura a seguir foi extraída do Painel de Dados do Observatório da Pós-Graduação que consta da Plataforma Sucupira e traz um recorte do período de 2013 a 2024.

Figura 1 - Linha do Tempo dos Programas de Pós-Graduação (2013-2024)



Fonte: Plataforma Sucupira - Painel de Dados do Observatório da Pós-Graduação.¹⁹

Programas distribuídos nas diversas grandes áreas, sendo uma delas a de Ciências Sociais Aplicadas, na qual estão inseridos os Programas de Pós-Graduação em Direito.

Contudo, o crescimento quantitativo ainda não foi acompanhado por um processo equitativo de inclusão social e étnico-racial, especialmente no que tange à presença de populações historicamente excluídas ou sub-representadas, como a população negra.

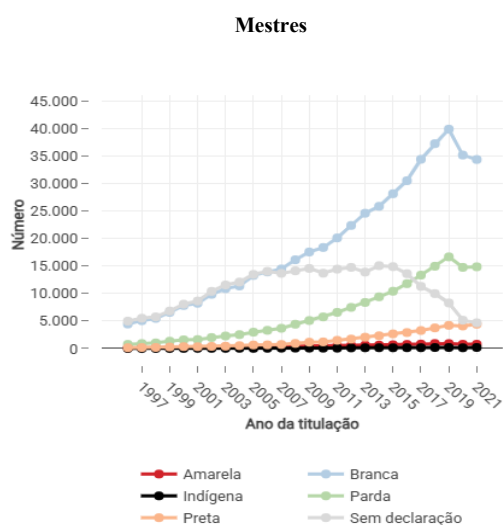
E com base em informações extraídas ainda na versão preliminar do Novo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2024-2028), “um desafio a ser superado é o provimento de informações fidedignas sobre o atual estado de acesso e permanência para grupos sub-representados no SNPG para subsidiar políticas de ações afirmativas efetivas” (BRASIL/CAPES, 2024, p. 62), que foi ratificada na versão final do novo Plano 2025-2029,

¹⁹ Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br/painel>, acesso em novembro de 2025, após a atualização da Plataforma em setembro de 2025.

inclusive com um capítulo específico dedicado à Equidade e diversidade na pós-graduação (CAPES, 2025, p. 95-120), como mencionado.

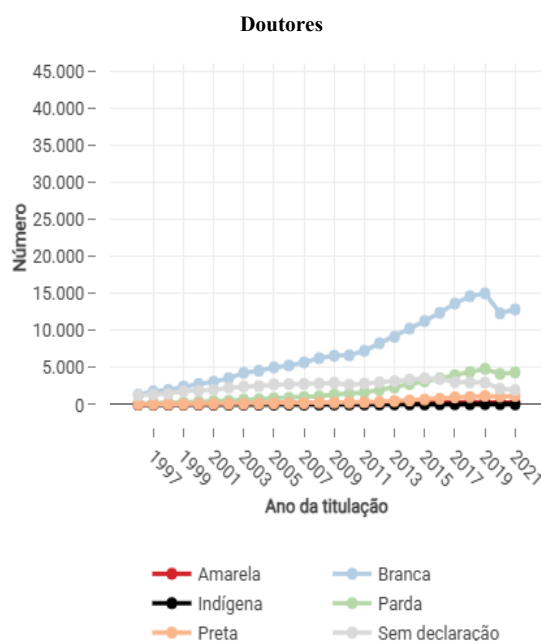
Com base em estudo recente do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), intitulado “Brasil: Mestres e doutores 2024”²⁰, que trouxe capítulo especial sobre cor ou raça, é possível verificar a evolução dos títulos por raça/cor, como será apresentado nos gráficos abaixo:

Gráfico 1 - Número de títulos por cor ou raça (1996–2021)



Fonte: Elaboração do CGEE a partir de dados da Plataforma Sucupira - Capes/MEC (1996-2021). Tabelas M.COR.01 e D.COR.01

Gráfico 2 - Número de títulos por cor ou raça (1996–2021)



Fonte: CGEE. Brasil: Mestres e Doutores 2024. Brasília, DF: CGEE, 2024.

Com base no referido estudo, constata-se a predominância da população branca na titulação de mestres e doutores no Brasil, o que evidencia a persistência de desigualdades raciais no acesso à formação acadêmica avançada. Embora se verifiquem avanços quantitativos na participação de pessoas negras nas últimas décadas, tais incrementos ainda não foram suficientes para alterar de forma substantiva a estrutura racial da pós-graduação, que permanece caracterizada por concentração racial e sub-representação da população negra.

²⁰ O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) produziu o estudo intitulado “Brasil: Mestres e doutores 2024” e conta com o capítulo “Cor ou Raça”, que com base em informações do próprio capítulo, resultam da integração de diferentes bases oficiais, combinando informações da Plataforma Sucupira (CAPES/MEC), referentes às titulações de mestrado e doutorado, da Plataforma Lattes (CNPq/MCTI), relativas à identificação étnico-racial, e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), utilizada para caracterização da inserção profissional dos pós-graduados. Fonte: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE. Brasil: Mestres e Doutores 2024. Brasília, DF: CGEE, 2024. Disponível em: <https://mestresdoutores2024.cgEE.org.br>.

Sobretudo quando a análise recai especificamente sobre a titulação de doutores, como evidenciado no segundo gráfico desta análise.

O referido estudo foi citado pela CAPES ao apresentar que:

Dados de um estudo recente conduzido pelo CGEE apontam, no entanto, que a participação de pessoa negras (pretas e pardas) e indígenas ainda é pequena na população de mestres e doutores titulados. Em 2021, observa-se que os mestres e doutores brancos compõem ampla maioria entre os titulados nesse período, com 58% e 62%, respectivamente, conforme ilustrado na Figura 50. Os pardos figuram como o segundo maior grupo, com 25% e 21%, de participação entre os mestres e doutores, respectivamente, e as pessoas pretas com participação menor com 7,4% e 5,6%. O grupo dos indígenas é o menor em ambos os níveis de formação, com 0,3% dos titulados, tanto no mestrado, quanto no doutorado. (BRASIL/CAPES, 2024, p. 62)

Sendo possível identificar, na distribuição de mestres e doutores titulados em 2021, por raça/cor, que o percentual de negros e negras é expressivamente inferior à representação populacional obtida com dados do Censo IBGE 2022. Visto que a população negra (pretos e pardos) no Censo de 2022 corresponde a 55% de representação, enquanto, entre os mestres e mestras titulados, corresponde a 32,5%, e ainda menor quando a análise recai sobre os doutores e doutoras titulados, quando corresponde a 26,7%.

Ao analisar as desigualdades étnico-raciais na pós-graduação brasileira, Soares (2023) pontua os obstáculos enfrentados por estudantes negros de baixa renda. Para o autor, a fragilidade da formação básica, somada à exigência de conhecimento de outros idiomas, compromete tanto o acesso quanto a permanência desses alunos no mestrado, perpetuando a exclusão no ambiente acadêmico de alto nível.

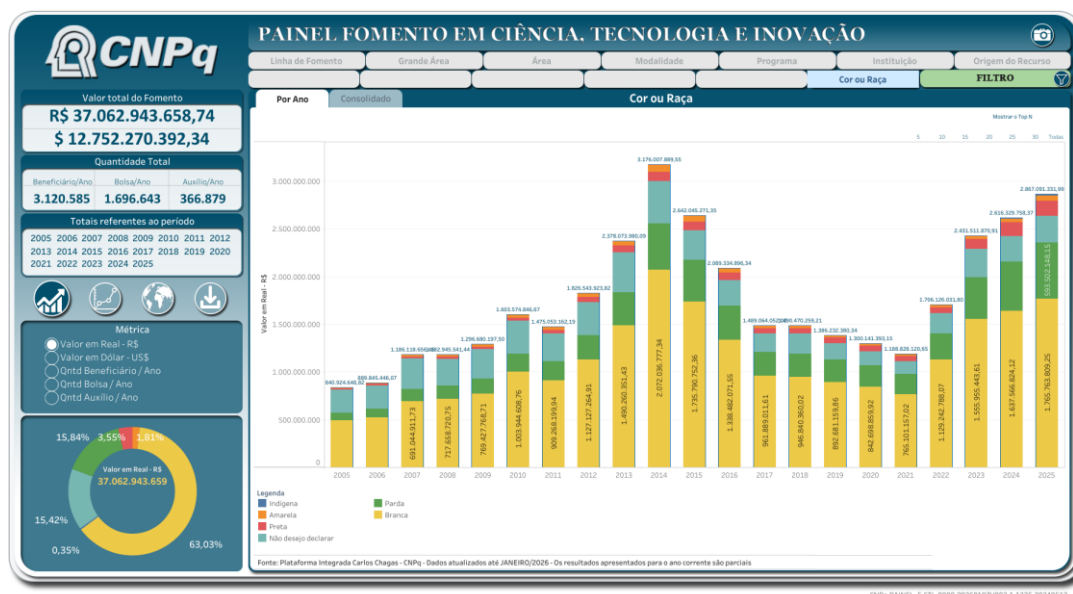
É nesses momentos que eu penso o quanto a pós-graduação no Brasil é pensada como um não lugar para pessoas negras e pobres: em primeiro lugar, temos que saber que ela existe; em segundo, que é possível que pessoas como nós a acessem; em terceiro, que precisamos passar em uma seleção para esses lugares; depois precisamos nos manter subjetiva e objetivamente ali; precisamos de outros idiomas para a leitura de textos que não necessariamente falam com a gente; e, acima de tudo, esperam que priorizemos a pesquisa e a escrita frente às nossas necessidades de sobrevivência imediata... Definitivamente não foi pensada para nós (Soares, 2023, p. 118)

À luz dos dados apresentados pelos órgãos oficiais, é possível que a pós-graduação brasileira não tenha sido estruturada para atender ao maior contingente populacional do país, composto por pessoas negras. Diante desse cenário, a questão central desta pesquisa busca compreender como as políticas desse nível de ensino têm contribuído para a inclusão, a diversidade e a alteridade, focando especificamente no perfil de discentes e docentes negros nos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Embasando esta pesquisa científica com dados da composição étnico-racial relativos a políticas de CT&I implementadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, uma relevante fonte foi o Painel de Fomento em Ciência, Tecnologia e Inovação, lançado em setembro de 2023, “com o propósito de contribuir para as ações de monitoramento e avaliação da política científica e tecnológica realizada pelo CNPq, além de se caracterizar como importante ferramenta de transparência e prestação de contas à sociedade” (CNPq, 2024). E com dados atualizados o Painel permite diversos estudos e avaliações, incluindo a variável raça/cor, base para este trabalho acadêmico. Ressalta-se que a classificação do IBGE sobre raça e cor foi adotada pelo CNPq, em seu currículo Lattes, em 2013 (CNPq, 2024).

As considerações das duas figuras a seguir apresentam a variável raça/cor, a partir de dados do referido Painel, de 2005 a 2025²¹, que possibilitam evidenciar desigualdades étnico-raciais no âmbito do fomento à ciência, tecnologia e inovação.

Figura 2 - Investimento em Real/Cor ou Raça 2005 a 2025



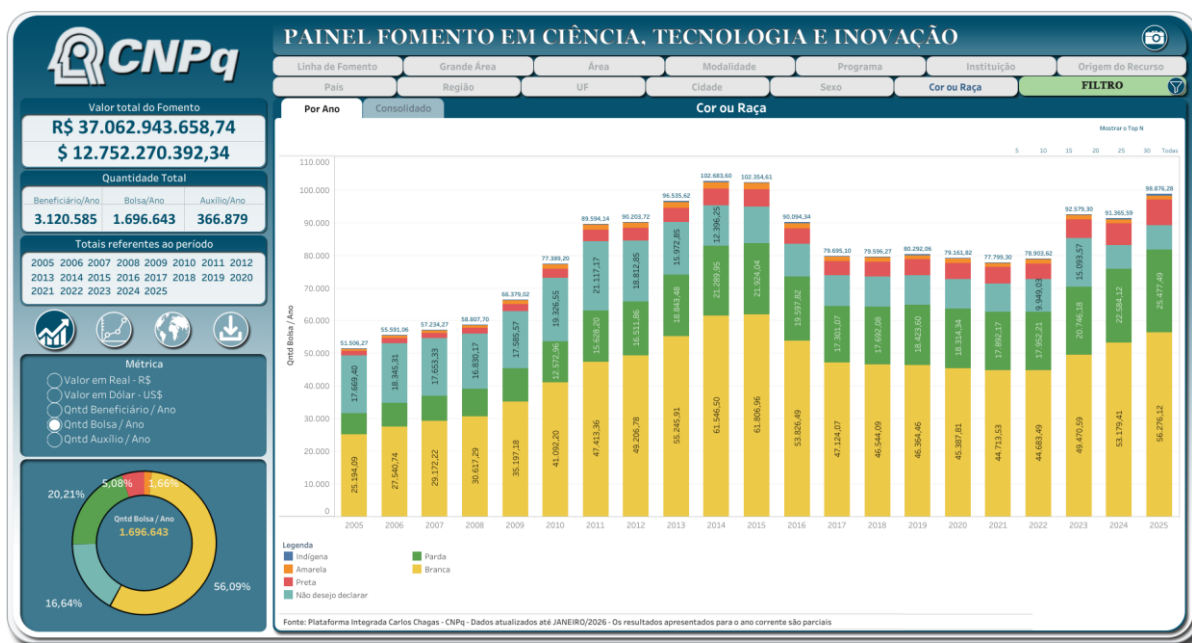
Fonte: Painel de Investimentos do CNPq (2025).

A Figura 2 apresentou o valor total do fomento em reais, que é de R\$ 37.062.943.659, sendo o percentual aproximado de 19% direcionado à população negra (pretos e pardos), e especificamente para os autodeclarados pretos o percentual não alcança 4%. O que denota

²¹ Fonte: Disponível em: <http://bi.CNPq.br/painel/fomento-cti/index.html> Painel extraído do sistema em fevereiro de 2026. Plataforma Integrada Carlos Chagas que informa que os dados estão atualizados até janeiro de 2026.

uma expressiva disparidade quando analisados os dados da composição étnico-racial no país a partir do Censo IBGE 2022, que apresenta um percentual de negros e negras de cerca de 55% da população brasileira, como mencionado. Ainda há que se destacar o alto índice dos que não desejaram declarar a raça/cor, que neste item correspondeu a 15,42%, quase o mesmo percentual que o identificado para os autodeclarados pardos, 15,84%.

Figura 3 - Quantidade de Bolsas/Ano por Cor ou Raça 2005 a 2025²²



Fonte: Painel de Investimentos do CNPq (2025).

Já a Figura 3 apresentou a distribuição das bolsas por raça/cor, e expressa também as disparidades étnico-raciais neste item, tendo em vista a predominância sistemática de pessoas brancas entre os beneficiários e beneficiárias ao longo de toda a série histórica, representando, percentualmente, 56% do total, enquanto o agrupamento da população negra, compreendida aqui a partir da soma de pretos(as) e pardos(as), correspondeu a cerca de 25%, (sendo cerca de 5% pretos e pretas beneficiários de bolsas, e 20% entre pardos e pardas). À luz dos dados apresentados, a distribuição de bolsas permanece evidenciando sub-representação da população negra no sistema de fomento. Caracterizando um fomento às ciências ainda desigual que anseia por maior investimento e aprimoramento de políticas para a maior diversidade, pluralidade e presença de negros e negras.

Destaca-se, ainda, o volume expressivo de registros classificados como “não desejo declarar”, uma vez que cerca de 17% das bolsas não permitem a identificação racial dos(as)

²² <http://bi.CNPq.br/painel/fomento-cti/index.html>

beneficiários(as), o que limita a robustez da análise. Essa lacuna informacional dificulta avaliações mais precisas sobre equidade racial e contribui para a invisibilização estatística de grupos historicamente aliados da formação acadêmica avançada, em especial da população negra.

A leitura dos dois painéis do CNPq evidencia que o financiamento público à ciência reproduz padrões históricos de desigualdade racial já observados no acesso à pós-graduação, com concentração dos recursos em determinados grupos raciais, aliada às fragilidades nos sistemas de registro étnico-racial, sugerindo que os mecanismos de indução à diversidade ainda operam de forma limitada no âmbito do financiamento à pesquisa.

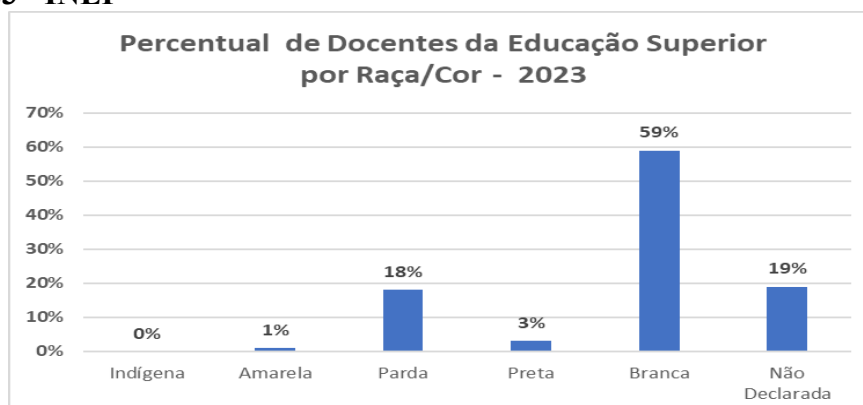
Destaca-se a relevância dos marcadores sociais, visto que o campo científico, por se tratar de uma construção social e histórica, não se encontra imune às diversas formas de opressão e discriminação, manifestadas por meio de marcadores sociais como raça, por exemplo. (Silva; Ribeiro, 2014).

E embora o acesso da população negra ao espaço acadêmico tenha apresentado crescimento nos últimos anos, os índices de desigualdades ainda permanecem latentes.

No que se refere aos docentes do ensino superior, por exemplo, apenas 21% são negros/as, com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, através do Censo da Educação Superior 2023.

Com base em análise de Microdados do Censo da Educação Superior 2023, extraídos diretamente de planilha do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, foi possível identificar a composição étnico-racial de docentes do ensino superior no Brasil:

Gráfico 3 – Percentual de Docentes da Educação Superior por Raça/cor – 2023 - INEP



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Censo da Educação Superior 2023, com base na análise de Microdados do INEP.

No comparativo com o percentual populacional no país que é, com base no Censo 2022 realizado pelo IBGE, de aproximadamente 55% de pessoas autodeclaradas pretas e pardas (negras), os 21% de docentes negros/as (o agrupamento de 18% pardos e 3% pretos) no ensino superior denota uma disparidade e não reflete a proporção populacional.

Destaca-se também, a partir dos dados apresentados no Censo da Educação Superior 2023 um número expressivo de docentes que não declararam a raça/cor, 19% do total, de forma que a análise da composição étnico-racial no ensino superior ainda não garante representatividade, visto que o preenchimento do quesito raça/cor, basilar na implementação e monitoramento das políticas públicas pró-equidade racial.

Embora a Plataforma Sucupira/CAPES constitua o principal sistema nacional de integração de dados da pós-graduação brasileira²³, sua utilização nesta pesquisa também evidenciou limitações no que se refere à coleta qualificada de informações étnico-raciais. No desenvolvimento da presente investigação, a Sucupira representou fonte central para o levantamento de dados sobre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, inclusive no recorte específico dos Programas de Pós-Graduação em Direito. Todavia, não foi possível realizar a análise da distribuição racial do corpo docente, uma vez que a plataforma não dispõe desse indicador, lacuna reconhecida no próprio Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, ao afirmar que “a Plataforma Sucupira não possui marcadores étnico-raciais do corpo docente” (CAPES, 2025, p. 105).

No que concerne ao corpo discente, observa-se igualmente uma limitação metodológica relevante, uma vez que a marcação étnico-racial não ocorre por meio de autodeclaração, sendo realizada indiretamente pelos(as) coordenadores(as) dos programas. Conforme registra o PNPG:

“A marcação étnico-racial do corpo discente da Plataforma Sucupira também não é feita por autodeclaração, já que a coleta de dados para avaliação de permanência na pós-graduação é realizada por meio dos coordenadores dos programas de pós-graduação. O número de alunos cuja raça não é informada é o dado preponderante da coleta, indicando o encobrimento da temática da inclusão de pessoas diversas na pós-graduação.” (CAPES, 2025, p. 105)

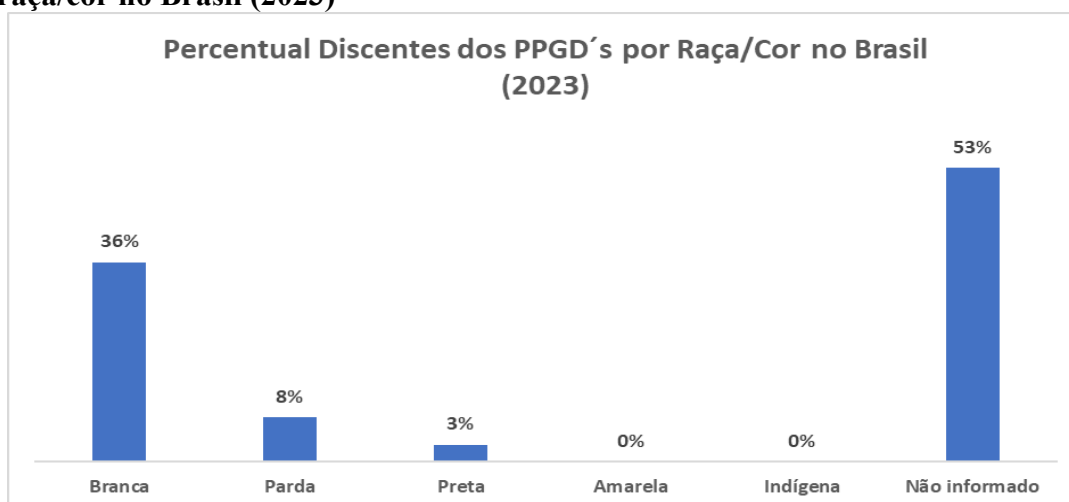
Apesar das limitações metodológicas apontadas, procedeu-se ao levantamento do perfil discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito. Em consulta

²³ Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br/> A Plataforma Sucupira é o sistema oficial de coleta, organização e disponibilização de dados da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, gerido pela CAPES. Reúne informações acadêmicas, administrativas e de avaliação dos programas, subsidiando o acompanhamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a formulação de políticas públicas e os processos avaliativos institucionais. <https://sucupira.capes.gov.br/>

realizada em junho de 2025, verificou-se que o Painel de Monitoramento da CAPES disponibilizava, como base mais recente adequada à análise, os dados referentes ao ano de 2023. Embora tenha havido atualização posterior com informações de 2024, essa versão passou a agregar diferentes situações acadêmicas em um único conjunto, inviabilizando a identificação precisa do contingente discente ativo sob o recorte étnico-racial, além de suprimir a possibilidade de filtragem regional associada a essa variável.

Diante dessas limitações, o gráfico a seguir utilizou os dados de 2023, por permitirem a extração específica de discentes matriculados segundo o critério de raça/cor, assegurando maior consistência analítica. Com base nesses dados, identificaram-se, no Brasil, 14.411 discentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), cuja distribuição proporcional por raça/cor encontra-se apresentada no gráfico a seguir.

Gráfico 4 - Percentual de Discentes dos Programas de Pós-Graduação em Direito por raça/cor no Brasil (2023)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Painel de Monitoramento e Indicadores da CAPES

Observa-se que a maior parcela dos discentes (53%) encontra-se classificada na categoria “não informado”, o que impede a identificação de sua raça/cor. Tal lacuna informacional compromete significativamente a produção de diagnósticos mais precisos acerca da distribuição étnico-racial nos Programas de Pós-Graduação em Direito, além de limitar a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas de ações afirmativas, tanto no âmbito discente quanto, de forma ainda mais crítica, na composição do corpo docente.

Considerando os dados disponíveis, verifica-se que, no Brasil, o somatório dos discentes negros (pretos e pardos) corresponde a aproximadamente 11%, percentual que

evidencia a sub-representação dessa população no nível da pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

Esse cenário evidencia um entrave institucional à formulação e à avaliação de estratégias efetivas de promoção da equidade racial, ao invisibilizar dados fundamentais para a compreensão das desigualdades estruturais que atravessam a pós-graduação brasileira.

3.2 Assimetrias Regionais dentro do Sistema Nacional de Pós-Graduação

A busca por equidade e pela superação das assimetrias estruturais que atravessam a pós-graduação brasileira tem ganhado progressivamente centralidade nos debates institucionais promovidos pela CAPES e por outras entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Nesse contexto, destaca-se a análise do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT) de Equidade e Redução de Assimetrias na Pós-Graduação, instituído pela CAPES e atuante no período de março a maio de 2024.

O referido GT, designado pela Portaria n.º 67/2024, foi responsável pela elaboração de um relatório analítico com o propósito de apresentar, de maneira sistemática e sintética, um conjunto de dados e informações que compõem o atual diagnóstico das desigualdades no âmbito da pós-graduação brasileira. Iniciativa que não apenas buscou evidenciar desafios persistentes, mas também subsidiar a formulação de políticas públicas mais inclusivas, eficazes e comprometidas com a justiça social e racial, fundamentais para o fortalecimento do desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e cultural do país, bases também desta pesquisa.

Evidencia-se que esta é uma agenda ainda em construção, que exige enfrentamento contínuo e estruturado diante das profundas desigualdades raciais, regionais e sociais que historicamente marcam o acesso, a permanência e a progressão acadêmica no país.

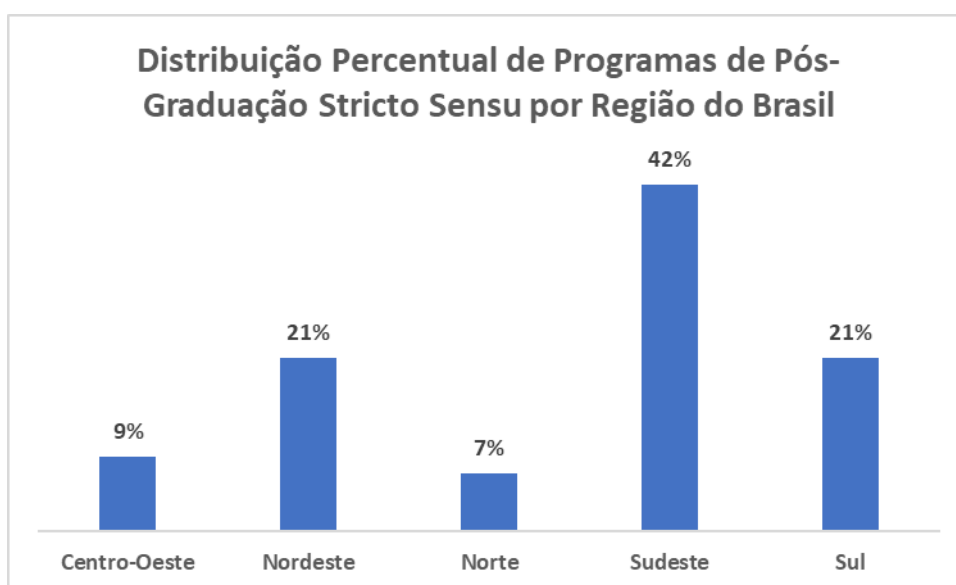
Corroborando com o exposto, a Figura a seguir apresenta a distribuição dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por região do país.

Figura 4 - Distribuição dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu por Região do Brasil

Região	Programas	ME	DO	ME/DO	MP	DP	MP/DP	Cursos
CENTRO-OESTE	422	124	2	220	61	1	14	656
NORDESTE	1008	336	13	477	151	2	29	1514
NORTE	347	142	8	120	59	1	17	484
SUDESTE	1997	296	27	1270	335	1	68	3335
SUL	975	213	11	590	118	0	43	1608
BRASIL	4749	1111	61	2677	724	5	171	7597

Fonte: Plataforma Sucupira²⁴

A figura foi extraída da Plataforma Sucupira e apresenta, além do quantitativo de Programas de Pós-Graduação no país, detalhamentos sobre as modalidades e quantitativo de cursos. E de forma a melhor evidenciar as disparidades regionais quanto aos cursos, o gráfico 5 apresenta a distribuição percentual.

Gráfico 5 – Distribuição Percentual de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu por Região do Brasil

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Plataforma Sucupira²⁵

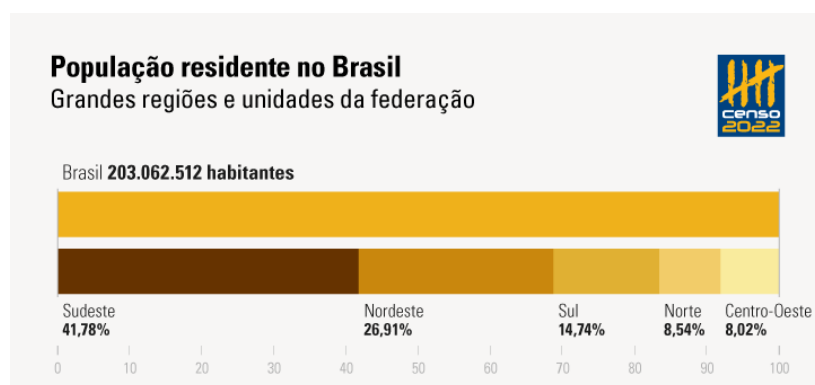
²⁴ Fonte: Plataforma Sucupira - <https://sucupira.capes.gov.br/> Acesso em novembro de 2025.

²⁵ Fonte: Plataforma Sucupira: https://sucupira.capes.gov.br/#busca_avaliables_reconhecidos Elaborado a partir do quantitativo de cursos de pós-graduação stricto sensu por região do país.

O Gráfico 5 apresenta a distribuição percentual dos programas de pós-graduação stricto sensu por região no Brasil, considerando as diferentes modalidades ofertadas no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação. A partir da análise percentual é possível identificar que o Eixo Sul-Sudeste concentra cerca de 63% do total de cursos de pós-graduação stricto sensu, revelando um padrão persistente de centralização da formação acadêmica avançada.

Quando este dado é comparado com a distribuição populacional²⁶, verifica-se uma assimetria ainda mais expressiva, visto que embora a Região Nordeste concentre cerca de 27% da população brasileira, frente a cerca de 15% da Região Sul, esta diferença demográfica não se traduz em proporcional ampliação da capacidade instalada de formação stricto sensu, reforçando a permanência de desigualdades territoriais estruturais no Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme demonstrado abaixo em figura que apresenta a população residente no Brasil por região, com dados do Censo 2022 do IBGE.

Figura 5 – População Residente no Brasil por Região



Fonte: Agência IBGE Notícias com dados do Censo Demográfico 2022²⁷

Para uma análise ainda mais específica ao objeto desta pesquisa, será apresentado um panorama geral das assimetrias quanto aos programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, com ênfase na região Nordeste.

Para fins de padronização terminológica, adotou-se, ao longo deste trabalho, a expressão “Programas em Direito” como categoria analítica para designar, indistintamente, os Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito. Tal opção metodológica visa assegurar maior uniformidade discursiva, tendo em vista a diversidade de nomenclaturas empregadas pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação

²⁶ População do País por Região, com dados do IBGE - Censo 2022: Sudeste 84.840.113; Nordeste 54.658.515; Sul 29.937.706; Norte 17.354.884; Centro-Oeste 16.289.538.

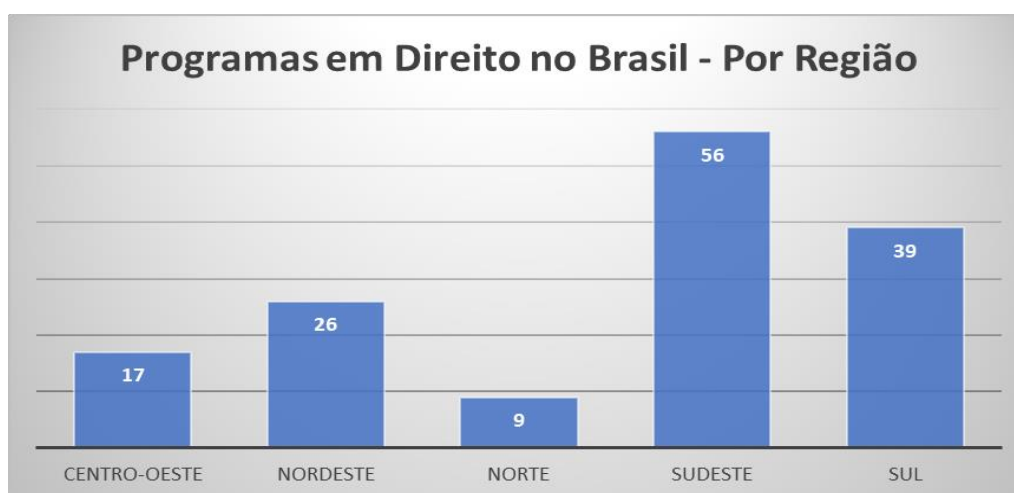
²⁷ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39525-censo-2022-informacoes-de-populacao-e-domicilios-por-setores-censitarios-auxiliam-gestao-publica> combinado com gráfico do site de Serviços e Informações do Brasil: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/06/censo-2022-indica-que-o-brasil-totaliza-203-milhoes-de-habitantes>

(SNPG). Embora a sigla PPGD (Programa de Pós-Graduação em Direito) seja a forma mais difundida e institucionalmente consolidada, observa-se que determinadas instituições utilizam denominações alternativas, exemplo de PPGDIR, PRODIR, entre outras variações, as quais, não obstante diferenças formais, referem-se ao mesmo nível de formação acadêmica e estrutura institucional. Assim, sempre que mencionadas as expressões “PPGD”, “Programas em Direito” ou “Programas de Pós-Graduação em Direito”, estará se fazendo referência, de modo equivalente, aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

Tais distinções formais, legítimas no plano administrativo das instituições, não alteram a natureza e os objetivos acadêmicos dos cursos. Dessa forma, opta-se por utilizar a designação unificada "Programas em Direito" para englobar todos os cursos *stricto sensu* em Direito investigados nesta pesquisa, tanto no nível de mestrado quanto de doutorado, independentemente da sigla ou nomenclatura específica empregada pelas respectivas instituições. Essa padronização visa conferir coesão ao texto e facilitar a leitura, sem prejuízo à diversidade institucional e curricular observada entre os Programas.

Com base em dados extraídos da Plataforma SUCUPIRA, foram utilizadas as variáveis: Grande área de conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS; Área de avaliação: DIREITO; Situação: EM FUNCIONAMENTO, e identificados 138 programas, sendo a distribuição regional descrita no gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil por Região



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Plataforma SUCUPIRA/2025²⁸

²⁸Fonte: Plataforma Sucupira: <https://sucupira.capes.gov.br/programas?grande-area-conhecimento=6&area-avaliacao=26&search=&size=20&page=0>. Acesso em novembro de 2025.

Embora na análise dos Programas em Direito também se verifiquem significativas assimetrias quanto à distribuição por região do país, já identificada no quantitativo geral de PPG's da seção anterior, nesta área de avaliação específica, do Direito, identificou-se uma disparidade ainda maior no comparativo Sul e Nordeste, que pode ser ainda melhor identificada na observação percentual descrita no gráfico a seguir:

Gráfico 7 – Distribuição Percentual dos Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil por Região



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Plataforma SUCUPIRA/2025²⁹

Quando se observa a distribuição regional dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu considerando o conjunto das áreas de avaliação da CAPES, verifica-se que as regiões Nordeste e Sul apresentam participação proporcional semelhante, situando-se em torno de 21% cada, conforme indicado no Gráfico 5. Todavia, ao restringir a análise aos Programas de Pós-Graduação em Direito, essa equivalência se altera significativamente: a região Sul passa a concentrar aproximadamente 26% dos programas da área, enquanto o Nordeste responde por cerca de 18%, conforme Gráfico 7.

O Eixo Sul-Sudeste do país reúne cerca de 64% dos Programas em Direito no país, o que demonstra a tamanha assimetria na distribuição.

Quanto aos números absolutos, cabe uma apresentação em formato do mapa do Brasil, de forma a demarcar as considerações mencionadas.

A região Nordeste conta com 26 programas, seguida da região Centro-Oeste com 17, e da região Norte, com 9 programas de pós-graduação stricto sensu em Direito. Já o somatório das regiões Sul e Sudeste, corresponde a 95 Programas em Direito.

²⁹ A mesma base de dados do gráfico anterior, com distribuição percentual aproximada.

Figura 6 - Mapa da Distribuição de Programas em Direito por Região do país

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Plataforma SUCUPIRA/Novembro de 2025

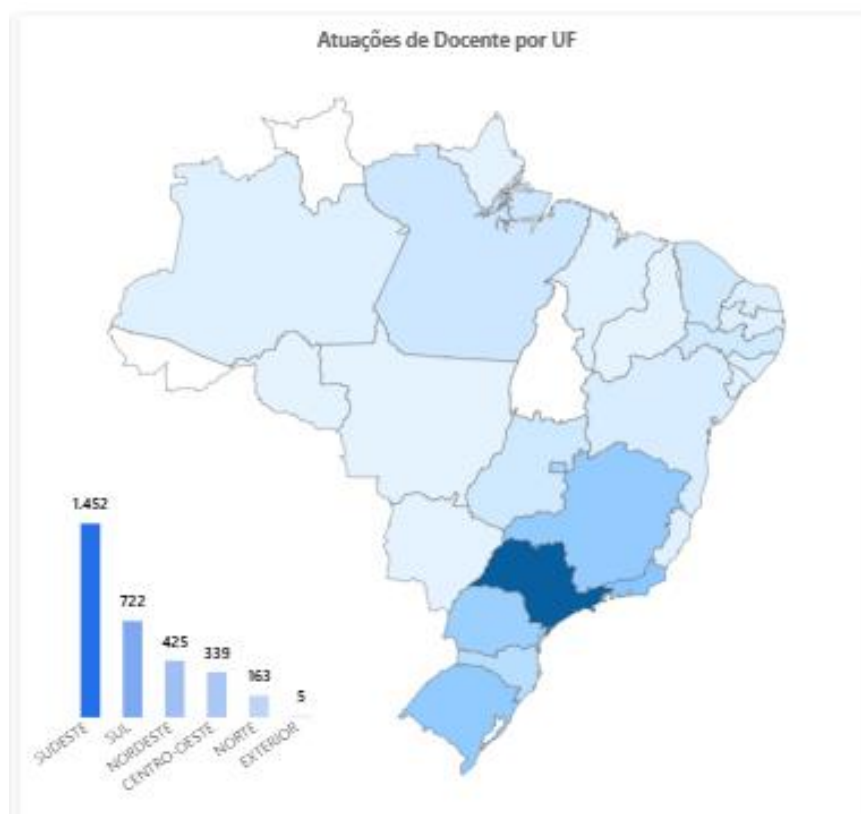
Essa variação revela que, no campo específico do Direito, a assimetria regional se acentua em desfavor do Nordeste. O dado torna-se ainda mais relevante quando confrontado com o contingente populacional regional, segundo o IBGE, que indica participação demográfica expressiva do Nordeste no conjunto da população brasileira. Em outras palavras, há uma desproporcionalidade entre peso populacional e oferta de programas na área jurídica, evidenciando que, no Direito, o Nordeste apresenta percentual inferior não apenas em relação ao Sul, mas também em comparação à própria distribuição geral dos Programas de Pós-Graduação no país.

Também foi possível estratificar, por região, a atuação docente dos Programas em Direito no país, como será identificado na imagem a seguir extraída da Plataforma Sucupira.

A Figura 7 evidencia a distribuição da atuação docente por região do país, revelando forte concentração no Sudeste, seguido pela Região Sul, enquanto as regiões Nordeste e Centro-Oeste apresentam participação intermediária, e o Norte registra o menor volume. Tal configuração constitui mais um indicador das desigualdades regionais que estruturam o

Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), especialmente no que se refere à inserção de docentes nos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Figura 7 - Atuação Docente nos Programas de Direito por Região do País

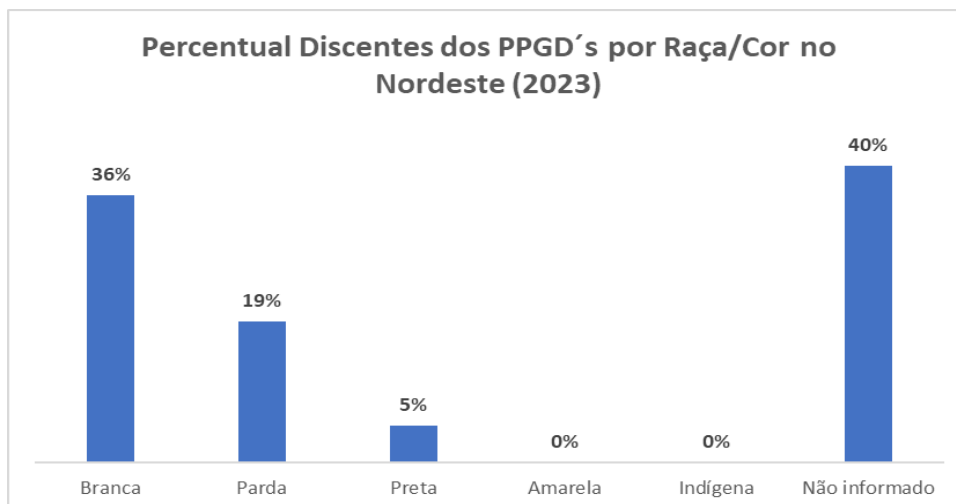


Fonte: Gráfico extraído da Plataforma Sucupira sobre Docentes das Pós-Graduações Stricto Sensu em Direito por Região do país, com destaque visual para a região Nordeste, em novembro de 2025
<https://sucupira.capes.gov.br/painel>

No entanto, no campo da atuação docente, a análise do Painel de Dados do Observatório da Pós-Graduação não permitiu o recorte por raça/cor, o que inviabilizou a identificação da composição étnico-racial do corpo docente nos programas stricto sensu no país e, de modo mais específico, na Região Nordeste. Essa limitação revela não apenas uma lacuna informacional, mas também um obstáculo à formulação e ao monitoramento de políticas de equidade racial no âmbito da pós-graduação.

Já na análise do perfil discente, no recorte regional, ao se analisar a Região Nordeste, observa-se que os discentes negros (pretos e pardos) representam cerca de 24% (Gráfico 8) e embora esse percentual seja superior à média nacional apresentada no gráfico 4, ele permanece substancialmente inferior à composição demográfica da própria região, na qual aproximadamente 73% da população se autodeclara negra.

Gráfico 8 - Percentual de Discentes dos Programas de Pós-Graduação em Direito por raça/cor na Região Nordeste (2023)³⁰



Tal discrepância evidencia a persistência de barreiras estruturais de acesso e permanência, revelando que a expansão da pós-graduação não tem sido acompanhada por um processo proporcional de democratização racial.

A problemática da integração plural da sociedade brasileira, com todos os seus contextos de diversidade, não foi um ponto de atenção nos PNPGs anteriores. Compreender o desafio exige um novo olhar da sociedade brasileira (CAPES, 2025, p. 96)

À luz do cenário apresentado evidencia-se que, apesar dos avanços, persistem profundas desigualdades estruturais na distribuição territorial dos programas (CAPES, 2025), no acesso aos recursos de fomento e na composição étnico-racial da pós-graduação stricto sensu no país.

Os dados analisados revelam que a expansão quantitativa do Sistema Nacional de Pós-Graduação não foi acompanhada por um processo equivalente de democratização racial e regional, mantendo-se concentrada nos eixos historicamente privilegiados, o que acaba por repercutir a reprodução de padrões de desigualdades que atingem de forma mais intensa a população negra e regiões como o Nordeste.

Na distribuição geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, as regiões Nordeste e Sul apresentam participação proporcional semelhante, em torno de 21% cada. Entretanto, ao se analisar especificamente os Programas de Pós-Graduação em Direito, observa-se alteração relevante nesse equilíbrio: a região Sul concentra aproximadamente 26%

³⁰ Dados do Painel CAPES com base em 2023, por permitir recorte por raça/cor e região. Vide explicação detalhada na página 50 associada ao Gráfico 4.

dos programas da área, enquanto o Nordeste responde por cerca de 18%. No acumulado Sul-Sudeste identifica-se ainda de forma mais expressiva esta assimetria.

Esse dado evidencia que, no campo jurídico, a assimetria regional se intensifica em desfavor do Nordeste, sobretudo quando se considera seu expressivo contingente populacional segundo o IBGE. Assim, verifica-se uma desproporção entre peso demográfico e oferta de programas de Direito, indicando que a região apresenta participação inferior tanto em relação ao Sul quanto à própria distribuição geral da pós-graduação no país. Ademais, fundamental destacar que as fragilidades informacionais, especialmente a ausência de marcadores étnico-raciais do corpo docente e a precariedade da autodeclaração discente, limitam a capacidade institucional de formular diagnósticos precisos e políticas públicas efetivamente orientadas pela justiça racial.

É a partir desse enquadramento, e tendo em vista a área de abrangência desta pesquisa, que o capítulo seguinte se dedica ao exame da Região Nordeste, buscando compreender como tais assimetrias se materializam no campo dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, bem como os desafios e potencialidades locais para a promoção do acesso, da permanência e da equidade étnico-racial.

CAPÍTULO 4

PANORAMA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NORDESTE: HISTÓRICO, DIAGNÓSTICO ÉTNICO-RACIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS

Este capítulo constitui o eixo analítico central da presente dissertação. Seu objetivo é apresentar, de forma articulada, o histórico de implantação e evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD's) na região Nordeste, bem como desenvolver um diagnóstico étnico-racial da presença de discentes e docentes negros(as) nesses programas e das ações afirmativas neles implementadas, com especial atenção às políticas voltadas ao acesso e à permanência na pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

A investigação busca produzir evidências empíricas acerca da sub-representação de pessoas negras na pós-graduação em Direito, tanto no corpo discente quanto no corpo docente, evidenciando os limites e alcances das políticas institucionais de enfrentamento das desigualdades raciais nesse campo. Nesse sentido, o diagnóstico apresentado não se restringe a uma descrição quantitativa, mas propõe uma leitura crítica das dinâmicas institucionais que atravessam os PPGD's nordestinos, à luz das discussões contemporâneas sobre ações afirmativas, equidade e justiça racial no ensino superior.

Ressalte-se, ainda, que esta pesquisa se insere no âmbito de um projeto matricial de abrangência nacional, e que o aprofundamento do percurso metodológico adotado será aprofundado no item 4.3 deste capítulo. Tal inserção busca não apenas contribuir para a produção acadêmica crítica sobre as desigualdades étnico-raciais na pós-graduação em Direito, mas também contribuir com a formulação e o aprimoramento de políticas institucionais comprometidas com a promoção da equidade racial no campo acadêmico-jurídico.

A relevância dessa discussão se justifica pelo papel historicamente desempenhado pelas Faculdades de Direito como espaços marcados por forte hierarquização social, racial e de gênero, tradicionalmente ocupados pelas elites econômicas e raciais do país. Conforme assinalam Pires e Mattoso (2019), tais instituições contribuíram para a formalização e manutenção das estruturas da colonialidade, legitimando-as sob o signo da neutralidade jurídica e naturalizando processos de exclusão das classes populares, racializadas como não brancas. É nesse contexto que se insere a análise dos PPGD's nordestinos, compreendidos como espaços estratégicos para a reprodução, ou a transformação, das desigualdades raciais no campo do Direito.

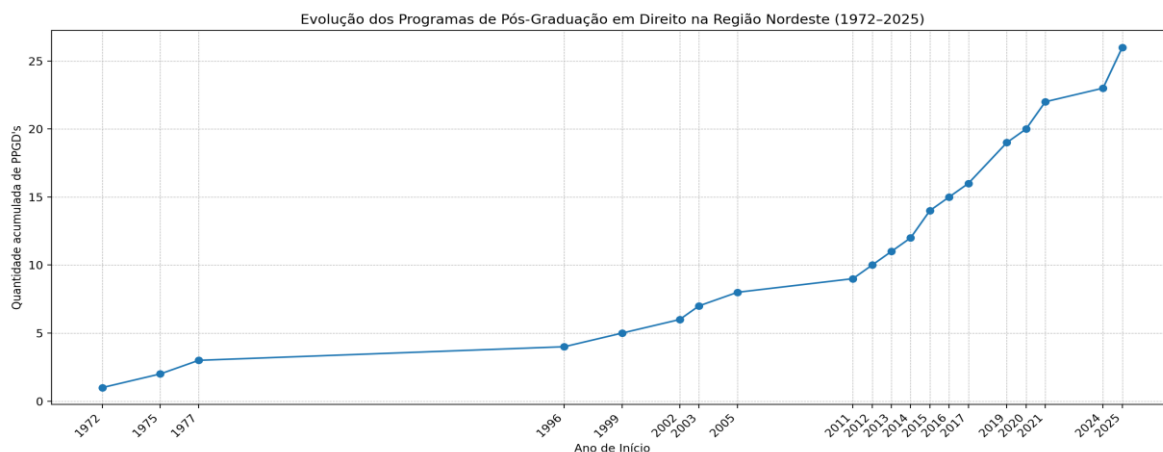
4.1 Implantação e Evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste

Com vistas a apresentar um panorama histórico da implantação e da evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD's) na Região Nordeste, elaborou-se a linha do tempo apresentada a seguir, a partir de dados oficiais extraídos da Plataforma Sucupira, sistema oficial da CAPES para registro e avaliação da pós-graduação brasileira, conforme consulta realizada em novembro de 2025.

A representação cronológica possibilita visualizar os momentos iniciais de institucionalização da pós-graduação jurídica na região, bem como as fases de expansão mais recente, evidenciando a concentração inicial dos programas em determinadas instituições e o processo gradual de ampliação territorial no interior da própria região. O que encontra eco no novo PNPG 2025-2029, ao afirmar que “É importante ressaltar que há assimetrias dentro dos próprios estados (mesorregiões), com a pós-graduação se concentrando nas capitais ou no litoral do país, sendo desafios a interiorização, a fixação de doutores e a consolidação dos PPGs” (CAPES, 2025, p.124).

Essa leitura histórica constitui elemento fundamental para a compreensão das assimetrias institucionais que atravessam o campo da pós-graduação em Direito no Nordeste, revelando como o acesso à formação jurídica no stricto sensu permaneceu, por décadas, restrito a espaços acadêmicos específicos, o que impacta diretamente as possibilidades de inclusão de grupos historicamente invisibilizados e alijados do processo de formação acadêmica. Panorama este que subsidia a análise subsequente do diagnóstico étnico-racial e das políticas de ações afirmativas desenvolvidas pelos PPGD's nordestinos.

Figura 8 – Evolução dos Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste (1972 – 2025)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Plataforma SUCUPIRA - 2025

A trajetória de consolidação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na região Nordeste do Brasil revela um desenvolvimento marcado por assimetrias temporais e institucionais. A análise da linha do tempo da criação desses programas permite observar tanto os avanços no campo da formação jurídica *stricto sensu* quanto reflexões acerca das lacunas históricas que indicam desigualdades estruturais no sistema de ensino superior do país.

Com base em análise de dados disponibilizados pela Plataforma Sucupira, quanto à data de criação dos Programas em Direito, foi possível apresentar as informações sobre a evolução histórica. O início da pós-graduação *stricto sensu* em Direito na região Nordeste remonta à década de 1970, com a instalação dos primeiros programas na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 1972), na Universidade Federal da Bahia (UFBA, 1975) e na Universidade Federal do Ceará (UFC, 1977). Esses três programas inaugurais consolidam-se em estados com maior densidade populacional e estrutura universitária relativamente mais robusta, ainda que inseridos em um contexto regional de carências socioeconômicas. Após esse marco inicial, verifica-se um longo hiato de quase duas décadas sem a criação de novos programas na região - o que evidencia uma concentração do conhecimento jurídico em poucos centros urbanos, à revelia do princípio da democratização do acesso à pós-graduação.

Somente em 1996, com a criação do programa na Universidade Federal da Paraíba (UFPB - João Pessoa), observa-se uma retomada da expansão, que se intensifica no final da década de 1990 e início dos anos 2000, com a instalação de Programas na Universidade de Fortaleza (UNIFOR, 1999), Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2002), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, 2003) e na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP, 2005).

Entre 2005 e 2011, novamente ocorre um intervalo de seis anos até a instalação do Programa na Universidade Federal de Sergipe (UFS, 2011), seguido por novos programas na Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2012), Universidade Tiradentes em Sergipe (UNIT, 2013) e Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ, 2014), já demonstrando um movimento mais contínuo, embora ainda concentrado em capitais.

O período entre 2015 e 2021 representa o mais intenso em termos de inauguração de programas, com 12 novas iniciativas, inclusive em instituições privadas e confessionais, neste período foram criados os Programas da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC), mais um Programa na Universidade de Fortaleza, este em Gestão de Conflitos, (UNIFOR/Gestão de Conflitos), no Centro Universitário Sete de Setembro, no Ceará, (UNI7), no CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS, também no Ceará, (UNICHRISTUS), na Universidade

Católica do Salvador (UCSAL), na Faculdade CERS, no Centro Universitário CESMAC, e Universidade CEUMA (UNICEUMA), além das federais Universidade Federal do Piauí (UFPI), e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Esse ciclo evidencia um aumento no interesse pelo campo jurídico na pós-graduação, acompanhado por uma maior presença de instituições não públicas, o que suscita reflexões sobre o acesso e a permanência de estudantes negros(as) e periféricos(as) nesses espaços.

Observa-se ainda a criação, em 2024, de novo programa na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com enfoque em Direito e Inovação, sinalizando uma tentativa de alinhamento da pós-graduação jurídica às transformações contemporâneas do campo, particularmente na interface entre direito, tecnologia e novos arranjos institucionais.

Mais recentemente, em 2025, registrou-se a implantação de três novos Programas de Pós-Graduação em Direito, sendo dois no estado da Bahia, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e na Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBDG), e um no estado do Ceará, no Centro Universitário INTA (UNINTA). Esse movimento recente revela, por um lado, um processo de ampliação territorial da pós-graduação jurídica, especialmente com a inserção de instituições localizadas fora das capitais, como o PPGD na UEFS, que fica localizado no município de Feira de Santana, e da UNINTA, localizado no Semiárido do Ceará.

Pode-se inferir, a partir da análise do histórico dos Planos Nacionais de Pós-Graduação e, em particular, da publicação do Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029 como guia estratégico para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, que o novo ciclo de diretrizes incorpora esforços estatais para a ampliação, reorganização e qualificação da pós-graduação no Brasil. O PNPG 2025-2029 estrutura objetivos, eixos e metas que sinalizam a continuidade de políticas públicas voltadas à expansão territorial dos programas, à promoção da equidade e à redução de desigualdades regionais, o que, em perspectiva histórica, contribui para compreender o recente aumento no número de programas e a diversificação institucional observada em regiões como o Nordeste.

No entanto, conforme dados apresentados no capítulo sobre as assimetrias regionais, persistem disparidades, tanto no que se refere à distribuição geográfica quanto à equidade racial, institucional e de financiamento.

Essa linha evolutiva demonstra que, embora haja crescimento, a concentração temporal e geográfica dos programas ainda reflete assimetrias históricas, de maneira que compreender essa trajetória não é apenas um exercício descritivo, mas sobretudo uma ferramenta crítica para a elaboração de políticas públicas que garantam o acesso equitativo e

democrático ao saber jurídico, como forma de efetivar o direito à educação em sua plenitude, na busca pela promoção de justiça social e racial no campo acadêmico do direito.

4.2 Distribuição institucional e características gerais dos PPGD's

Com base em dados extraídos da Plataforma SUCUPIRA no levantamento dos Programas de Pós-graduação em Direito da região Nordeste, na pesquisa avançada foram utilizadas as variáveis: Grande área de conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS; Área de avaliação: DIREITO; Situação: EM FUNCIONAMENTO; Região: NORDESTE. E a busca, em abril de 2025, período da etapa de qualificação no mestrado e de envio e aprovação do Projeto pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Católica do Salvador, resultou em vinte e três (23) instituições de ensino superior com pós-graduação *stricto sensu* em Direito na região. Entretanto, em setembro de 2025 ocorreu uma atualização na referida Plataforma, e na busca realizada em novembro de 2025, utilizando-se as mesmas variáveis, o número de programas foi ampliado, passando a constar 26 PPGD's na região Nordeste, que serão apresentados no quadro abaixo³¹:

Quadro 1 - Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Nordeste por IES

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NORDESTE

<i>NOME DO PROGRAMA</i>	<i>SIGLA IES</i>	<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IES)</i>
DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DIREITO E INOVAÇÃO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CIÊNCIAS JURÍDICAS	UFPB-JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
DIREITO CONSTITUCIONAL	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
DIREITO	CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC
DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
DIREITO	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DIREITO E AFIRMAÇÃO DE VULNERÁVEIS	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA

Com atualização da Plataforma SUCUPIRA: <https://sucupira.capes.gov.br/programas?regiao=Nordeste&grande-area-conhecimento=6&area-avaliacao=26&search=&size=20&page=0> Acesso em 23.11.2025

DIREITO	FADIC	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
DIREITO	UNI7	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO
DIREITO	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
DIREITO, MERCADO, COMPLIANCE E SEGURANÇA HUMANA	CERS	FACULDADE CERS
DIREITOS HUMANOS	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIREITO	UNIPÊ	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
DIREITO	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
DIREITO	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIREITO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIREITO	UEFS/UESC/ UNEB/ UESB ^{*32}	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ/ UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	FBDG	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO
DIREITO E DESENVOLVIMENTO NO SEMIÁRIDO	UNINTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Plataforma Sucupira/ Nov 2025 ³³

A partir do levantamento em novembro de 2025 foram identificados os estados correspondentes a cada uma das IES's, a partir da distribuição a seguir.

³² Trata-se de Programa de Pós-Graduação em associação, integrado pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), configurando uma iniciativa interinstitucional voltada ao fortalecimento da formação stricto sensu e da produção científica na área do Direito no estado da Bahia.

³³ Coleta realizada em novembro de 2025.

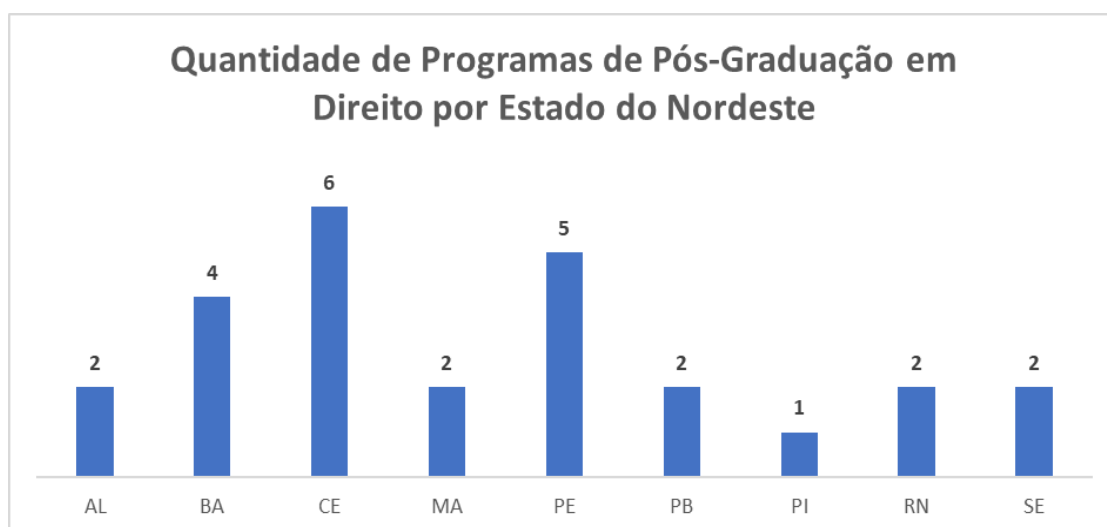
Quadro 2 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito por Unidade Federativa na Região Nordeste - Nordeste, Brasil, 2025.

UNIDADE FEDERATIVA	SIGLA	QUANTIDADE DE PROGRAMAS
Alagoas	AL	2
Bahia	BA	4
Ceará	CE	6
Maranhão	MA	2
Pernambuco	PE	5
Paraíba	PB	2
Piauí	PI	1
Rio Grande do Norte	RN	2
Sergipe	SE	2

Fonte: Dados extraídos da Plataforma Sucupira, sistema oficial de informações da pós-graduação stricto sensu no Brasil, mantido pela CAPES.

O Quadro 2 apresentou a distribuição absoluta dos Programas de Pós-Graduação em Direito por unidade federativa, enquanto o Gráfico 9, correspondente, permite visualizar a concentração regional dos programas, evidenciando a assimetria territorial existente na Região Nordeste.

Gráfico 9 – Quantidade de Programas de Pós-Graduação em Direito por Estado do Nordeste



Fonte: Elaboração própria a partir da Plataforma Sucupira/Nov de 2025

Ou seja, dos 26 Programas no Nordeste, 6 (seis) deles estão localizados nos estados do Ceará, 5 (cinco) em Pernambuco, sendo a maior concentração, mais de 42% dos PPGD's do Nordeste se concentram nestes dois estados. Seguido do estado da Bahia com 4 programas³⁴, que teve o maior aumento de programas após a atualização da plataforma Sucupira em setembro. Já os estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe contam com 2 PPGD's, cada. Ficando o estado do Piauí com 1 programa de pós-graduação em Direito.

Considerou-se relevante apresentar a distribuição dos referidos PPGD's no que tange à Nota da CAPES, a modalidade e o grau acadêmico. A análise desta também foi realizada utilizando a base em dados extraídos da Plataforma Sucupira, sistema oficial da CAPES para registro e avaliação da pós-graduação brasileira.

A organização dos dados considerou três variáveis estruturantes: nota CAPES, modalidade (acadêmico ou profissional) e grau acadêmico ofertado (mestrado, mestrado profissional ou mestrado/doutorado).

A distribuição das notas atribuída pela CAPES³⁵ evidencia a predominância de programas classificados nos conceitos 3 e 4, o que indica um estágio de consolidação ainda intermediário da área de Direito na Região Nordeste. Tal configuração sugere a presença de programas em processo de estruturação e amadurecimento institucional, ainda distantes dos patamares mais elevados de excelência acadêmica no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

³⁴ Cabe destacar, que com a atualização da Plataforma Sucupira, verificou-se que o estado que teve o maior aumento de PPGD's foi o da Bahia, visto que na pesquisa em abril, constavam 2 PPGD's, apenas. E na consulta em novembro o estado já desponta na terceira colocação na região, com 4 PPGD's.

³⁵ Para a interpretação das Notas atribuídas aos programas de mestrado e doutorado das instituições de ensino superior brasileiras, conforme descrito pela CAPES: “Na Avaliação de Entrada, as propostas de cursos novos analisadas pela Capes são avaliadas como “aprovadas” ou “não aprovadas”, seja para um ou dois níveis. Excetuam-se, nesse caso, as propostas de cursos novos aprovadas e vinculadas a programas existentes, que receberão a mesma nota do programa; Na Avaliação de Permanência, os programas recebem notas de 1 a 7. Os programas que receberem notas 1 e 2 deixam de ser avaliados pela CAPES e entram em processo de desativação.; Os programas que recebem notas de 3 a 7 estão em funcionamento.; Notas superiores a 5 somente são atribuídas a programas com elevado padrão de excelência e que tenham cursos de mestrado e doutorado. Ocorre que programas que oferecem apenas cursos de mestrado podem obter, no máximo, nota 5. Fonte: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao> O conceito A abrange (a) os programas que não foram avaliados na última quadrienal, por terem iniciado seu funcionamento entre 2017 e 2020, ou após a Quadrienal (a partir de 2021); e (b) os programas que foram avaliados, mas que ainda não obtiveram sua nota final homologada (CAPES, 2025).

Quadro 3 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Nota CAPES

Nota CAPES	Quantidade de Programas
6	1
5	3
4	8
3	8
A	6
Total	26

Fonte: Elaboração própria a partir da Plataforma Sucupira/Nov de 2025

Conforme demonstrado no Quadro 3, apenas um programa alcança o conceito 6, evidenciando que os níveis mais elevados de excelência permanecem concentrados em um número restrito de instituições. Ademais, observa-se que seis programas figuram com conceito A, categoria que abrange cursos ainda não plenamente avaliados ou com nota final não homologada, o que reforça a existência de um contingente significativo de programas em fase recente de implementação ou consolidação.

No que se refere à modalidade, observa-se predominância expressiva de programas acadêmicos, correspondendo cerca de 76% do total de programas por modalidade.

Quadro 4 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Modalidade

Modalidade	Quantidade
Acadêmico	20
Profissional	6
Total	26

Fonte: Plataforma Sucupira/CAPES, nov/2025.

Conforme apresentado no Quadro 4, a distribuição evidencia 20 programas acadêmicos e 6 programas profissionais, totalizando 26 cursos na região. Tal configuração revela não apenas uma assimetria entre as modalidades, mas também indica padrões institucionais de desenvolvimento da área jurídica, historicamente mais alinhados ao modelo acadêmico tradicional no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Quanto ao grau acadêmico, verifica-se que parte significativa dos programas oferece exclusivamente mestrado acadêmico, enquanto nove programas contam com estrutura integrada de mestrado e doutorado, evidenciando assimetrias regionais.

Quadro 5 - Distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste segundo Grau Acadêmico

Grau Acadêmico	Quantidade
Mestrado Acadêmico	11
Mestrado Profissional	6
Mestrado e Doutorado	9
Total	26

Fonte: Plataforma Sucupira/CAPES, nov/2025.

Conforme apresentado no Quadro 5, dos 26 programas identificados, 11 ofertam exclusivamente mestrado acadêmico, 6 correspondem a mestrados profissionais e 9 apresentam estrutura integrada de mestrado e doutorado. Em termos percentuais, isso equivale a aproximadamente 42% de programas restritos ao mestrado acadêmico, 23% de mestrados profissionais e 35% de programas com oferta articulada de mestrado e doutorado.

A sistematização desses dados permite compreender não apenas a distribuição quantitativa dos programas, mas também o estágio de consolidação institucional da pós-graduação em Direito no Nordeste.

4.3 Diagnóstico empírico dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste

A presente seção apresenta os resultados da pesquisa empírica decorrente da coleta de dados realizada junto às coordenações dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste. O delineamento da pesquisa contemplou, inicialmente, o mapeamento de 23 (vinte e três) Programas de Pós-Graduação em Direito em funcionamento na região, com base em dados extraídos da Plataforma Sucupira em abril de 2025. Esse levantamento subsidiou tanto a submissão e aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa quanto o envio das cartas de apresentação e solicitação de anuência institucional.

Do universo inicial de 23 (vinte e três) Programas de Pós-Graduação em Direito identificados na Região Nordeste, foram encaminhadas cartas de apresentação e solicitação de anuência institucional a todas as coordenações. Dentre essas instituições, cinco formalizaram sua concordância por meio do envio da Carta de Anuência devidamente assinada. Contudo, apenas três programas retornaram integralmente o questionário aplicado, constituindo, assim, o corpus empírico efetivamente analisado nesta etapa da investigação.

Nesse contexto, os dados empíricos analisados não têm por objetivo oferecer generalizações estatísticas sobre a totalidade dos Programas de Pós-Graduação em Direito da região, mas sim possibilitar uma análise qualitativa, aprofundada e contextualizada das dinâmicas institucionais relacionadas à adoção, implementação e monitoramento das políticas de ações afirmativas, a partir das experiências concretas dos programas participantes. A investigação atendeu a dinâmica metodológica adotada no projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador (CEP-UCSAL). O referido parecer ético, emitido conforme os parâmetros da Resolução CNS nº 510/2016, autoriza a aplicação de questionários envolvendo coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação, resguardando todos os princípios de confidencialidade e respeito aos participantes.

Ressalta-se que, em conformidade com as diretrizes éticas estabelecidas pela Resolução CNS nº 510/2016 e com o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador, os dados apresentados nesta pesquisa preservam integralmente a identidade das Instituições de Ensino Superior (IES) respondentes/participantes. Dessa forma, optou-se por adotar a denominação Instituição 1, Instituição 2 e Instituição 3, a fim de assegurar o anonimato das respondentes e evitar qualquer possibilidade de identificação direta ou indireta das instituições envolvidas, bem como a preservação do sigilo institucional e pessoal dos(as) participantes.

A abordagem ético-metodológica utilizada reforça o compromisso desta pesquisa com a confidencialidade das informações e com o respeito aos sujeitos institucionais participantes, garantindo que os resultados aqui apresentados sejam tratados de forma agregada e exclusivamente para fins científicos e acadêmicos.

4.3.1 Desenho metodológico da investigação de campo

Este tópico explicitará o percurso metodológico que orientou a realização da pesquisa, detalhando as escolhas teórico-metodológicas que sustentaram a investigação, bem como os critérios definidos para a constituição da amostra. Na sequência, expõe e analisa os resultados obtidos no trabalho de campo, de modo a articular empiria e referencial teórico, contribuindo para a compreensão aprofundada do fenômeno estudado.

A investigação insere-se no âmbito da pesquisa matriz “Justiça Racial e Acesso à Educação: Capacitação e Fomento para Solução do Déficit de Discentes e Docentes Negros nos Programas de Pós-Graduação em Direito nas Regiões Norte e Nordeste”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, articulando-se

às atividades do Grupo de Pesquisa “Abdias Nascimento”. Trata-se de um projeto integrado de longo prazo, estruturado segundo a metodologia matricial³⁶ e desdobrado em subprojetos nos níveis de pós-doutorado, doutorado e mestrado.

A partir de uma iniciativa coordenada pela Universidade Católica do Salvador, em articulação com a Universidade Federal da Bahia e a Universidade do Estado do Amazonas, o grupo interinstitucional constituído contou com pesquisadores e pesquisadoras em diferentes estágios de formação acadêmica, o que favoreceu a construção coletiva do processo investigativo, a distribuição das atividades de pesquisa e a circulação sistemática de achados parciais entre os participantes.

Esse projeto desdobra-se em subinvestigações desenvolvidas em diferentes níveis de formação acadêmica, incluindo seis mestrados, dois pós-doutores e dois doutores, configurando uma rede de pesquisas interdependentes orientadas por objetivos comuns. Trata-se de um modelo não linear, que privilegia a articulação entre múltiplas estratégias de investigação e a integração entre formação, pesquisa e produção científica. Fundamenta-se na compreensão do conhecimento como processo cumulativo e coletivo, no qual cada subprojeto representa simultaneamente uma etapa conclusiva e um ponto de partida para novas problematizações, possibilitando o aprofundamento progressivo dos temas investigados e a consolidação dos resultados produzidos.

Tal configuração contribuiu para o fortalecimento do percurso metodológico e para a ampliação da consistência dos dados a serem analisados, permitindo maior aprofundamento interpretativo dos resultados. Nesse âmbito, parte do material empírico mobilizado nesta dissertação decorre de esforços articulados entre os integrantes do grupo, em consonância com o modelo de pesquisa integrada adotado.

Em diálogo com essa abordagem, ainda que no campo da gestão, a pesquisa destaca-se como instrumento para decisões estratégicas baseadas em dados e na escuta dos sujeitos envolvidos (Alves, 2026).

Partindo da compreensão de que a metodologia não se restringe a um conjunto de procedimentos técnicos, mas expressa uma posição epistemológica e política diante do objeto investigado e dos sujeitos envolvidos, Gil (2010) afirma que a pesquisa se constrói a partir da articulação dos saberes já produzidos, aliada ao emprego criterioso de métodos, técnicas e

³⁶ No escopo desta pesquisa compreendeu-se a pesquisa de metodologia matricial relacionada a um arranjo investigativo de longo prazo que articula múltiplos subprojetos (pós-doutorado, doutorado, mestrado) em uma rede interdependente, caracterizando-se pela produção coletiva, cumulativa e não linear, integrando formação, pesquisa e produção científica sob objetivos comuns e, neste caso, também entre diferentes instituições.

demais procedimentos sistematicamente orientados. Trata-se de um processo contínuo e organizado, composto por múltiplas etapas interdependentes, que se iniciam na definição consistente do problema de investigação e se estendem até a organização e apresentação dos resultados. Relevante consideração também é trazida por Gomes (2009), quando aborda que a produção intelectual negra constitui um movimento de problematização interna da ciência, ao mesmo tempo em que incorpora saberes oriundos da vivência étnico-racial da população negra, ampliando as possibilidades epistemológicas no campo acadêmico.

A presente pesquisa contempla uma metodologia matricial, que no âmbito desta pesquisa é compreendida como um arranjo investigativo orientado à produção contínua e articulada do conhecimento, estruturado a partir de uma temática originária socialmente situada e operacionalizado por meio de um projeto integrado de longo prazo, como já referenciado relacionando justiça racial e pós-graduação stricto sensu em Direito.

A partir da compreensão ampla de pesquisa como uma ferramenta de transformação social e não apenas um meio de produção de conhecimento, ratifica-se a relevância do rigor em todas as etapas da pesquisa. Neste sentido dialoga-se sobremaneira com o dizer de Severino (2014, p. 24), ao destacar a pesquisa como um processo com duas dimensões essenciais: a epistêmica, que permite a construção do conhecimento sobre a realidade, e a social, que viabiliza intervenções significativas na sociedade.

A presente investigação adota uma perspectiva dialética de análise da realidade social, inspirando-se nos ensinamentos de Kosik (1995), e também parte do entendimento de que os fenômenos jurídicos e institucionais somente podem ser compreendidos em sua inserção na totalidade concreta das relações sociais que os constituem. Tal orientação metodológica afasta leituras fragmentadas ou meramente normativas, reconhecendo que as estruturas jurídicas, as políticas públicas e as dinâmicas institucionais se produzem historicamente, em permanente processo de transformação e interdependência.

Nesse sentido, a análise desenvolvida dialoga com uma concepção relacional do conhecimento, aproximando-se da filosofia da ética *ubuntu*³⁷, cuja matriz africana afirma a constituição do sujeito na e pela coletividade (Ramos, 2002). Ao reconhecer que “eu sou porque nós somos”, o *ubuntu* oferece um referencial ético-epistemológico que reforça a necessidade de compreender as desigualdades raciais e educacionais não como fatos isolados,

³⁷ RAMOSE, Mogobe. A Ética do Ubuntu. RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). The African Philosophy Reader. New York: Routledge, 2002.

mas como expressões de processos históricos estruturais que atravessam instituições, políticas e trajetórias individuais. Nessa direção, a pesquisa matricial possibilita a construção coletiva do conhecimento, ao integrar projetos de diferentes níveis formativos e áreas de atuação, promovendo a circulação de saberes e o aprofundamento progressivo das análises.

Assim, a opção metodológica também pela abordagem dialética, articulada a uma perspectiva relacional inspirada no ubuntu, no âmbito da metodologia matricial, permite interpretar os dados empíricos não apenas como indicadores quantitativos, nem tampouco isolados, mas como manifestações de estruturas sociais mais amplas, marcadas por disputas, permanências e possibilidades de transformação no âmbito da pós-graduação em Direito.

Figura 9 - Infográfico das etapas da Pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora com apoio de ferramenta digital.

O percurso metodológico foi sistematizado em duas fases analíticas e operacionais, conforme representado na Figura 9, com o objetivo de explicitar a lógica processual que orientou o desenvolvimento do estudo. A Fase I - Fundamentação e Validação Ética concentrou-se nas etapas iniciais de natureza exploratória e preparatória, abrangendo o levantamento bibliográfico e documental, a delimitação do universo da pesquisa, a definição da amostra e a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, assegurando a conformidade ética e teórico-metodológica da investigação.

Já a Fase II - Coleta de Dados e Análise Final compreendeu a elaboração dos instrumentos de coleta, a realização da pesquisa de campo, com a aplicação dos questionários via formulário *google forms*, tratamento sistemático dos dados empíricos e a análise crítica

dos resultados, permitindo a articulação entre os achados empíricos e o referencial teórico adotado, em consonância com os objetivos da pesquisa e com a perspectiva dialética que orienta o estudo.

A abordagem inicialmente escolhida foi a quali-quantitativa, ao articular procedimentos de análise qualitativa e quantitativa na compreensão do fenômeno estudado. Inicialmente, o desenho metodológico previu a utilização combinada dessas duas perspectivas, considerando a relevância tanto da mensuração de dados institucionais quanto da interpretação aprofundada de seus significados (Castro, 2008; Fonseca, 2002; Kant de Lima; Lupetti Batista, 2010; Córdoba, 2009). Contudo, em função do quantitativo de respostas obtidas no trabalho de campo ter sido inferior ao esperado, a análise empírica foi ajustada para uma ênfase qualitativa, preservando-se o rigor metodológico e evitando distorções na interpretação dos dados coletados.

De forma a atender a descrição do percurso teórico-metodológico do processo de investigação desta proposta, se fez necessário adotar um conjunto de procedimentos e técnicas a serem aplicadas na pesquisa, cujo caminho construído, embasado nas orientações de Minayo (2019, p. 14), ao explicitar que a metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem do fenômeno da realidade a ser investigado.

Quanto ao tipo e à natureza, a pesquisa caracteriza-se como Exploratória e Descritiva, com enfoque empírico. A dimensão exploratória permitiu maior aproximação com o objeto de estudo, ainda pouco sistematizado no campo das pesquisas empíricas em Direito (Gil, 2010), enquanto o caráter descritivo possibilitou mapear e analisar as dinâmicas institucionais relacionadas à presença de docentes e discentes negros (as) nos Programas de Pós-Graduação em Direito. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo, configurando-se como um estudo de campo de natureza institucional.

No tocante ao referencial teórico-metodológico, a pesquisa dialoga com a abordagem qualitativa proposta por Minayo (1994, p. 16), que concebe a metodologia como o caminho do pensamento e da prática na apreensão da realidade, bem como com Severino (2014), ao reconhecer a dimensão epistêmica e social da investigação científica. Complementarmente, recorrem-se às contribuições de Bardin (2011, p. 47) para a análise documental e de conteúdo, além de autores da pesquisa empírica em Direito, que defendem a ampliação dos horizontes metodológicos para além do campo dogmático.

Inspiramo-nos nas reflexões de Minayo (2016, p. 69), que considera o trabalho de campo como uma porta de entrada para a descoberta do novo, embora esse novo nem sempre se revele de imediato. A autora enfatiza que são as perguntas formuladas a partir de uma base teórica e os conceitos transformados em tópicos de pesquisa que nos fornecem uma visão estruturada para observar e compreender a realidade. Além disso, Minayo (2016) reforça que a pesquisa de campo não é apenas uma etapa essencial do estudo, mas também um espaço de diálogo contínuo entre teoria e prática, propiciando um entendimento mais aprofundado e humanizado do fenômeno investigado.

Em relação ao campo empírico da pesquisa contou-se com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Região Nordeste do Brasil, conforme as determinações estabelecidas previamente. Pois a investigação se insere no contexto de um projeto interinstitucional, e esse contexto institucional favoreceu a construção coletiva do percurso metodológico e a articulação entre diferentes níveis e estratégias de investigação.

O delineamento da pesquisa contemplou, inicialmente, o mapeamento de “23” (vinte e três) Programas de Pós-Graduação em Direito em funcionamento na região Nordeste, conforme dados extraídos da Plataforma Sucupira, em busca realizada no mês de abril de 2025. Este quantitativo foi declarado na submissão do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, e serviu de referencial para o envio das cartas de apresentação e solicitação de anuência institucional. Contudo, ao longo do desenvolvimento da pesquisa, verificou-se que houve atualizações³⁸ na Plataforma Sucupira, ocorrendo a ampliação desse universo para “26” (vinte e seis) PPGD’s na região Nordeste.

Para que fosse estabelecida a seleção dos participantes da pesquisa observou critérios institucionais e funcionais previamente definidos. Foram considerados elegíveis os (as) coordenadores (as) de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito localizados na Região Nordeste do país, cujas instituições formalizaram Carta de Anuência autorizando a participação no estudo. Tal recorte justifica-se pelo papel estratégico desses atores na formulação, implementação e monitoramento das políticas institucionais analisadas.

Durante o processo do levantamento dos dados empíricos, levamos em consideração a afirmativa de Minayo (2019, p. 58), que nos esclarece que “[...] na pesquisa qualitativa, a interação entre o pesquisador e os sujeitos pesquisados é essencial”. Neste momento da investigação, objetivou-se levantar indicadores sobretudo acerca do diagnóstico étnico-racial

³⁸ Esta verificação foi realizada no mês de novembro de 2025.

dos docentes e discentes negros e negras, bem como das ações afirmativas em curso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Região Nordeste. Para responder a esse desafio procedimental, foi proposta a aplicação de questionários junto aos coordenadores e às coordenadoras dos programas.

Apesar do universo inicial da pesquisa contar com “23” instituições, a amostra efetiva foi composta por “5” (cinco) instituições que formalizaram anuência, das quais somente “3” (três) retornaram integralmente os questionários aplicados, constituindo a base empírica analisada. Ressalta-se que a pesquisa, diante do exposto, não tem como objetivo a produção de generalizações estatísticas, mas a realização de uma análise qualitativa, aprofundada e contextualizada.

Para a coleta de dados, foram utilizados questionários estruturados e análise documental de textos institucionais e normativos. Adicionalmente, recorreu-se a dados secundários de natureza governamental, acadêmica e estatística, relacionados às políticas de ações afirmativas e à composição dos programas de pós-graduação. A utilização combinada desses instrumentos permitiu ampliar a consistência empírica da investigação.

Os procedimentos de coleta de dados foram organizados em etapas sucessivas. Inicialmente, realizou-se a análise documental e o levantamento bibliográfico. Em seguida, procedeu-se ao mapeamento dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Nordeste. Por fim, foram aplicados os questionários junto aos (às) coordenadores (as) dos programas participantes, para que fosse respeitado o desenho metodológico estabelecido no projeto integrado.

Sobre a análise documental, que conforme Bardin (2011, p.47) é um tipo de análise que se caracteriza por “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente do original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência”. O autor segue complementando é propósito de uma análise documental dar forma e representar de outro modo, documentos por intermédio de procedimentos, que analisam e ampliam as possibilidades de obtenção de informações sobre um dado objeto de investigação, gerando uma informação condensada. (Bardin, 2011, p. 47-48).

A análise dos dados foi conduzida a partir da análise documental e da análise de conteúdo, conforme os pressupostos teóricos de Bardin (2011). Os dados empíricos provenientes dos questionários foram interpretados de forma qualitativa, em diálogo com o referencial teórico adotado, buscando compreender as dinâmicas institucionais, os limites e os

avanços relacionados à implementação das políticas de ações afirmativas nos programas investigados.

Alinhando os conceitos basilares para este trabalho aos objetivos estabelecidos, entende-se a relevância da pesquisa bibliográfica, ao serem colhidos dados secundários, a partir de consulta a legislações, publicações da área jurídica, da temática étnico-racial, livros, artigos, periódicos, internet, sobre assuntos afins às políticas afirmativas nas pós-graduações em Direito, aos programas de pós-graduação em Direito no país, com ênfase na região Nordeste, políticas públicas pró equidade racial, relatórios, e demais documentos relacionados. Embasando-se no dizer de Fonseca “ (...) qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto” (2002, p. 31).

Seguindo essa linha de raciocínio, aderimos à concepção de Kosik (1995, p. 61), que destaca a intrínseca conexão entre o conhecimento da realidade e sua dimensão ontológica. Para o autor, a totalidade deve ser compreendida como uma estrutura significativa e dinâmica, na qual o conteúdo e o significado de cada elemento são constituídos de forma interdependente. Portanto, esta pesquisa visa interpretar o fenômeno social em questão não apenas como um recorte da realidade, mas como uma parte integrante de um processo mais amplo, no qual cada fator contribui para a compreensão do todo.

Como o objetivo geral foi evidenciar, a partir de dados empíricos e de uma lógica estruturada, como a inserção e permanência de discentes e docentes negros nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, na região Nordeste do Brasil, têm se desenvolvido ao longo do tempo, alinhando-se ao entendimento de Queiroz e Feferbaum (2023, p. 177), a pesquisa também buscou responder o que se quer, por que se quer, o que já sabia sobre o assunto, a partir da produção do conhecimento já desenvolvida.

Acerca das pesquisas científicas em Direito e às contribuições dos programas de ações afirmativas, ressalta-se a importância da realização de pesquisas empíricas em Direito, pois como observado em Kant de Lima e Lupetti Batista (2010) há uma necessidade de que o Direito seja pensado não apenas à luz dos aspectos que o campo dogmático tem como tradicional, mas sobretudo a partir de uma outra perspectiva, já que o direito que é praticado não necessariamente coaduna com o ideal de direito para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e equitativa. Do ponto de vista também da democratização do acesso ao ensino superior, a saber as pós-graduações em Direito, por pessoas negras.

4.3.2. Estrutura do instrumento de coleta e procedimentos de aplicação do questionário

A etapa empírica da pesquisa foi operacionalizada por meio da aplicação de questionário institucional estruturado, direcionado aos coordenadores e às coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Região Nordeste, elaborado para coleta de informações relativas à institucionalização das políticas de ações afirmativas, à formação acadêmica, à representatividade étnico-racial de docentes e discentes e às iniciativas voltadas à promoção da justiça racial nos programas.

O instrumento de coleta foi organizado em cinco eixos temáticos: (i) documentação institucional; (ii) formação acadêmica; (iii) formalização de políticas; (iv) representatividade étnico-racial; e (v) atividades complementares, contemplando questões fechadas e abertas, de modo a permitir tanto a sistematização objetiva dos dados quanto a apreensão qualitativa das experiências institucionais relatadas. Ressalte-se que esse mesmo instrumento foi adotado de forma padronizada pelas cinco mestrandas vinculadas ao projeto de pesquisa matricial, assegurando unidade metodológica entre os subprojetos e possibilitando a comparação e integração dos dados produzidos no âmbito da investigação coletiva.

Essa estrutura buscou articular dimensões normativas, pedagógicas e administrativas, possibilitando uma leitura integrada das práticas adotadas pelos programas no enfrentamento das desigualdades raciais.

A coleta foi realizada por meio de formulário eletrônico (Google Forms), cujo link foi encaminhado às coordenações dos programas que previamente formalizaram a participação institucional mediante assinatura da Carta de Anuência. O envio do questionário foi precedido de comunicação oficial por e-mail, acompanhada da Carta de Apresentação do estudo e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em conformidade com o protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador. A Carta de Apresentação explicitou os objetivos da investigação, o caráter acadêmico da pesquisa e os procedimentos previstos, incluindo análise documental e aplicação do questionário junto às coordenações dos PPGD's.

Optou-se pela aplicação remota do instrumento como estratégia para ampliar o alcance institucional da pesquisa e facilitar a participação dos(as) respondentes, considerando a dispersão geográfica dos programas na Região Nordeste.

4.4 ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS COLETADOS

A análise dos dados empíricos foi estruturada a partir dos eixos temáticos que orientaram o questionário aplicado³⁹ às coordenações dos Programas de Pós-Graduação em Direito, buscando preservar a coerência entre o desenho metodológico e a interpretação dos resultados. Assim, a exposição a seguir organiza-se conforme as dimensões investigadas no instrumento de coleta, permitindo examinar, de forma sistemática, os níveis de formalização, implementação e monitoramento das políticas de ações afirmativas nas instituições participantes.

Importa destacar que os dados aqui apresentados decorrem das respostas fornecidas pelas coordenações dos PPGDs, sendo analisados sob perspectiva qualitativa, com ênfase na identificação de padrões institucionais, lacunas normativas e estratégias adotadas no âmbito da promoção da equidade racial. Nesse contexto, inicia-se pela verificação da existência e formalização de Plano Institucional de Políticas Afirmativas (PIPA), por constituir elemento estruturante das políticas de inclusão nas instituições de ensino superior.

Quanto à adoção de Plano Institucional de Políticas Afirmativas (PIPA), as três instituições respondentes informaram possuir o referido Plano, o que indica a existência de mecanismos formais voltados à promoção da equidade racial no âmbito institucional. Tal dado sinaliza uma tendência à institucionalização das políticas afirmativas nos Programas de Pós-Graduação em Direito da região Nordeste, conforme informado pelos(as) coordenadores(as), ainda que, como se verá adiante, o grau de materialização dessas políticas apresente variações significativas.

Em caso de respostas positivas, como ocorreu com as três instituições, questionou-se como era tratada a questão do ingresso de professores e discentes negros e negras na instituição. A Instituição 1 informou que foi realizado o PIPA, aprovado e instituído. A Instituição 2 limitou-se a responder que o Plano já havia sido formalizado, enquanto que a Instituição 3 complementou o campo informando existir sistema de cotas e previsão em regimento interno.

Quadro 6 - Panorama da adoção de PIPA nas IES nordestinas pesquisadas

Instituição	Status de formalização
Instituição 1	Plano formalizado, aprovado e instituído.
Instituição 2	Plano formalizado.
Instituição 3	Plano institucional, sistema de cotas e previsão em regimento interno.

³⁹ O instrumento de coleta utilizado nesta pesquisa encontra-se disponível no Apêndice A.

Ou seja, acerca de como essas políticas institucionais têm sido efetivamente desdobradas no que concerne ao ingresso de docentes e discentes negros(as), apesar das três instituições respondentes terem informado a existência do PIPA já formalizado no âmbito das respectivas universidades, apenas uma efetivamente apresentou complementação à resposta indicando exemplos, como a adoção de cotas. Importa salientar que a questão em análise se refere especificamente às políticas de ação afirmativa adotadas pela instituição de ensino superior, e ainda não diretamente ao Programa de Pós-Graduação em Direito, tendo em vista que no questionário consta pergunta específica no âmbito do PPGD, que fora respondida pelas instituições e será apresentada no item correspondente.

No que se refere à inclusão de conteúdos acadêmicos voltados às relações étnico-raciais nos currículos dos Programas de Pós-Graduação em Direito, observa-se que as instituições respondentes demonstram esforços, ainda que em formatos distintos, para incorporar a temática em suas matrizes formativas.

Quadro 7 - Disciplinas e carga horária sobre temática étnico-racial

Instituição	Disciplinas	Carga horária
Instituição 1	Direito e Relações Étnico-Raciais + abordagem transversal	Entre 20 e 40 horas
Instituição 2	Abordagem transversal em disciplinas teóricas amplas (citou como exemplos Teoria Social do Direito e Teoria Crítica)	Mais de 40 horas
Instituição 3	Políticas afirmativas no ensino superior	Menos de 20 horas

A Instituição 1 respondeu a opção “Direito e relações étnico-raciais”, além de destacar que a abordagem do tema também se realiza de maneira transversal nas demais disciplinas do curso. Esse dado sinaliza para um movimento institucional mais estruturado para assegurar que o enfrentamento das desigualdades raciais seja disciplina formalizada no currículo jurídico de pós-graduação.

A Instituição 2, por sua vez, selecionou a alternativa “outras” e relatou que há diversas disciplinas que contemplam a temática, tais como Teoria Social do Direito e Teoria Crítica e Direito. Embora o conteúdo étnico-racial esteja inserido nessas abordagens, observa-se que aparece mais como um componente temático dentro de teorias amplas do Direito, o que pode sugerir uma abordagem menos especializada e dependente de interpretação docente para sua efetiva centralidade.

A Instituição 3 assinalou a opção “Políticas Afirmativas no Ensino Superior”, o que pode sugerir uma abordagem mais diretamente voltada à análise normativa e institucional das ações afirmativas no âmbito da educação superior, indicando um enfoque mais diretamente

voltado à análise das ações afirmativas enquanto políticas públicas e instrumentos jurídicos de promoção da equidade racial, ainda que não permita inferir, de maneira isolada, a transversalidade do debate racial no conjunto do currículo do programa.

No que diz respeito à carga horária destinada ao estudo da temática racial no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD), conforme exibido no quadro anterior, observa-se que a Instituição 1 indicou dedicar entre 20 e 40 horas semestrais ao tema, a Instituição 2 afirmou destinar mais de 40 horas, já a Instituição 3 afirmou dedicar menos de 20h à temática étnico-racial ao longo do semestre.

A existência de carga horária específica, e não meramente pontual, sugere que as instituições começam a reconhecer a urgência de incluir o debate sobre desigualdades raciais, políticas afirmativas e práticas jurídicas antirracistas como parte estruturante da formação acadêmica no Direito, mesmo que com carga horária distinta entre elas.

No tocante à existência de dispositivos formais sobre equidade racial no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação em Direito, a Instituição 1 informou que seu regimento não contempla previsão normativa específica relacionada à temática. Já as Instituições 2 e 3 declararam prever tais dispositivos em seus regimentos, todavia sem indicação da fonte de acesso público às informações, solicitada no questionário.

Quadro 8 - Regimento interno e PDI

Instituição	Regimento/equidade racial	PDI/diversidade étnico-racial
Instituição 1	Não contempla	Diretrizes explícitas
Instituição 2	Contempla dispositivos	Diretrizes explícitas
Instituição 3	Contempla dispositivos	Diretrizes explícitas

No que se refere à incorporação da temática étnico-racial no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as instituições participantes responderam que o documento contempla diretrizes explícitas relacionadas à promoção da diversidade. Entre essas diretrizes, destacam-se políticas de reserva de vagas (cotas para negros) e iniciativas voltadas à formação docente antirracista, o que revela uma aderência formal às exigências nacionais de promoção da igualdade racial no ensino superior.

A presença desses elementos no PDI representa um indicador relevante de compromisso institucional estratégico, visto que o PDI é o instrumento de planejamento que orienta prioridades, metas e ações da universidade em médio e longo prazo. Nesse sentido, a inclusão explícita da equidade racial nesse documento normativo tende a contribuir para a

consolidação de práticas mais estruturadas e menos dependentes de gestões específicas ou iniciativas pontuais.

Quanto à adoção de políticas afirmativas voltadas ao aumento da representatividade racial no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) analisados, as instituições informaram possuir iniciativas específicas para a promoção do acesso e permanência de pessoas negras (pretas e pardas).

A Instituição 1 indicou como medidas adotadas: a criação de um polo de pesquisa, com direcionamento de bolsas e atuação de grupo de pesquisa voltado à temática, além da previsão de critérios específicos para candidatos(as) negros(as) no processo seletivo discente, com vistas à mitigação de barreiras históricas de acesso. A Instituição 2 destacou a implementação de Editais de seleção contendo reserva de vagas para candidatos(as) negros(as), bem como a destinação de políticas de bolsas orientadas pela promoção da equidade racial. Já a Instituição 3 destacou a implementação de cotas raciais enquanto políticas afirmativas específicas no PPGD.

Quadro 9 - Políticas afirmativas e pesquisas

Instituição	Políticas afirmativas	Pesquisas justiça racial
Instituição 1	Critérios específicos de seleção, Criação de Polo de pesquisa com direcionamento de bolsas	Grupos de estudo especializados sobre a temática; além de abordagem transversal (em múltiplas disciplinas)
Instituição 2	Edital de seleção de discente, política de bolsa	Abordagem transversal (em múltiplas disciplinas)
Instituição 3	Cota racial	Abordagem transversal (em múltiplas disciplinas)

No tocante à inserção da temática da justiça racial no âmbito das atividades de pesquisa dos PPGD's analisados, as três instituições indicaram que o assunto está presente de forma transversal em múltiplas disciplinas, revelando uma integração temática disseminada no currículo e na produção acadêmica. A Instituição 1, entretanto, destacou adicionalmente a existência de grupos de estudo especializados, o que pode sinalizar um nível mais estruturado de engajamento científico com o debate racial, mediante espaços permanentes de reflexão e produção de conhecimento crítico sobre desigualdades raciais no sistema de justiça, no âmbito do PPGD.

Quanto ao estabelecimento de parcerias e incentivos institucionais voltados à promoção da inclusão étnico-racial no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito,

as instituições 1 e 2 responderam desenvolver iniciativas nesse sentido, já a Instituição 3 afirmou não desenvolver tais parcerias.

Quadro 10 - Parcerias institucionais para promoção da equidade racial

Instituição	Parcerias institucionais
Instituição 1	Parcerias com órgãos governamentais nas áreas de promoção da igualdade racial, justiça e educação, agências de fomento à pesquisa, entidades de valorização da cultura afro-brasileira, organizações da sociedade civil e instituições representativas do sistema de justiça.
Instituição 2	Parcerias com órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, indicando articulação entre academia, sistema de justiça e sociedade civil.
Instituição 3	Informou não existirem tais parcerias

A Instituição 1 destacou parcerias com órgãos governamentais nas áreas de promoção da igualdade racial, justiça e educação, bem como com agências de fomento à pesquisa, entidades vinculadas à valorização da cultura afro-brasileira, organizações da sociedade civil e instituições representativas do sistema de justiça. A diversidade dessas cooperações sugere um ecossistema de apoio mais amplo, envolvendo tanto políticas públicas quanto movimentos sociais historicamente comprometidos com a luta antirracista no Brasil.

Por sua vez, a Instituição 2 relatou manter parcerias especialmente com órgãos do sistema de justiça e com organizações da sociedade civil, indicando estratégias potencialmente orientadas ao fortalecimento das relações entre academia, sistema de justiça e sociedade civil.

No eixo temático referente à composição étnico-racial do corpo docente, inicialmente buscou-se verificar a existência de mecanismos institucionais de autodeclaração racial. As Instituições 1 e 3 informaram possuir mecanismo para registro da autodeclaração étnica de seus docentes, o que se alinha às recomendações normativas de órgãos reguladores e às diretrizes recentes da CAPES para o monitoramento da diversidade nos Programas de Pós-Graduação. Em sentido diverso, a Instituição 2 declarou não dispor de tal mecanismo, o que pode gerar subnotificação da presença de docentes negros(as) e, conseqüentemente, dificultar o acompanhamento de políticas de ação afirmativa. O que encontra eco em análise do recém publicado Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2025-2029), quando afirma, ao abordar a visibilidade e confiança nos dados sobre as pessoas relacionadas no capítulo “Equidade e Diversidade na pós-graduação”, que:

A ausência de dados de autodeclaração sobre os grupos de pessoas indicadas como prioridades para garantir a igualdade de direitos e chances no âmbito do SNPG sinaliza, para além de um ponto de atenção, a dificuldade de se definir claramente as

políticas públicas relevantes. Os dados obtidos na Plataforma Sucupira sobre o número de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas na pós-graduação brasileira não podem ser utilizados como fonte para um diagnóstico seguro, especialmente, por não contar com dados autodeclarados das pessoas envolvidas, docentes, discentes e egressos (CAPES, 2025, p. 105)

Tendo em vista que, ainda com informações do PNPG 2025-2029, a “A Plataforma Sucupira não possui marcadores étnico-raciais do corpo docente” (CAPES, 2025, p. 105). O que ratifica que a inexistência de registros sistemáticos baseados na autodeclaração compromete a confiabilidade das informações disponíveis e dificulta a construção de diagnósticos consistentes sobre a presença de sujeitos historicamente alijados dos processos de produção do conhecimento acadêmico no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, especialmente no que se refere à população negra.

À luz das diretrizes e diagnósticos apresentados no Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, ressalta-se que a Plataforma Sucupira ainda não dispõe de marcadores étnico-raciais sistematizados para o corpo docente, o que limita a construção de diagnósticos precisos e o monitoramento das políticas de equidade racial no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES, 2025, p. 105). Tal lacuna reforça a relevância da presente pesquisa, que se propõe a produzir dados empíricos diretamente a partir das informações prestadas pelas instituições.

Com vistas à preservação da confidencialidade institucional e à observância dos princípios éticos que regem pesquisas envolvendo sujeitos institucionais, os dados relativos ao quantitativo de docentes foram sistematizados por faixas numéricas, a saber: até 30 docentes; de 31 a 50 docentes; e acima de 50 docentes. Essa opção metodológica assegura o anonimato das instituições participantes, sem comprometer a robustez da análise comparativa.

Quadro 11 - Representatividade Docente

Instituição	Autodeclaração	Quantitativo docente
Instituição 1	Sim	Até 30 docentes, 50% negros/as
Instituição 2	Não	31 a 50 docentes, 6% negros/as
Instituição 3	Sim	Até 30 docentes, 25% negros/as

Nesse sentido, a Instituição 1, enquadrada na faixa de até 30 docentes, apresentou uma proporção elevada de docentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), aproximando-se da metade do seu quadro docente. Tal configuração revela um cenário atípico quando comparado ao panorama nacional da pós-graduação stricto sensu, historicamente marcado por baixa diversidade racial no corpo docente (CAPES, 2025; CGEE, 2025), sugerindo a presença de políticas institucionais mais consolidadas ou de práticas historicamente comprometidas com a equidade racial.

A Instituição 3, igualmente situada na faixa de até 30 docentes, apresentou uma proporção intermediária de docentes negros(as), inferior à observada na Instituição 1. Esse dado indica que, mesmo entre instituições com estruturas semelhantes em termos de tamanho, há variações significativas quanto à composição étnico-racial do corpo docente, o que pode apontar para diferenças no grau de institucionalização e/ou materialização das políticas afirmativas.

Por sua vez, a Instituição 2, inserida na faixa de 31 a 50 docentes, apresentou uma representatividade negra significativamente reduzida, com percentual inferior a 10% do total de docentes. Esse resultado evidencia a persistência de assimetrias raciais no interior dos Programas de Pós-Graduação em Direito da região Nordeste, especialmente quando considerada a composição majoritariamente negra da população regional, conforme dados do Censo do IBGE (2022).

Na continuidade da análise referente à representatividade étnico-racial, foram direcionadas às instituições perguntas relativas ao corpo discente. Todas as instituições respondentes informaram possuir mecanismos de autodeclaração étnico-racial, o que configura um elemento relevante para o monitoramento das políticas de inclusão, na medida em que possibilita a produção de dados sobre o perfil racial do corpo discente, etapa fundamental para a avaliação da efetividade das ações afirmativas.

Ainda com vistas à preservação da confidencialidade institucional e à observância dos princípios éticos que regem pesquisas envolvendo sujeitos institucionais, os dados relativos ao quantitativo de discentes foram sistematizados por faixas numéricas, a saber: até 50 discentes; de 51 a 100 discentes; e acima de 100 discentes. Essa opção metodológica assegura o anonimato das instituições participantes, sem comprometer a robustez da análise comparativa.

Quadro 12 - Representatividade discente

Instituição	Autodeclaração	Quantitativo discente
Instituição 1	Sim	Entre 51 e 100 discentes, sendo cerca de 59% negros/as
Instituição 2	Sim	Acima de 100 discentes, cerca de 21% negros/as
Instituição 3	Sim	Não informou o quantitativo* ⁴⁰

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da pesquisa empírica (2025).

A Instituição 1, situada na faixa superior a 50 discentes, apresentou uma proporção expressiva de estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos), estimada em aproximadamente 59%. Tal configuração contrasta com o padrão predominante da pós-graduação *stricto sensu* no país, historicamente caracterizado por baixa diversidade racial, especialmente nos espaços de formação avançada e produção científica (CAPES, 2025; CGEE, 2025). Esse dado sugere a existência de arranjos institucionais mais estruturados ou de práticas acadêmicas orientadas à promoção da equidade racial, ainda que tal hipótese demande análise mais aprofundada à luz de outros indicadores institucionais. A Instituição informou, ainda, que o procedimento de autodeclaração é realizado no momento do processo seletivo, possibilitando que candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) concorram às vagas destinadas às ações afirmativas no âmbito do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito.

A Instituição 2, classificada na faixa superior a 100 discentes, informou que aproximadamente 21% de seu corpo discente é constituído por estudantes autodeclarados pretos e pardos. Embora esse percentual represente um avanço em relação aos padrões historicamente observados na pós-graduação *stricto sensu*, o dado ainda evidencia a sub-representação da população negra no âmbito do programa, especialmente quando considerado o perfil demográfico regional.

Já a Instituição 3 não apresentou o quantitativo de discentes no período analisado, informando que ainda não dispõe de dados oficiais registrados na Plataforma Sucupira. Acrescentou, ainda, que se encontrava em processo de preenchimento do Censo da Pós-Graduação, o que, segundo a coordenação, poderá subsidiar futuras ferramentas de análise e validação das informações institucionais.

Cumprе destacar, ainda, conforme o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2025-2029), que “a marcação étnico-racial do corpo discente na Plataforma Sucupira não é realizada por autodeclaração, uma vez que a coleta de dados para avaliação da permanência na pós-graduação ocorre por intermédio dos(as) coordenadores(as) dos programas” (CAPES, 2025, p. 105). Tal forma indireta de registro pode gerar inconsistências e distorções, além de limitar o acompanhamento adequado das políticas afirmativas direcionadas à população negra.

De maneira que esta ausência de mecanismos de autodeclaração evidencia um desafio para a formulação e monitoramento de políticas de inclusão nas pós-graduações, dificultando ainda que medidas de aperfeiçoamento como políticas afirmativas, sejam elas públicas ou privadas.

No tocante à promoção de atividades complementares relacionadas à equidade racial, identificou-se que a Instituição 1 informou realizar seminários anuais, atividades de extensão e workshops em colaboração com movimentos sociais, o que também sugere uma articulação contínua entre o Programa e a sociedade civil. A Instituição 2, por sua vez, assinalou a realização de workshops com movimentos sociais. Já a Instituição 3 assinalou a opção “Atividades de Extensão”, registrando observação que será realizado o primeiro seminário relacionado à temática em 2026.

Quadro 13 - Eventos e atividades complementares sobre equidade racial

Instituição	Eventos e atividades complementares
Instituição 1	Seminários, atividades de extensão e workshops com movimentos sociais.
Instituição 2	Workshops com movimentos sociais.
Instituição 3	Atividades de extensão.

O que sugere que há esforços em curso para fomentar o debate acadêmico e social acerca da equidade racial, embora ainda seja necessário aprofundar a compreensão sobre impactos dessas ações no fortalecimento de uma cultura institucional antirracista.

Ao final do questionário foi disponibilizado um campo destinado a observações adicionais, práticas específicas, desafios enfrentados ou demais perspectivas institucionais acerca da equidade racial no âmbito do PPGD. Nesse espaço, as Instituições 1 e 3 optaram por não registrar informações suplementares. A Instituição 2, por sua vez, utilizou o campo para destacar que a temática racial é abordada com frequência nas disciplinas ofertadas pelo Programa, o que reforça a transversalidade do debate no currículo.

Síntese dos achados empíricos

Os resultados empíricos obtidos, a partir da participação de três Programas de Pós-Graduação em Direito que aderiram à pesquisa, evidenciam a existência de processos em curso de institucionalização das políticas de ações afirmativas, ainda que marcados por heterogeneidade quanto aos graus de formalização, materialização e efetividade. Trata-se, portanto, de achados que não se propõem a oferecer uma leitura exaustiva ou estatisticamente representativa do conjunto dos PPGDs da região Nordeste, mas que permitem a construção de uma análise qualitativa e situada.

As evidências analisadas apontam avanços no reconhecimento institucional da agenda de equidade racial, expressos na informação de que há formalização de Planos Institucionais de Políticas Afirmativas, na inclusão da temática étnico-racial nos currículos, na adoção de

ações afirmativas específicas nos processos seletivos e na constituição de espaços de pesquisa e extensão voltados à justiça racial. Simultaneamente, revelam lacunas informacionais persistentes, fragilidades nos mecanismos de monitoramento e desafios estruturais relacionados à produção, sistematização e transparência dos dados étnico-raciais, especialmente no que concerne aos corpos docente e discente.

As assimetrias observadas entre os programas participantes sugerem a compreensão de que a implementação das ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* em Direito ocorre de maneira desigual e permanece fortemente condicionada às escolhas institucionais, às capacidades administrativas e às prioridades políticas de cada Programa. Tal análise dialoga com os diagnósticos recentes trazidos no PNPG 2025-2029 (CAPES, 2025), que apontam limitações estruturais na Plataforma Sucupira quanto ao registro autodeclarado da variável étnico-racial, dificultando a construção de diagnósticos consistentes, o acompanhamento e monitoramento das políticas de equidade.

Em conjunto, os resultados empíricos evidenciam que, embora existam iniciativas institucionais relevantes nos PPGDs nordestinos, sua implementação permanece fragmentada, desigualmente distribuída e fortemente dependente de arranjos locais, revelando limites estruturais na consolidação de uma política afirmativa substantiva no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

Tal cenário adquire contornos ainda mais críticos quando situado em uma região marcada por maioria populacional negra e historicamente afetada por assimetrias territoriais, também evidenciadas no PNPG 2025-2029 (CAPES, 2025). As desigualdades observadas na composição docente e discente, mecanismos de autodeclaração racial sobre o corpo docente, instituição com ausência de dados sistematizados e a variabilidade no grau de institucionalização das ações antirracistas apontam para a necessidade de estratégias mais integradas, capazes de articular produção de informações qualificadas, governança institucional, formação docente, acesso, permanência e transformação curricular.

Dessa forma, ainda que os resultados empíricos devam ser compreendidos como indícios analíticos qualificados, sem pretensão de generalização estatística para o conjunto da região Nordeste, o diagnóstico construído oferece subsídios consistentes para a formulação de contribuições críticas e propositivas voltadas ao fortalecimento das políticas afirmativas nos Programas de Pós-Graduação em Direito, a partir de uma perspectiva contextualizada e comprometida com a promoção da justiça racial.

É a partir desse diagnóstico de viés crítico, marcado por avanços localizados, lacunas informacionais, assimetrias na representatividade docente e discente e limites na

institucionalização das ações afirmativas, que o capítulo seguinte estrutura um conjunto de proposições organizadas em eixos estratégicos interdependentes, orientados ao enfrentamento simultâneo das dimensões informacionais, institucionais, pedagógicas, epistemológicas e de governança, articulando produção de dados, acesso, permanência, formação docente, diversificação do corpo docente, fomento à pesquisa negra, curricularização da temática racial, cooperação interinstitucional e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

Cumprido destacar que as proposições formuladas no capítulo subsequente não se apoiam exclusivamente nos dados empíricos primários oriundos dos questionários aplicados, mas resultam da articulação entre esses achados e o conjunto de dados secundários mobilizados ao longo da pesquisa, incluindo a análise documental, normativa e bibliográfica, bem como o exame de bases oficiais e relatórios institucionais.

CAPÍTULO 5

PROPOSIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS ANALISADOS

A elaboração das proposições aqui apresentadas decorre não apenas da análise realizada junto às instituições que aderiram à pesquisa empírica apresentada no capítulo anterior, mas também da articulação entre dados oficiais, marcos normativos recentes, literatura especializada e experiências institucionais exitosas no campo das ações afirmativas.

Imprescindível ressaltar que, a despeito do cenário de desigualdades étnico-raciais atravessar o conjunto da política nacional de pós-graduação (CAPES, 2025), conforme evidenciado no texto do novo PNPG 2025-2029, esta investigação toma como recorte analítico os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Nordeste brasileiro, compreendendo-os como espaços institucionalmente marcados por assimetrias históricas, raciais e territoriais que permeiam a produção do conhecimento jurídico no país. Tal delimitação fundamenta-se tanto na persistência das desigualdades étnico-raciais no acesso, permanência e progressão acadêmica quanto na relevância estratégica da região nos diagnósticos recentes sobre a pós-graduação nacional.

A construção analítica desenvolvida ao longo da pesquisa evidenciou que a produção de dados sobre a pós-graduação brasileira, apesar de central para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, ainda se encontra marcada por lacunas significativas no que se refere aos marcadores étnico-raciais.

o maior entrave a um corpo docente com mais igualdade racial está vinculado à baixa representatividade das pessoas pretas na pós-graduação. Um ciclo virtuoso para que a pós-graduação do Brasil tenha uma representatividade próxima à da população brasileira requer a inclusão e permanência de discentes negros e, posteriormente, seu ingresso em concursos públicos de docentes, para que figurem como professores de PPGs. (CAPES, PNPG, p. 113)

Tal diagnóstico também encontra respaldo no capítulo “Equidade e diversidade na pós-graduação”, do Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, ao assinalar a “grande dificuldade para obter dados estatísticos sobre o perfil étnico-racial na academia e/ou dos docentes” (CAPES, p. 113), realidade igualmente apontada por diversos autores. O documento avança ao destacar que “a invisibilidade do desafio, que não pode ser definido por números e percentuais, é sintomática da falta de interesse da sociedade e dos governos em tratar a realidade que se apresenta” (CAPES, 2025, p. 113). Essa constatação evidencia que a fragilidade informacional não constitui apenas uma limitação técnica dos sistemas de registro,

mas expressa um problema estrutural que compromete o reconhecimento institucional das desigualdades raciais e dificulta a formulação de políticas públicas orientadas por evidências no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

As assimetrias observadas, tanto no acesso quanto na permanência de estudantes negros(as), aliadas às limitações informacionais identificadas nas bases oficiais, apontam para a necessidade de medidas mais articuladas, sistêmicas e comprometidas com a promoção efetiva da equidade racial no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, o que também encontra eco no novo PNPG 2025-2029 (CAPES, 2025). Em outras palavras, o percurso investigativo evidenciou que, no contexto da pós-graduação *stricto sensu* em Direito na Região Nordeste, a formulação de políticas públicas eficazes depende, necessariamente, da existência de dados qualificados, sistematizados e transparentes, condição que nem sempre se verifica no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

A ausência ou precariedade dessas informações, especialmente quanto à composição racial de docentes e discentes, opera como mecanismo de invisibilização institucional das desigualdades, dificultando a construção de diagnósticos consistentes e a formulação de estratégias efetivas de enfrentamento do racismo estrutural. Tal lacuna informacional articula-se, ainda, às assimetrias territoriais que caracterizam o Sistema Nacional de Pós-Graduação, uma vez que a concentração de aproximadamente dois terços dos cursos *stricto sensu* nas regiões Sul e Sudeste contrasta com a menor capacidade instalada de formação avançada no Nordeste, apesar de sua expressiva participação na população brasileira, conforme analisado no Capítulo 3, dedicado às assimetrias étnico-raciais e regionais. Dados incompletos, fragmentados ou ausentes não apenas limitam a compreensão da realidade social, mas também reproduzem formas sutis de apagamento das experiências e trajetórias da população negra nos espaços acadêmicos, contribuindo para a naturalização de desigualdades racializadas e territorializadas historicamente construídas no campo da pós-graduação em Direito.

Nesse sentido, a própria dificuldade de acesso a informações qualificadas constitui um achado relevante desta investigação, revelando que a desigualdade étnico-racial não se manifesta apenas na sub-representação numérica, mas também nos modos pelos quais o sistema registra, ou deixa de registrar, essas diferenças.

Destaca-se, no que se refere à representatividade étnico-racial a partir da pesquisa empírica apresentada no capítulo anterior, que, do universo de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito contatados para esta pesquisa, apenas três aderiram efetivamente ao estudo, mediante resposta ao questionário, o que já sinaliza limites importantes de

participação institucional em investigações voltadas à equidade racial. Mesmo entre as instituições respondentes, observam-se fragilidades informacionais relevantes: embora todas tenham declarado possuir mecanismo de autodeclaração do corpo discente, uma delas não informou o quantitativo de estudantes por raça/cor, lacuna que, além de comprometer a análise comparativa, constitui em si um achado empírico, por evidenciar dificuldades na sistematização de dados racializados. No plano docente, uma das instituições afirmou não dispor de qualquer mecanismo de autodeclaração, o que potencializa a subnotificação da presença de docentes negros(as). Quanto à composição étnico-racial do corpo docente, apenas uma instituição apresentou percentual expressivo de docentes negros(as), significativamente acima da média nacional, enquanto as demais registraram proporções substancialmente inferiores (25% e 6%), reforçando a persistência de assimetrias raciais mesmo entre os Programas participantes.

No tocante às ações afirmativas, aos dispositivos regimentais, ao Plano Institucional de Políticas Afirmativas e à incorporação da temática racial nos currículos, os dados empíricos do Capítulo 4 indicaram um processo de institucionalização ainda desigual e fortemente condicionado a arranjos locais. Embora todas as instituições tenham informado a existência de PIPA e diretrizes de diversidade em seus PDIs, observa-se um hiato recorrente entre planejamento normativo e materialização efetiva dessas políticas no âmbito dos PPGDs. A presença de cotas, políticas de bolsas, grupos de pesquisa e atividades formativas varia significativamente entre os Programas, assim como a carga horária dedicada à temática étnico-racial, revelando que a justiça racial ainda opera, em grande medida, sob lógica fragmentada e dependente da mediação das gestões acadêmicas e da iniciativa individual de docentes. Esse conjunto de evidências reforça a necessidade de proposições estruturantes que transcendam ações pontuais, articulando currículo, governança institucional, políticas de acesso e permanência e mecanismos permanentes de monitoramento, como condição para a consolidação de uma política afirmativa substantiva na pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

Identificar tais fragilidades informacionais integra o escopo da pesquisa jurídica crítica, ao evidenciar as fissuras existentes entre os marcos normativos de promoção da igualdade e as práticas institucionais que regulam a produção do conhecimento. Diante desse cenário, torna-se imperativo avançar na institucionalização de mecanismos de coleta e transparência de dados étnico-raciais, como condição indispensável para a materialização das políticas afirmativas. Mais do que um desafio técnico, trata-se de um compromisso ético e

político com a visibilização das desigualdades e com a construção de respostas jurídicas capazes de promover transformações estruturais no âmbito da pós-graduação.

De maneira que as proposições a seguir partem do reconhecimento de que o sistema educacional brasileiro foi historicamente estruturado de forma excludente, desempenhando papel central na manutenção das desigualdades raciais. No campo específico do Direito, essa exclusão se materializa na baixa representatividade de docentes e discentes negros(as), na concentração racial do fomento científico e nas limitações informacionais que dificultam o monitoramento das políticas implementadas, como evidenciado também na pesquisa empírica.

Diante desse cenário, impõe-se a construção de proposições capazes de articular diagnóstico, normatividade e indução de políticas públicas. Assim, apresenta-se neste capítulo um quadro de proposições concebido como uma matriz analítica integrada, organizada em eixos estratégicos interdependentes, cada qual articulando proposição, finalidade, fundamentação empírica e teórica, bem como instâncias responsáveis, de modo a assegurar coerência entre diagnóstico empírico, referencial teórico crítico, marcos normativos recentes da política nacional de pós-graduação e demais legislações pertinentes.

Sua estrutura parte do reconhecimento de que as desigualdades étnico-raciais na pós-graduação *stricto sensu* em Direito não constituem fenômenos isolados, mas expressões de um racismo estrutural que atravessa instituições, práticas acadêmicas e regimes de produção do conhecimento (Almeida, 2019).

Nesse sentido, as proposições foram organizadas em eixos estratégicos interdependentes, orientados ao enfrentamento simultâneo das dimensões informacionais, institucionais, pedagógicas, epistemológicas e de gestão. Parte-se da relevância da produção de dados qualificados por raça/cor, compreendida como condição básica para a formulação de políticas públicas eficazes, em consonância com o próprio Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, que reconhece a fragilidade dos registros étnico-raciais e a impossibilidade de diagnósticos seguros sem a autodeclaração de docentes, discentes e egressos (CAPES, 2025).

Os eixos estratégicos estruturam dimensões complementares e interdependentes da política de pós-graduação em Direito, iniciando pela produção, transparência e monitoramento de dados étnico-raciais, compreendidos como pressupostos estruturantes para a elaboração de diagnósticos consistentes e para o acompanhamento sistemático das desigualdades. Em seguida, articulam-se as proposições direcionadas ao acesso e à permanência qualificada na pós-graduação *stricto sensu* em Direito, entendidas como dimensões indissociáveis de uma política afirmativa de caráter estrutural, que ultrapassa o

ingresso formal e abrange condições materiais, simbólicas e pedagógicas necessárias à continuidade e ao êxito acadêmico de discentes negros(as).

No terceiro eixo, as proposições concentram-se nas ações afirmativas na carreira docente e no fomento à produção científica negra, evidenciando que a democratização do campo jurídico requer não apenas a ampliação do acesso à docência, mas também a redistribuição de oportunidades no sistema de financiamento científico, historicamente marcado por desigualdades raciais. Tal perspectiva reconhece que a produção do conhecimento constitui dimensão estratégica na reprodução ou no enfrentamento das assimetrias estruturais.

Por fim, o quarto eixo abrange a governança institucional e a curricularização antirracista na pós-graduação em Direito, incorporando mecanismos formais de gestão, monitoramento e responsabilização, bem como estratégias de cooperação interinstitucional voltadas à redução das assimetrias regionais. Nesse contexto, a curricularização é compreendida como processo de incorporação estruturante das relações étnico-raciais aos projetos pedagógicos, ementas, bibliografias e práticas avaliativas, orientado à reconfiguração dos referenciais formativos a partir de epistemologias plurais e antirracistas, em consonância com a perspectiva defendida por Gomes (2017). Trata-se, portanto, de estratégia que transcende a inclusão pontual de conteúdos, implicando revisão crítica dos referenciais acadêmicos hegemônicos e valorização de saberes historicamente sub-representados.

As proposições elencadas no Quadro 14 são compreendidas como formulações iniciais, abertas à crítica e à construção coletiva, resultantes da articulação entre evidências empíricas, marcos normativos e literatura especializada. Longe de pretender oferecer respostas acabadas, buscam delinear alguns dos caminhos possíveis para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na pós-graduação stricto sensu em Direito no Nordeste, assumindo caráter processual e indutivo, abertas a revisões contínuas, conforme as dinâmicas institucionais e a atuação dos sujeitos envolvidos.

QUADRO 14 - PROPOSIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO NORDESTE

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
1. Produção, Transparência e Monitoramento de Dados Étnico-raciais nos PPGD's do Nordeste	1.1 Instituir a obrigatoriedade de coleta por autodeclaração e divulgação pública dos dados étnico-raciais de docentes e discentes nos PPGDs,	Viabilizar diagnósticos consistentes, monitorar desigualdades raciais e subsidiar políticas públicas baseadas em evidências	Ausência de uniformização e precariedade na gestão de dados raciais nos programas ⁴¹ , compromete a efetividade das ações afirmativas nos PPGD's	IES envolvidas; Programas do Nordeste; CAPES, CNPq
	1.2 Criar protocolo nacional de preenchimento do quesito raça/cor nas plataformas, com integração CAPES e CNPq	Padronizar os formulários institucionais com campo obrigatório de raça/cor, com integração das plataformas oficiais;	Nos dados extraídos de plataformas oficiais observou-se elevado índice de não resposta ao quesito raça/cor (campos em branco e opções como “não declarada”/“não informada”), o que compromete a confiabilidade das séries, dificulta diagnósticos consistentes e fragiliza a indução, o monitoramento e a avaliação das ações afirmativas baseadas em evidências.	CAPES, CNPq
	1.3 Realizar campanhas educativas sobre autodeclaração étnico-racial e formação das equipes administrativas	Reduzir subnotificação e ‘não resposta’ no quesito raça/cor; qualificar a	Elevado percentual de “não informado/não declarado” no quesito raça/cor nos dados da	IES envolvidas; Programas do Nordeste; CAPES, CNPq

⁴¹ Além dos achados na pesquisa empírica apresentada no Capítulo 4 desta dissertação, cabe destacar, com base no PNPG 2025-2029, mais especificamente no capítulo “Equidade e diversidade na pós-graduação”, ao assinalar a “grande dificuldade para obter dados estatísticos sobre o perfil étnico-racial na academia e/ou dos docentes” (CAPES, p. 113), bem como acerca de destacar sobre a ausência de marcadores étnico-raciais: “a invisibilidade do desafio, que não pode ser definido por números e percentuais, é sintomática da falta de interesse da sociedade e dos governos em tratar a realidade que se apresenta” (CAPES, 2025, p. 113).

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
1. Produção, Transparência e Monitoramento de Dados Étnico-raciais nos PPGD's do Nordeste	para reduzir subnotificação.	autodeclaração como informação pública relevante para políticas de equidade;	Plataforma Sucupira, comprometendo diagnósticos consistentes. O conhecimento institucional sobre a relevância do preenchimento qualificado é fundamental na proposição e monitoramento de políticas afirmativas.	
	1.4 Criar estratégia para vincular repasses de fomento, avaliação CAPES e autorização de funcionamento dos PPGDs ao cumprimento da coleta e divulgação dos dados étnico-raciais.	Garantir responsabilização institucional pelo cumprimento da política de dados raciais.	Ausência de uniformização e precariedade na gestão de dados raciais nos programas, compromete a efetividade das ações afirmativas nos PPGD's	CAPES, CNPq PPGD/Secretaria
	1.5 Implantar indicadores de equidade racial na avaliação da CAPES, vinculando resultados a políticas de indução e fomento	Tornar a justiça racial critério efetivo de qualidade da pós-graduação	As pesquisas até aqui elencadas apontam que sem monitoramento sistemático as ações afirmativas tendem a perder efetividade ⁴²	CAPES; PPGD's/IES Articulação CNPq
	1.6 Condicionar progressão de notas, ampliação de vagas e concessão de novos cursos ao cumprimento das metas de equidade racial e à regularidade da prestação de dados.	Estabelecer mecanismos concretos de responsabilização institucional		CAPES; Pró-Reitorias/PPGDs; Comitê de Diversidade e Equidade.
	1.7 Institucionalizar mecanismos de controle social e transparência ativa, por meio da elaboração e divulgação	Fortalecer mecanismos de controle social e transparência ativa.	Fragilidade informacional, ausência de prestação pública de contas e limitações nos	PPGD's; Pró-Reitoria de Pós-Graduação; Sociedade Civil;

⁴² Conforme explicitado em estudos de Oliveira e Pereira (2023, p. 1-13) acerca da eficácia das ações afirmativas para ingresso de docentes nas universidades públicas e o impacto sobre as políticas de financiamento.

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
	anual do Relatório de Equidade Racial dos PPGDs, da realização periódica de audiências públicas e da participação de representantes da sociedade civil, com ênfase em representações de movimentos negros		mecanismos institucionais de acompanhamento das desigualdades étnico-raciais evidenciadas pela análise integrada de dados empíricos, documentos oficiais e marcos normativos	Movimentos negros
2. Acesso e Permanência Qualificada na Pós-Graduação stricto sensu em Direito	2.1 Ampliar políticas de reserva de vagas raciais nos processos seletivos dos PPGDs do Nordeste, com regulamentação interna definida e transparente, comissões de heteroidentificação e acompanhamento/monitoramento institucional	Reduzir o déficit histórico de ingresso de estudantes negros e promover diversidade racial nos programas do Nordeste	Persistem assimetrias territoriais e raciais no acesso à pós-graduação ⁴³ , também na Região Nordeste, exigindo políticas afirmativas estruturadas nos PPGD's ⁴⁴ . Com base também nos dados da pesquisa empírica ⁴⁵	PPGD's do Nordeste; Pró-reitora de Pós-graduação, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria.
	2.2 Expandir bolsas específicas, auxílios permanência, apoio psicossocial e programas de mentoria acadêmica para discentes negros(as) nos PPGD's	Garantir condições materiais e simbólicas de permanência e êxito acadêmico	Pesquisas referenciadas nesta dissertação demonstram que o acesso sem políticas de permanência aprofunda desigualdades e limita a	PPGD's do Nordeste; Pró-reitora de Pós-graduação, Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; Procuradoria

⁴³ Vide também Capítulos “Equidade e diversidade na pós-graduação” e “Assimetria regional e mobilidade intranacional” PNPg 2025-2029 (CAPES, 2025)

⁴⁴ Destaca-se, nesta perspectiva, conforme PNPg 2025-2029: “o maior entrave a um corpo docente com mais igualdade racial está vinculado à baixa representatividade das pessoas pretas na pós-graduação. Um ciclo virtuoso para que a pós-graduação do Brasil tenha uma representatividade próxima à da população brasileira requer a inclusão e permanência de discentes negros e, posteriormente, seu ingresso em concursos públicos de docentes, para que figurem como professores de PPGs” (CAPES, 2025, p. 113). E que reconhece que reconhece a fragilidade dos registros étnico-raciais e a impossibilidade de diagnósticos seguros sem a autodeclaração de docentes, discentes e egressos (CAPES, 2025).

⁴⁵ Os dados empíricos, no capítulo 4, evidenciaram percentuais significativamente distintos de estudantes negros(as) entre os PPGDs investigados, com identificação de sub-representação em ao menos uma instituição e ausência de informação quantitativa em outra, revelando heterogeneidade institucional e fragilidade na sistematização dos dados sobre composição étnico-racial discente.

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
			trajetória acadêmica da população negra ⁴⁶ .	Jurídica, Ouvidoria; CAPES, CNPq
3. Ações Afirmativas na Carreira Docente e Fomento à Produção Científica Negra	3.1 Implementar programas permanentes de formação antirracista para todo o corpo docente dos PPGDs e das IES no Nordeste, integrando relações étnico-raciais às práticas pedagógicas, pesquisa e gestão	Enfrentar o racismo institucional e ampliar a pluralidade epistemológica no ensino jurídico	A literatura antirracista evidencia que a sub-representação negra na docência restringe perspectivas críticas e reproduz padrões excludentes, bem como em normativas antirracistas.	PPGD's do Nordeste; Pró-reitora de Pós-graduação, Comitês/Comissões de Diversidade e Equidade. Obs: Nível sistêmico: CAPES ⁴⁷
	3.2 Aplicar efetivamente legislação referente a cotas nos concursos para magistério superior, com mecanismos de fiscalização e responsabilização institucional, a exemplo das comissões de heteroidentificação étnico-racial nos concursos docentes	Reduzir o déficit de docentes negros(as) e democratizar a carreira acadêmica	Estudos nesta dissertação apresentados demonstram resistência institucional, burlas administrativas e baixa efetividade das cotas docentes nas universidades públicas. ⁴⁸ Também nos achados da pesquisa empírica de sub-representação de docentes negros em dois terços das instituições respondentes. ⁴⁹	Reitoria/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; Procuradoria Jurídica; Comissões de Concurso e Bancas. Articulação com a CAPES e CNPq ⁵⁰

⁴⁶ LOPES, Maria Auxiliadora; BRAGA, Maria Lúcia de Santana (org.). Acesso e permanência da população negra no ensino superior. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; UNESCO, 2007. 358 p. (Coleção Educação para Todos, v. 30). ISBN 978-85-60731-06-0. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/etnico_racial/pdf/acesso_pop_negra_ensino_superior.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

⁴⁷ Com o sugerido neste quadro: Comitê Permanente de Políticas para Equidade Étnico-Racial no âmbito da CAPES

⁴⁸ Conforme explicitado em estudos de Oliveira e Pereira (2023, p. 1-13) acerca da eficácia das ações afirmativas para ingresso de docentes nas universidades públicas e o impacto sobre as políticas de financiamento.

⁴⁹ A fundamentação desta proposição também se ancora nos achados da pesquisa empírica, que evidenciaram percentuais reduzidos de docentes negros(as) em dois dos PPGDs investigados (6% e 25%), bem como a inexistência de mecanismos de autodeclaração docente em uma das instituições, o que compromete a visibilidade da composição racial do corpo docente.

⁵⁰ Articulação com CAPES (indução via critérios de avaliação/qualidade do PPGD)

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
	3.3 Revisar regimentos internos, editais e resoluções universitárias para incorporar expressamente critérios de equidade racial nos concursos e bancas avaliadoras.	Institucionalizar critérios de equidade racial nos processos de ingresso e gestão da carreira docente, ampliando a diversidade do corpo docente e fortalecendo a justiça racial na pós-graduação em Direito do Nordeste	Persistente sub-representação de docentes negros(as) nos PPGDs ⁵¹ , indicando a necessidade de institucionalização de mecanismos formais de equidade racial na carreira acadêmica.	Colegiado do PPGD; Coordenação PPGD; Conselho Universitário; Pró-Reitoria; Comissão/Comitê de Equidade.
	3.4 Criar e ampliar linhas específicas de financiamento para pesquisadores(as) negros(as) e para estudos sobre justiça racial no Direito	Fortalecer trajetórias acadêmicas negras e ampliar produção científica socialmente referenciada	O acesso ao fomento científico permanece racialmente concentrado, exigindo políticas indutivas do Estado ⁵²	CNPq, CAPES; Pró-Reitoria de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pós-Graduação; Coordenação do PPGD.
4. Governança Institucional e Curricularização Antirracista na Pós-Graduação em	Regulamentar do art. 7º-B da Lei nº 12.711/2012 no âmbito da pós-graduação stricto sensu	Estabelecer parâmetros normativos obrigatórios para a implementação das ações afirmativas na pós-graduação, garantindo padronização, monitoramento e avaliação de resultados.	Ausência de regulamentação específica compromete a efetividade da política afirmativa na pós-graduação, gerando assimetrias institucionais e fragilidade na indução pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.	Poder Executivo Federal. MEC; CAPES; IES; Programas de Pós-Graduação.

⁵¹ CAPES, 2025; CGEE, 2024.

⁵² Com base em dados extraídos do Painel de Fomento em Ciência, Tecnologia e Inovação, com dados da composição étnico-racial relativos a políticas de CT&I implementadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
Direito	4.1 Criar comissões/comitês permanentes de equidade racial nos PPGDs do Nordeste, com participação discente e docente, responsáveis por monitoramento, avaliação e proposição de políticas afirmativas com ênfase na população negra	Institucionalizar a justiça racial como diretriz estrutural da pós-graduação	O racismo institucional opera de forma difusa e exige instâncias formais de enfrentamento. ⁵³ Demanda por institucionalização da promoção da equidade racial, promoção de justiça racial como diretriz estrutural da pós-graduação.	Coordenação do PPGD, Pró reitoria, CAPES, CNPq, Comitê de Equidade, Conselho Universitário, PPGD's.
	4.2 Criar Comitê Permanente de Políticas para Equidade Étnico-Racial ⁵⁴ no âmbito da CAPES			Coordenação do PPGD, Pró reitoria, CAPES, CNPq
	4.3 Revisar regimentos internos dos PPGDs do Nordeste e resoluções institucionais para incorporar critérios obrigatórios e explícitos de equidade e diversidade étnico-racial em seleção, avaliação e gestão.			Coordenação dos PPGD's do Nordeste, IES Obs: Articulação de governança com a CAPES.
	4.4 Inserir obrigatoriamente conteúdos sobre relações raciais, justiça racial, ações afirmativas e	Transformar o campo jurídico a partir de referenciais plurais e	Relevância de ações afirmativas articuladas à revisão curricular e à valorização de saberes	Coordenação de PPGD's; Colegiado do PPGD; Núcleo Docente;

⁵³ Bento (2022).

⁵⁴ Conforme descrito no Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, foi instituído, em 2024, no âmbito da CAPES, o Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para Equidade de Gênero com suas Interseccionalidades, cuja missão consiste em “promover a equidade de gênero, com ênfase nas interseccionalidades, em todas as decisões e ações da CAPES, buscando maior representatividade feminina em cargos de decisão e a criação de políticas de inclusão que contemplem as diversas realidades sociais” (CAPES, 2025, p. 102). A criação desse comitê representa avanço institucional relevante no enfrentamento das desigualdades de gênero no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Todavia, não se identifica, até o momento, a constituição de instância permanente com escopo equivalente especificamente voltado à promoção da equidade racial, ainda que os próprios diagnósticos apresentados no PNPG 2025–2029 e nos estudos que fundamentam esta dissertação evidenciem a persistência de desigualdades étnico-raciais estruturais na pós-graduação stricto sensu. Tal assimetria institucional suscita reflexão acerca da necessidade de mecanismos formais e estruturados de governança voltados ao enfrentamento do racismo no âmbito da política nacional de pós-graduação.

Eixo estratégico	Proposição	Finalidade	Fundamentação no estudo	Instância responsável
	epistemologias negras nos currículos da pós-graduação em Direito	antirracistas	historicamente sub-representados ⁵⁵	Universitário Conselho; Pró-Reitoria de Pós-Graduação; Comissão/Comitê de Equidade.
	4.5 Prever revisão periódica dos projetos pedagógicos e dos regimentos internos para incorporar a temática racial como diretriz estruturante, inclusive como critério avaliativo em disciplinas obrigatórias.	Institucionalizar a temática racial como eixo estruturante da formação jurídica, assegurando também a abordagem transversal, contínua e avaliável das relações étnico-raciais na pós-graduação stricto sensu em Direito do Nordeste		
	4.6 Promover a cooperação interinstitucional regional, por meio do fortalecimento de redes entre PPGDs do Nordeste para compartilhamento de boas práticas, formação conjunta e projetos integrados	Reduzir assimetrias regionais e fortalecer capacidades locais	A pesquisa aponta necessidade de estratégias articuladas para enfrentar desigualdades territoriais	Coordenação dos PPGD's do Nordeste; CAPES; CNPq.

⁵⁵ Gomes (2017); Cabe destacar, nesse contexto, trecho de entrevista concedida por Nilma Lino Gomes, em 2022, cuja análise dialoga diretamente com o conteúdo desta pesquisa, especialmente no que se refere ao presente eixo estratégico. Ao problematizar a baixa efetividade das políticas de ação afirmativa na carreira docente, a autora aponta que: “Os dados mostram uma movimentação muito fraca das instituições federais do ensino superior na construção de condições para a implementação da Lei 12.990/14, cotas raciais nos concursos públicos federais. Podemos dizer que, ao não construir as condições necessárias para a implementação da Lei, as Universidades acabam por burlar a legislação, impedem a entrada de maior diversidade étnico-racial no corpo docente e reproduzem o racismo institucional” Extraído de entrevista concedida à FAPEMIG, Disponível em: <https://fapemig.br/difusao-do-conhecimento/imprensa/noticias-e-eventos/nilma-lino-gomes-trajetoria-e-contribuicoes-para-a-ciencia-no-brasil>. Acesso em janeiro de 2026.

Conforme descrito, as proposições aqui delineadas não se apresentam como soluções definitivas, mas como contribuições analíticas iniciais orientadas a fomentar o debate qualificado e a construção coletiva de estratégias institucionais voltadas ao fortalecimento das políticas de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu em Direito no Nordeste brasileiro, sem prejuízo de seu potencial de aplicabilidade a outros contextos regionais do país, guardadas as devidas especificidades.

Não se tratou, portanto, de apresentar recomendações isoladas, mas de um conjunto sistêmico de proposições que integram acesso, permanência, formação, produção de conhecimento e governança institucional, que Alinhadas à perspectiva de justiça racial defendida por Abdias Nascimento (1980), tais proposições assumem caráter indutivo e estrutural, orientadas à construção de uma pós-graduação em Direito efetivamente plural, socialmente referenciada e comprometida com a democratização do conhecimento jurídico com vistas à efetivação da justiça racial

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo desta investigação, que integra os achados da pesquisa empírica junto aos coordenadores e coordenadoras de Programas de Pós-graduação em Direito do Nordeste, ao conjunto de dados secundários, análise documental, normativa e bibliográfica e exame de bases oficiais e relatórios institucionais, permitiram evidenciar que, embora se verifiquem avanços normativos significativos no campo das ações afirmativas, consolidados por marcos constitucionais, legais e jurisprudenciais que reconhecem a legitimidade das políticas de promoção da igualdade racial, as desigualdades étnico-raciais permanecem estruturais e persistentes no sistema de ensino superior brasileiro.

Restou demonstrado que a existência de instrumentos jurídicos formais não é suficiente, por si só, para assegurar a efetiva democratização do acesso aos espaços de poder, saber e produção científica, especialmente na formação acadêmica *stricto sensu* em Direito na região Nordeste, área de abrangência desta pesquisa.

No que se refere ao desempenho das Políticas de Ações Afirmativas e às assimetrias regionais, em resposta à pergunta central e em consonância com os objetivos e questões norteadoras da pesquisa, confirma-se a hipótese de que a política de pós-graduação brasileira tem contribuído, de forma progressiva, para a inclusão, diversidade e alteridade de pesquisadores negros na Região Nordeste, ainda que de maneira insuficiente.

No campo específico do Direito, a assimetria regional acentua-se em desfavor do Nordeste: enquanto a região detém cerca de 21% dos Programas de Pós-Graduação (PPG's) no cômputo geral da CAPES, essa participação cai para 18% quando analisada exclusivamente a área de avaliação do Direito. Assimetria que ganha relevo ainda mais expressivo no comparativo com a Região Sul, que no cômputo geral de Programas apresentava percentual de participação semelhante à região nordeste, 21%, todavia ao restringir a análise aos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD's), essa equivalência se altera significativamente e a região Sul passa a concentrar aproximadamente 26% dos programas da área. Essa desproporcionalidade, associada ao peso demográfico regional e à oferta de Programas de Pós-Graduação em Direito evidencia que a área jurídica, historicamente associada à formação de elites, tende a reforçar centralidades históricas e lógicas excludentes.

No diagnóstico empírico, a partir da pesquisa junto às coordenações dos PPGD's do Nordeste que aderiram à pesquisa, ainda que os resultados devam ser compreendidos como indícios analíticos qualificados, sem pretensão de generalização estatística para o conjunto da

região Nordeste, o diagnóstico construído ofereceu subsídios para a formulação de contribuições críticas e propositivas voltadas ao fortalecimento das políticas afirmativas nos PPGD's, a partir de uma perspectiva contextualizada e comprometida com a promoção da justiça racial.

Nesse sentido, constatou-se que a própria dificuldade de acesso a informações qualificadas constituiu um achado relevante desta investigação, revelando que a desigualdade étnico-racial não se manifesta apenas na sub-representação numérica, mas também nos modos pelos quais o sistema registra, ou deixa de registrar, essas diferenças.

E ainda que sem pretensão de generalização estatística, tendo em vista o reduzido percentual de respostas⁵⁶, evidenciou-se, entre os participantes, uma realidade marcada por: a) heterogeneidade institucional: a implementação de políticas afirmativas permanece condicionada a arranjos locais, capacidades administrativas e prioridades políticas específicas de cada programa, resultando em uma aplicação desigual; b) fragilidade informacional: persistem lacunas críticas na produção, sistematização e transparência de dados étnico-raciais; c) déficit de representatividade: sub-representação de pessoas negras nos corpos docente e discente, apenas uma das instituições respondentes apresentou índices expressivos no que se refere ao maior percentual de negros e negras na análise da representatividade étnico-racial do corpo docente e discente.

Ainda no que se refere à representatividade étnico-racial, na análise integrada dos achados da pesquisa constatou-se que a sub-representação de pessoas negras nos corpos docente e discente também decorre de barreiras históricas e institucionais que operam de maneira persistente.

O exame dos fundamentos constitucionais e legais das ações afirmativas, evidenciou que a promoção da igualdade racial se apresenta como imperativo normativo decorrente do princípio da igualdade material e do compromisso constitucional com a erradicação das desigualdades. De maneira que a consolidação do regime jurídico das ações afirmativas, reforçada por recentes aprimoramentos legislativos, indica um movimento de institucionalização progressiva da justiça racial no âmbito da educação superior. Todavia, como se demonstrou, o avanço normativo não tem sido suficiente para assegurar a plena

⁵⁶ Conforme a metodologia matricial adotada, os achados relativos à reduzida adesão participação dos Programas de Pós-Graduação em Direito guardam estrita simetria com os dados coletados nas outras quatro regiões brasileiras. Essa transversalidade dos resultados, obtida por meio da cooperação entre os pesquisadores do grupo, evidencia que as fragilidades informacionais identificadas no Nordeste refletem um obstáculo estrutural de âmbito nacional.

materialização desses direitos na pós-graduação *stricto sensu*, sobretudo no campo jurídico como demonstrado.

Na análise da política nacional de pós-graduação e as medidas voltadas à redução das assimetrias regionais, restou evidenciado que o Nordeste, embora detenha significativa densidade demográfica e relevância acadêmica crescente, ainda enfrenta limitações estruturais no que concerne à distribuição de cursos, fomento e consolidação institucional. A articulação entre desigualdade regional e desigualdade racial revelou-se elemento central para compreender a posição estrutural de sub-representação ainda ocupada pela população negra no ambiente acadêmico de formação avançada.

Evidenciou-se que, ao apresentar a pesquisa empírica realizada junto às coordenações dos PPGD's da Região Nordeste, não foi apenas demonstrada a heterogeneidade institucional quanto à implementação de ações afirmativas, mas também evidenciadas fragilidades informacionais relevantes. A baixa adesão institucional à pesquisa, a inconsistência na sistematização de dados étnico-raciais e a ausência, em alguns casos, de mecanismos de autodeclaração docente constituem achados que transcendem limitações metodológicas, revelando dimensões estruturais do problema investigado.

A invisibilidade estatística no que se refere às fragilidades na implementação de marcadores étnico-raciais pelas plataformas oficiais, como demonstrado, opera como mecanismo de reprodução das desigualdades, ao dificultar diagnósticos consistentes e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências com vistas à consolidação e aprimoramento de políticas afirmativas para docentes e discentes negros e negras na Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na região Nordeste.

Constata-se que o papel estruturante conferido à produção de dados étnico-raciais decorre do reconhecimento de que uma política pública eficaz exige base informacional qualificada. A própria dificuldade identificada no acesso e na sistematização de dados revelou-se, paradoxalmente, um dos principais achados da pesquisa. A ausência ou precariedade desses registros compromete não apenas a avaliação institucional, mas a própria possibilidade de reconhecimento das desigualdades raciais como problema público.

O estudo também evidenciou potencialidades importantes, como a existência de políticas de reserva de vagas em parte dos Programas, a incorporação progressiva de diretrizes de diversidade nos Planos Institucionais e o crescente destaque ao tema nos debates nacionais indicam que o campo se encontra em processo de transformação. Mas esta pesquisa também demonstra que consiste um desafio em converter iniciativas fragmentadas em política estrutural, dotada de mecanismos permanentes de governança, responsabilização e avaliação.

Nesse contexto, também se destacam avanços institucionais recentes no âmbito da CAPES, do Ministério da Educação e do CNPq, especialmente com a publicação do Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029, que consolida a equidade étnico-racial e a redução das assimetrias regionais como eixos estruturantes do planejamento estratégico do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como com o aprimoramento de instrumentos de monitoramento e transparência do fomento científico. Nesse sentido, a realização do Censo da Pós-Graduação *stricto sensu* 2025, atualmente em curso, apresenta-se como oportunidade promissora para o aprimoramento das bases informacionais, com potencial para qualificar diagnósticos e fortalecer a efetividade das políticas afirmativas.

Do ponto de vista teórico, a dissertação reafirma que as desigualdades étnico-raciais na pós-graduação em Direito não podem ser compreendidas isoladamente de conceitos essenciais como o de racismo estrutural, entendido como dimensão constitutiva das relações sociais, políticas e institucionais. A sub-representação de pessoas negras no corpo discente e docente não decorre de ausência de mérito individual, mas de barreiras históricas e institucionais que operam de maneira difusa e persistente.

Em termos metodológicos, a investigação também comprovou a importância da articulação entre análise documental, dados oficiais, pesquisa empírica institucional, destacando, sobretudo, a relevância da abordagem matricial adotada. Seu caráter colaborativo e cumulativo possibilitou a circulação sistemática de achados parciais entre pesquisadores e pesquisadoras envolvidos(as) e contribuiu para o aprofundamento interpretativo dos resultados, sem prejuízo da autonomia analítica desta investigação.

Reafirma-se que o hiato entre o planejamento formal e a efetiva institucionalização da equidade racial evidencia que a justiça racial na pós-graduação em Direito não se esgota na ampliação do ingresso. Nesse sentido, as proposições indicam que sua efetivação pode ser compreendida a partir de uma matriz analítica integrada que, nesta pesquisa, foi estruturada em quatro dimensões interdependentes: produção, transparência e monitoramento de dados étnico-raciais, como base para diagnósticos e avaliação; acesso e permanência qualificada, como condições para a trajetória acadêmica de estudantes negros(as); ações afirmativas na carreira docente e fomento à produção científica negra, como estratégias de democratização do campo; e governança institucional e curricularização antirracista, voltadas à consolidação de mecanismos estruturais, permanentes e orientados à responsabilização.

Evidenciou-se a demanda premente por regulamentação específica e vinculante do art. 7º-B da Lei nº 12.711/2012, tendo em vista que a ausência compromete a implementação

sistemática das ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*, especialmente quanto à padronização de procedimentos, ao monitoramento e à avaliação de resultados. Impõe-se, portanto, a adoção de ato normativo indutor que estabeleça parâmetros obrigatórios e mecanismos de responsabilização institucional, de modo a converter diretrizes formais em práticas estruturantes e integrar a equidade étnico-racial à própria lógica de funcionamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, contribuindo para a redução das desigualdades étnico-raciais na pós-graduação *stricto sensu* em Direito na região Nordeste.

Evidencia-se que a ausência de vinculação entre avaliação, fomento e equidade racial constitui lacuna sistêmica. A política de avaliação ainda não incorpora, de forma estruturante, marcadores étnico-raciais obrigatórios como critério de qualidade, o que limita o potencial indutivo da Política Nacional de Pós-Graduação.

Os achados apresentam a demanda pela criação e aprimoramento de instâncias formais de governança, como Comitês Permanentes de Equidade Racial no âmbito da CAPES, do CNPq e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Região Nordeste. Embora existam avanços institucionais em outras dimensões (como gênero), não se identifica estrutura permanente equivalente consolidada voltada especificamente à equidade étnico-racial na política nacional de pós-graduação, revelando assimetria institucional relevante.

Em síntese, a presente investigação confirma a hipótese de que as ações afirmativas são instrumentos centrais para a redução das desigualdades históricas, mas ressalta que sua eficácia no Nordeste depende da superação do racismo estrutural que ainda atravessa as práticas acadêmicas e os regimes de produção de conhecimento. O estudo colabora para o fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação ao sistematizar diagnósticos e propor eixos de intervenção que visam contribuir para a transformação do saber jurídico em um campo plural, acessível e comprometido com a justiça social e racial.

Cumprido destacar que esta pesquisa não pretendeu oferecer respostas definitivas, mas contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e institucional acerca da justiça racial na pós-graduação *stricto sensu* em Direito, com ênfase na Região Nordeste.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elizangela Santos de Almeida. A Formação Stricto Sensu dos Professores dos Cursos de Direito e seus Reflexos no Ensino Jurídico. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Uberaba - UNIUBE, Uberaba, MG, 2014. Disponível em: <https://www.uniube.br/propepe/ppg/educacao/arquivos/2014/listaDissertacoes/Dissertacao-Elizangela.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

ALVES, Carøena. Pesquisa que dá lucro. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Alta Books, 2026.

ANPED. Revista Brasileira de Educação. Documento - Parecer Cfe Nº 977/65, Aprovado em 3 Dez. 1965 Por Newton Sucupira (Autor), Clóvis Salgado (Autor). Disponível em: <https://cev.org.br/biblioteca/documento-parecer-cfe-n-977-65-aprovado-3-dez-1965/> Acesso em: 16 dez. 2025.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana. Revista da Faculdade de Direito/USP, 2002.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. História do direito, ciência e disciplina. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 92, n. ja/dez. 1997, p. 31-49, 1997. Tradução . . Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v92i0p31-49>. Acesso em: 03 dez. 2024.

BARBOSA, Ruy. Oração aos moços. Edição Comemorativa dos 170 anos do nascimento de Rui Barbosa, vol. 271. Brasília: Senado Federal, 2019.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese. (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo-USP, São Paulo. Orientadora Iray Carone. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5740782/mod_resource/content/1/bento_do_2002.pdf

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em 03 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. DOU. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023. Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal. Brasília, 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-normativa-mec-013-2016-05-11.pdf> Acesso em 26 de jun. 2024.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. História e missão. Brasília, DF: CAPES, [2014]. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia-e-missao>. Acesso em 10 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Plano Nacional de Pós-Graduação 2024-2028. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/19122023_pnpg_2024_2028.pdf Acesso em 02 de dezembro de 2024

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Análise sobre a participação de negras e negros no sistema de bolsas de formação e de pesquisa do CNPq. Brasília, 2021. Disponível em: <https://memoria.CNPq.br/documents/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL, Diretoria de Avaliação da CAPES. Relatório do Grupo de Trabalho Equidade e Redução de Assimetrias na Pós-Graduação. Relatório Final das Atividades do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 67/2024. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Brasília: CAPES, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/24122024_Relatorio_2517752_23.12.2024___GT_Equidade_e_Assimetrias_DOI.pdf Acesso em 10 de março de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Resumo Técnico do Censo Da Educação Superior 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Painel de Fomento em Ciência, Tecnologia e Inovação: Olhares E Possibilidades Para A Pluralidade <https://www.gov.br/CNPq/pt-br/assuntos/noticias/CNPq-em-acao/2023.09.20PainelolhareseperspectivasCNPq.pdf> Acesso em 10 de março de 2025

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Plataforma Sucupira. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/painel>

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 13, de 11 de Maio de 2016, Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-normativa-mec-013-2016-05-11.pdf> Acesso em 26 de jun. 2024

BRASIL. Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Cotas Raciais - Ações Afirmativas na Gestão Pública. Brasília: Ministério da Economia / Governo Federal, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas-na-gestao-1/2018_RelatrioFinalGrupodeTrabalhoInterministerialCotasRaciais2.pdf. Acesso em: 24 de fev. 2026

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial; COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNODS). *Metas e indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18: síntese do processo de construção*. Brasília: MIR; CNODS; Observatório ODS 18; Universidade Federal do Sul da Bahia, 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Reimpresso em 2002.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). Brasil: mestres e doutores 2024. Brasília, DF: CGEE, 2024. Disponível em: <https://mestresdoutores2024.cgee.org.br>. Acesso em: 23 nov. 2025.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.

CAPES (COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR). Plataforma Sucupira. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/> Acesso em 10 de abril de 2025.

CAPES (COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR). Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029. Brasília, DF: CAPES, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/14072025_PNPG_20252029_FINALV3.pdf Acesso em 21 de nov de 2025.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Plataforma Sucupira: programas de pós-graduação em Direito - Região Nordeste. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/programas?regiao=Nordeste&grande-area-conhecimento=6&area-avaliacao=26>>. Acesso em: 23 nov. 2025.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 25.mai.2024.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Disponível em: <http://bi.CNPq.br/painel/fomento-cti/index.html>

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE. **Brasil: Mestres e Doutores 2024**. Brasília, DF: CGEE, 2024. Disponível em: <https://mestresdoutores2024.cgee.org.br>

CUNHA, Helvécio Damis de Oliveira. *Isonomia para os negros brasileiros: as ações afirmativas como instrumento para alcançar a igualdade material*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12219&revista_caderno=9> Acesso em 19.11.2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU); A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES/AS NEGROS/AS (ABPN). *Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais*. 2022. Disponível em: <https://www.andes.org.br/diretorios/files/renata/2022/setembro/Anexo-Circ339-22.pdf>

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/5/Relat%C3%B3rio%20de%202025.pdf>

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (orgs.) Metodologia da pesquisa em Direito - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 3º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

FERES JÚNIOR, João et al. Ação Afirmativa: conceito, história e debates. 1. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477.pdf> Acesso em 10 de out. 2024.

FONSECA, João José Saraiva Da. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPEMIG). Nilma Lino Gomes: trajetória e contribuições para a ciência no Brasil. Entrevista com Nilma Lino Gomes, 2022. Disponível em: <https://fapemig.br/difusao-do-conhecimento/imprensa/noticias-e-eventos/nilma-lino-gomes-trajetoria-e-contribicoes-para-a-ciencia-no-brasil>. Acesso em 10 de jan/2026.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra. Guia de Enfrentamento do Racismo Institucional. São Paulo: Geledés, 2012.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 38 n. 151 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf>. Acesso em 20 set. 2024.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Discriminação racial: um grande desafio para o direito brasileiro. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13832-13833-1-PB.htm>> Acesso em: 20 de set. 2024.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/o-debate-constitucional-sobre-as-acoes-afirmativas-por-joaquim-barbosa/>> Acesso em: 03.04.2024.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações Afirmativas de Promoção da Igualdade Racial na Educação: Lutas, Conquistas e Desafios. Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES. Campinas, v. 42, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/#> Acesso em 28 de out. 2024.

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Resistência Democrática: A Questão Racial e a Constituição Federal de 1988. Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES. Campinas, v. 39, nº. 145, p.928-945, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/LF9R5KRdpmDkCSRvDjmWyl/>

GOMES, Nilma Lino. **Intelectuais negros e produção do conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina/CES, 2009. p. 419-441.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Políticas Públicas Para a Ascensão dos Negros no Brasil: Argumentando pela Ação Afirmativa. Afro-Ásia, 18, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20909/13526>

IBGE. Retratos. A Revista do IBGE, n. 11, maio de 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf

IBGE. Panorama Censo 2022: população por cor ou raça. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> Acesso em 11 out. 2024.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>

INEP: Censo da Educação Superior 2023. https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf

JACCOUD, Luciana. A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: IPEA, 2009.

LOPES, Maria Auxiliadora; BRAGA, Maria Lúcia de Santana (org.). Acesso e permanência da população negra no ensino superior. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; UNESCO, 2007. 358 p. (Coleção Educação para Todos, v. 30). ISBN 978-85-60731-06-0. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/etnico_racial/pdf/acesso_pop_negra_ensino_superior.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert; VIEIRA, Sônia Chagas. Manual de estilo acadêmico: do trabalho de conclusão de curso à tese doutoral. 7. ed. Salvador: EDUFBA, 2025. 230 p. il. MOEHLECKE, Sabrina. “Ação afirmativa: história e debates no Brasil”. Cadernos de Pesquisa, n. 117, pp. 197-217, São Paulo, nov. 2002.

MINAYO, M. C. S. Costa, A. P. (2019). Técnicas que fazem uso da palavra do olhar e da empatia: pesquisa qualitativa em ação. Aveiro: Ludomedia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CAPES. Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2024 - 2028). Brasília: DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/19122023_pnpg_2024_2028.pdf Acesso em 10 out. 2024

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BATISTA, Bárbara. Anuário Antropológico. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Brasília, UnB, v. 39, n. 1: 9-37. 2014.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BATISTA, Bárbara Gomes. O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica. In: 7o ENCONTRO DA ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA 2010, Recife. Anais [...]. Recife: ABPC, 2010. p. 1-23. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/8005>. Acesso em: 10.01.2025.

KOSIK, Karel. Dialética do Concreto. 6ª ed. reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia Científica. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MOREIRA, Alexandre Ciconello. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. Disponível em: <<https://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/O-desafio-de-eliminar-o-racismo-no-Brasil.pdf>> Acesso em 20.10.24

Nascimento, Elisa Larkin. Abdias Nascimento / Elisa Larkin. - Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014. 347 p. - (Grandes vultos que honraram o Senado) ISBN: 978-85-7018-537-2 1. Senador, Biografia, Brasil. 2. Política e governo, Brasil. 3. Negros, Biografia, Brasil. 4. Nascimento, Abdias do, 1914-2011. I. Título. II. Série. <https://ipeafro.org.br/wp-content/uploads/2017/02/biografia-abdias.pdf>

NASCIMENTO, Abdias. Projeto de lei sobre ações compensatórias. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: http://www.abdias.com.br/atuacao_parlamentar/deputado_lei_texto.htm#compensatoria. Acesso em: 10 abr. 2025.

Nobre, L. N.; Freitas, R. R. A evolução da pós-graduação no Brasil: histórico, políticas e avaliação. *Brazilian Journal of Production Engineering (BJPE), v. 3, n. 2, p. 18-30, 2017. ISSN: 2447-5580. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/bjpe/article/view/v3n2_3/pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

OLIVA, Liana Brandão de; OLIVEIRA, Thiago Pires; FREITAS, Tiago Silva de. (Ab)Usos do Argumento de Autoridade na Pesquisa Jurídica: Reflexões à Luz do Anarquismo Metodológico de Paul Feyerabend. Revista Direito UNIFACS - Debate Virtual, n.130, 2011.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos; CARVALHO José Lucas Santos; CALDAS, Kelly Helena Santos. Judicialização do Programa de Ações Afirmativas da UFS - Paaf/Ufs: Qual o Posicionamento Majoritário da Justiça Federal Sergipana sobre esta Ação Afirmativa? Diké, Aracaju, vol. 03 n 01 , p.162 a 172, 2014.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos; PEREIRA, Luiz Ismael. Análise da eficácia das ações afirmativas para ingresso de docentes nas universidades públicas e o impacto sobre as políticas de financiamento de CT&I (2014-2021). Anais da I Jornada Interdisciplinar do CCSA Contribuições das Sociais Aplicadas na Sociedade Sergipana, número especial, p. 1-13, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/conci/article/view/20100/14876> Acesso em junho de 2024.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos; PEREIRA, Luiz Ismael; FERREIRA, Oilda Rejane Silva. Legislativo e Universidades Brasileiras na Década das Cotas Raciais no Serviço Público Federal. In: DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS E DEMOCRACIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. Prudente, Eunice Aparecida de Jesus. Santos, Maria do Carmo Rebouças dos. Oliveira, Ilzver de Matos. Oliveira, Philippe Almeida de. Canto, Vanessa Santos (Organizadora). - Rio de Janeiro: Editora Clássica, 2024.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos; PEREIRA, Luiz Ismael; FERREIRA, Oilda Rejane Silva. O debate sobre a eficácia das cotas raciais para docentes nas universidades. In: *Universidade e Sociedade*, Brasília: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), ano XXXIV, n. 74, p. 70-81, 2024. ISSN 1517-1779.

ONU MULHERES. Decisão do STF sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais no Ensino Superior: ADPF 186 - 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Durban. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/declaracao-de-durban>. Acesso em: 20.set.24.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. Como ser um educador antirracista. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PIOVESANI, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; MATTOSO, Ana Carolina. Para além do colonialismo jurídico: rumo a uma concepção amefricana do direito. In: MIÑOSO, Espinosa Yuderkys. Feminismo Descolonial: Nuevos Aportes Teórico-Metodológicos a Más De Una Década. 1 ed., Quito Ecuador: Abya Yala, 2019, p. 103-121.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. (1989). Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 83, 135-149. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67119> Acesso em 18 de novembro de 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina/CES, 2009. p. 73-117.

RAMOSE, Mogobe. A Ética do Ubuntu. RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). *The African Philosophy Reader*. New York: Routledge, 2002.

RICOEUR, Paul. Quem é o sujeito do direito? In: O Justo 1: a justiça como regra moral e como instituição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SALVADOR. Lei n.º 9.451, de 27 de junho de 2019. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador. Diário Oficial do Município de Salvador. ANO XXXIII | N.º 7.397. 2019.

SILVA Júnior, Hédio. As políticas de promoção da igualdade no direito internacional e na legislação brasileira. In: HERINGER, Rosana (Org.). *A cor da desigualdade: desigualdades raciais no mercado de trabalho e ação afirmativa no Brasil*. Rio de Janeiro: IERÊ, Núcleo da Cor LPS, IFCS, UFRJ, 1999.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial. Org: Hédio Silva Jr; Maria Aparecida da Silva Bento; Mário Rogério Silva 1 ed., CEERT, 2010.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Políticas Públicas de Ação Afirmativa e seus Mecanismos Para a População Negra no Brasil: Perspectivas Atuais. Rev. TST, Brasília, vol. 76, no 3, 2010.

PRADO, Edna Cristina do; SANTOS, Clecia Maria dos; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Miguel. Pós-graduação stricto sensu em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. *RBPG*, v. 12, n. 28, p. 443-470, 2015. Disponível em:

<<http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/issue/view/32/showToc>>. Acesso em: 23 out. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: CES - Centro de Estudos Sociais, 2009. ISBN 978-972-40-3738-7. Disponível em:

https://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf
. Acesso em 28 de set.2025

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOBA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: Gerhardt, Tatiana Engel; Silveira, Denise Tolfo (org.). Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

SEVERINO, A.J. Metodologia do Trabalho Científico. SP. Cortez Editora, 2014.

SILVEIRA, Zuleide. Relatório da Equipe de Assessoria do Planejamento do Ensino Superior (EAPES) - Acordo MEC-USAID. Movimento - Revista de Educação, Niterói, ano 7, n. 14, Edição Especial, p. 280-287, 2020.

VARELLA, Marcelo. Quem influencia a pós-graduação em Direito no Brasil? Uma análise empírica da nucleação acadêmica. Revista de Direito Brasileira, v. 12, p. 111-127, 2015. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2817>>. Acesso em: 23 out. 2024.

VENTURINI, Anna Carolina; BARRETO, Paula. Ações Afirmativas. In: Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas, org. Flávia Rios; Márcio André dos Santos; Alex Ratts. 1 ed - São Paulo: Perspectiva, 2023.

VAZ, Livia Sant'Anna. Cotas Raciais. São Paulo: Jandaíra, 2022.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. A Justiça é uma Mulher Negra. Belo Horizonte, MG. Casa do Direito, 2021.

VAZ, Livia Sant'Anna. Justiça Racial. In: Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas, org. Flávia Rios; Márcio André dos Santos; Alex Ratts. 1 ed - São Paulo: Perspectiva, 2023.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO DIRECIONADO AOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA REGIÃO NORDESTE: ⁵⁷

Instrumento de pesquisa estruturado destinado aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Direito (*Stricto Sensu*) da Região Nordeste. A participação neste questionário é voluntária e será formalizada pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que detalha os procedimentos desta pesquisa.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Denominação da Instituição:

Identificação do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Direito:

QUESTIONÁRIO INSTITUCIONAL

I. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Na sua instituição, já foi formalizado o Plano Institucional de Políticas Afirmativas? Caso positivo, como é tratada a questão do ingresso de professores e discentes negros (pretos ou pardos) na instituição?

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

2. O currículo do PPGD inclui disciplinas que tratam de:

- Direito e relações étnico-raciais
- Políticas afirmativas no ensino superior
- Prática jurídica antirracista
- Outras disciplinas (_____)
- Não há disciplina com esta abordagem

⁵⁷ Relevante destacar que o instrumento de coleta de dados (questionário) adota um desenho uniforme, dada a natureza de Projeto de Pesquisa Matricial. Esse protocolo garante a comparabilidade dos dados em nível nacional, sendo a única modificação metodológica a adaptação do escopo geográfico da pesquisa, referente à região do país em que cada pesquisadora atua.

3. Carga horária semestral média dedicada ao tema:

- menos de 20h
- 20h
- 20h-40h
- mais de 40h
- Não há

III. FORMALIZAÇÃO DE POLÍTICAS**4. O Regimento Interno do PPGD contempla dispositivos sobre equidade racial?**

- Sim (Favor indicar local de acesso público à informação: _____)
- Não

5. Como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aborda a diversidade étnico-racial na instituição?"

- Diretrizes explícitas (cotas em editais, formação docente antirracista)
- Menção transversal (inclusão em políticas gerais)
- Não contempla
- Aprovada revisão para contemplar
- Outro (_____)

6. O programa adota alguma política específica de ações afirmativas (cotas, bolsas, programas de capacitação) para ampliar a presença de estudantes e docentes negros? Se sim, quais?**7. Como as pesquisas voltadas à temática da justiça racial estão representadas no PPGD?**

- Projetos específicos (linhas de pesquisa dedicadas à temática)
- Grupos de estudo especializados
- Abordagem transversal (em múltiplas disciplinas)
- Não há iniciativas
- Outro (_____)

8. Existem parcerias ou incentivos institucionais para estimular a inclusão étnico-racial no seu programa? Estas parcerias são com instituições ou organizações vinculadas à justiça racial?

IV. REPRESENTATIVIDADE ÉTNICO-RACIAL (2020-2024)

9. No Programa de Pós-graduação existe algum mecanismo de autodeclaração étnica de seus docentes?
10. Atualmente, quantos professores existem no quadro da Pós-graduação em Direito? Quantos deles se autodeclararam negros, pretos ou pardos de acordo com os dados da Sucupira?
11. No Programa de Pós-graduação existe algum mecanismo de autodeclaração étnica de seus discentes?
12. Atualmente, quantos discentes existem na Pós-graduação em Direito? Quantos deles se autodeclararam negros, pretos ou pardos de acordo com os dados da Sucupira?

V. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13. Eventos sobre equidade racial realizados:

- Seminários anuais
- Atividades de Extensão
- Workshops com movimentos sociais
- Nenhum
- Outros (_____)

14. Espaço para observações complementares:

Caso deseje acrescentar informações acerca de políticas, práticas ou desafios relacionados à equidade racial no Programa de Pós-Graduação em Direito, utilize o espaço a seguir: (_____).